

EUDYAFLA NOGUEIRA CHAGAS

GÊNERO NA POLÍTICA

Do Brasil a Roraima



GÊNERO NA POLÍTICA

Do Brasil a Roraima

GÊNERO NA POLÍTICA

Do Brasil a Roraima

EUDYAFLA NOGUEIRA CHAGAS



BOA VISTA/RR
2025

Editora IOLE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



EXPEDIENTE

Revisão

Elói Martins Senhoras
Geane Ribeiro Silva Monteiro

Capa

Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e

Diagramação

Elói Martins Senhoras
Balbina Líbia de Souza Santos

Conselho Editorial

Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Ch1 CHAGAS, Eudyafla Nogueira.

Gênero na Política: Do Brasil a Roraima. Boa Vista: Editora IOLE, 2025, 195 p.

Série: Ciência Política. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-985169-6-3

<https://doi.org/10.5281/zenodo.16790802>

1 - Eleição. 2 - Gênero. 3 - Mulher. 4 - Roraima. 5 - Sufrágio.
I - Título. II - Chagas, Eudyafla Nogueira. III - Política. IV - Série

CDD-320

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é
de exclusiva responsabilidade dos autores



EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazerem contribuições para o avanço da reflexão e das práticas em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capitalização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

(Editor Chefe)



A Deus, pela luz e sabedoria, aos meus familiares, pelo amor e apoio incondicional, e a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta caminhada, dedico esta obra, com sincero e eterno agradecimento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1	
Mulheres na Cultura e Política Brasileira	19
CAPÍTULO 2	
Os Direitos Políticos Femininos na América Latina	57
CAPÍTULO 3	
A Mulher na Política Roraimense	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
REFERÊNCIAS	175
SOBRE A AUTORA	187

Não sei, só sei que foi assim!

Ariano Suassuna

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A conquista do direito ao voto feminino no Brasil, em 1932, marcou o avanço significativo na luta pela igualdade de gênero. Contudo, passadas nove décadas, as mulheres ainda enfrentam desafios estruturais e culturais que limitam sua representatividade política, especialmente em contextos regionais como o estado de Roraima. Essa disparidade evidencia incongruência entre a maioria feminina no eleitorado e a sub-representação nos cargos políticos, configurando o problema persistente na consolidação da democracia brasileira.

Conforme informações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2022), 52% do eleitorado brasileiro é constituído por mulheres, enquanto elas representam 46% das filiações partidárias.

Em Roraima há 348.839 eleitoras, o que corresponde a 51,46% dos eleitores, todavia, a sub-representação feminina no parlamento local é notável: nas eleições de 2018, apenas 29,16% da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALERR) era composta por mulheres, representando sete das 24 vagas disponíveis.

Na Câmara Federal, o cenário foi ainda mais estarrecedor, com apenas duas mulheres eleitas, enquanto o Senado não teve nenhuma representante das mulheres que conseguiu ser eleita naquele pleito.

O histórico de mulheres no poder executivo em Roraima é igualmente limitado, com apenas uma governadora eleita desde a criação do estado há 33 anos, que sofreu intervenção federal no fim do mandato (MANTOVANI, 2014).

Esses números revelam quão amplo é o problema social presente na política roraimense: a sub-representação política das

mulheres, mesmo em estados onde elas constituem a maioria do eleitorado.

Diante desse panorama, a pesquisa do presente livro busca compreender os fatores que perpetuam essa desigualdade, explorando questões históricas, culturais e institucionais que impactam a participação política feminina em Roraima.

Nesse sentido, investiga-se se os mecanismos legislativos em vigor são suficientes para combater a sub-representação e quais são os desafios enfrentados para garantir a participação efetiva e equitativa das mulheres.

O interesse pela temática surgiu durante o Encontro de Mulheres da Amazônia, realizado em Manaus - AM, onde debates sobre políticas públicas e direitos das mulheres destacaram a importância de ampliar o conhecimento sobre representatividade feminina. A professora Dra. Marcia Maria de Oliveira, então coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteira (PPGSOF) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), apresentou questões relacionadas às relações de gênero e políticas de inclusão, incentivando análises críticas sobre o impacto de iniciativas legislativas no contexto roraimense. Esse encontro despertou questionamentos sobre o alcance do sufrágio universal e a eficácia das políticas públicas na promoção da representatividade feminina, especialmente em contextos regionais.

A relevância dessa investigação está ancorada na necessidade de compreender como as estruturas históricas e culturais influenciam a política de gênero e, especificamente, como essas dinâmicas se manifestam em Roraima.

Apesar de avanços legislativos, como a introdução das cotas de gênero, que exigem que 30% das candidaturas sejam de mulheres, essas medidas nem sempre se traduzem em maior representatividade real.

Muitas candidaturas femininas acabam sendo utilizadas como “figuras laranjas”, destinadas a preencher formalidades sem intenção de oferecer condições reais de disputa, com claro fim de ludibriar a legislação eleitoral.

Nesse contexto, algumas questões norteadoras emergem: Por que, mesmo com a maioria do eleitorado feminino, as mulheres continuam sub-representadas no parlamento roraimense? Quais são os entraves históricos e culturais que perpetuam essa desigualdade? E, sobretudo, as políticas públicas e ações afirmativas implementadas até agora têm sido eficazes em promover mudanças significativas?

A pesquisa adota abordagem interdisciplinar, combinando métodos históricos, jurídicos e sociológicos, para explorar as raízes da sub-representação feminina e avaliar a eficácia das medidas legislativas existentes.

Ao buscar contextualizar a jornada de repleta de lutas e reveses enfrentados pelo sufrágio feminino no Brasil e em Roraima, busca-se identificar os principais desafios e propor caminhos para ampliar a participação das mulheres na política.

Este livro foi organizado em três capítulos, além da presente Introdução e das Considerações Finais, sendo estruturado por um método dedutivo que partir de marcos teóricos e históricos até se chegar a uma análise da realidade brasileira e roraimense.

O primeiro capítulo examina o papel histórico e cultural das mulheres na sociedade brasileira, destacando como o patriarcado influenciou a construção social e a perpetuação da violência de gênero e desigualdades.

Entender a historicidade e os meandros desse problema é crucial para podermos ampliar nossa visão holística e vislumbrarmos

caminhos e meios para transpormos definitivamente esses desafios enfrentados pelas mulheres na política, que se arrastam há séculos.

O segundo capítulo amplia a análise para a América Latina, investigando o histórico dos direitos políticos femininos e as conquistas legais que culminaram no sufrágio feminino no Brasil. Nesse ponto, é abordada a importância dos movimentos feministas na promoção de políticas públicas que favorecem a inclusão das mulheres na política.

O terceiro capítulo, por sua vez, foca especificamente em Roraima, explorando a realidade geopolítica e social do estado e avaliando a trajetória política das mulheres na região. A análise inclui gráficos e tabelas que ilustram a evolução da representatividade feminina, bem como discussões sobre as dificuldades encontradas, como a prática de candidaturas fraudulentas e os desafios na aplicação das cotas de gênero.

A investigação propõe-se a contribuir para o debate sobre representatividade política feminina, não apenas mapeando a realidade local, mas também analisando as barreiras institucionais e culturais que precisam ser superadas.

Apesar dos avanços na legislação e das conquistas históricas das mulheres, a luta por equidade nos espaços de poder continua a exigir transformações profundas na sociedade brasileira. Em Roraima, a questão da “figura laranja” ilustra como práticas excludentes ainda persistem, mesmo diante de esforços para ampliar a inclusão.

Portanto, a pesquisa, além de evidenciar lacunas existentes, reforça a importância de políticas inclusivas que promovam a presença das mulheres no cenário político, dando-lhes voz e considerando sua influência. Somente assim será possível construir a democracia que reflita verdadeiramente a diversidade da sociedade brasileira.

CAPÍTULO 1

Mulheres na Cultura e Política Brasileira

MULHERES NA CULTURA E POLÍTICA BRASILEIRA

A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, normatiza que todos são iguais perante a lei, não cabendo nenhum tipo de distinção, contudo, os estudos sociais mostram a existência de diferenças entre grupos.

As desigualdades nas relações sociais são vistas em diversos âmbitos, seja considerando a sexualidade, gênero, raça, etnia, religião ou outras características que levam à não participação integral desse grupo na vida social (FREITAS; LEHFELD; NEVES, 2022), motivando lutas sociais pela igualdade de condições sociais e de direito. Dentre essas, temos a luta das mulheres durante décadas buscando direitos que diminuam desigualdades motivadas pelo gênero.

A palavra “gênero”, de acordo com Fowler, em seu *Dictionary of Modern English Usage* (1940), era inicialmente usada na gramática para classificar palavras como masculinas, femininas ou neutras. Posteriormente, foi adotada como forma de tratar o sexo biológico, definido entre o masculino e o feminino. Diante disso, autoras feministas se posicionavam sobre o uso correto do termo.

As já longevas lutas das mulheres por cidadania – e dignidade – ao longo do tempo, colocaram à mesa debates acerca da tentativa de abafar as vozes femininas, mesmo a sociedade estando cônica de que o poder e a hierarquias embasadas na distinção de gênero ainda estruturam o mundo. Discursos com engendrados com viés social buscaram, no decorrer dos anos, legitimar o uso político da diferença fundamentada no sexo biológico (FARIA, 1998).

A distinção entre os sexos, contudo, não é assunto debatido apenas na contemporaneidade, pois desde os gregos clássicos, nomeadamente Aristóteles, asseverava-se a superioridade masculina

que, conseqüentemente, sustentava tacitamente a inferioridade feminina.

Nesse contexto, as mulheres eram privadas de liberdade de expressão e de independência em diversas esferas, como a social e a financeira, entre outras (JOAQUIM, 1994).

O conceito de gênero é amplo e multifacetado, com ramificações em campos como psicologia, sociologia e direito. Durante os anos sessentas e setentas do século XX a diferenciação de gênero desponta com nova estrutura e novas propostas, que lhe dão novo cariz.

Desde então, a reflexão institucional sobre gênero substituiu gradualmente a categorização descritiva de “feminino”, tornando-se uma perspectiva central em pesquisas acadêmicas influenciadas por teorias feministas, que abordam questões de gênero (DINIZ, 2014).

No fim dos anos sessentas os termos “gênero” e “sexo” eram usados como complementares, como forma de compreender as distinções entre homens e mulheres, tanto em seus fatores biológicos quanto sociais

Nicholson (2000) chama-nos a atenção para o entendimento corrente à época que não via o termo “gênero” como substituto ou sinônimo de “sexo”, e sim como forma de enfraquecer a hegemonia de “sexo” e restringir sua abrangência.

A maior parte do movimento feminista assentiu a ideia de que fenômenos biológicos reais diferenciam homens de mulheres, assimilando a distinção já em voga em outras sociedades que distinguia masculino de feminino, conclui Nicholson (2000).

Com isso, “gênero” seria complementação do termo “sexo”. “Gênero” não substituíra “sexo”, e este parecia essencial à manutenção do conceito daquele (NICHOLSON, 2000).

Ou seja, seria visto que a condição do sexo biológico influenciaria os significados culturais dos papéis de gênero, gerando relação entre a biologia e a socialização do indivíduo.

A relação entre biologia e sociabilidade trouxe, como consequência, o entendimento sobre o “funcionalismo biológico”, todavia limitou o entendimento sobre a possibilidade de modificação dos comportamentos sociais, visto que eles se fundam no biológico.

Para as feministas, o determinismo biológico ou as constantes da natureza têm grande responsabilidade sobre as constantes sociais, ressaltando, todavia, que as constantes sociais podem e devem ser transformadas (NICHOLSON, 2000).

Essa relação com a biologia e o estudo do funcionalismo biológico traz a concepção de que todas as mulheres são semelhantes, mas que suas características se tornam diferentes, como na personalidade, devido ao meio social em que ela se encontra. Passamos a notar, no texto de Linda Nicholson (2000) a busca pela compreensão do que é ser “mulher” e suas semelhanças e diferenças.

No livro “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade”, Judith Butler questiona a concepção de sexo e gênero, diferenciando-se do debate feminista da década de 1970, que focava principalmente no gênero.

Butler se aprofunda na compreensão do que é o sexo, perguntando se ele é naturalmente anatômico, cromossômico, hormonal, ou se possui uma história. Ela sugere que o sexo é tão culturalmente construído quanto o gênero, concluindo que a distinção entre sexo e gênero pode não existir, compreendendo o gênero como sexo desde o início.

O caráter imutável do sexo, para Butler (2010), não é absoluto, sendo passível de questionamentos e tendo sua formação

comparável à construção do gênero, não havendo diferença entre ambos.

Judith Butler contesta o conceito de sexo e a ideia de gênero. A noção de que o sexo e o gênero sejam substâncias permanentes está enraizada na heterossexualidade compulsória. Contudo, há uma gama de outras que fogem a essa classificação. Vamos explorar dois exemplos.

O primeiro é dado pela própria filósofa Judith Butler com a história de uma hermafrodita ou intersexual do século XIX. O segundo exemplo, mais próximo de nós, envolve um caso de gênero que aconteceu nas Olimpíadas.

Butler cita Herculine Barbin, uma hermafrodita do século XIX, cujo caso exemplifica como a segmentação binária de sexo e gênero é inadequada. Barbin não se encaixava na rígida divisão heterossexual de sexo e gênero, perturbando a ideia da correspondência simples entre ambos.

A anatomia de Barbin confunde as categorias tradicionais de sexo, mostrando que a distinção entre atributos masculinos e femininos é ilusória. Butler sugere que o gênero é uma produção ficcional e não uma substância permanente.

Em 1988, a atleta María Patiño foi proibida de competir após falhar em um exame de feminilidade, revelando um cromossomo Y apesar de sua aparência feminina. Esse incidente expôs a complexidade e a problemática da verificação do sexo em competições esportivas. A situação de Patiño ilustrou como a definição biológica de sexo é inadequada e pode ter consequências devastadoras para a vida pessoal e profissional dos indivíduos.

O controle do sexo, especialmente nas políticas do Comitê Olímpico Internacional durante a Guerra Fria, refletia ansiedades políticas da época. O único caso conhecido de infiltração masculina

em competições femininas foi em 1936, com Hermann Ratjen, que competiu como “Dora” no salto em altura.

Piscitelli (2002) fez uma observação importante em seu estudo sobre Butler, sugerindo que a manutenção do sistema destacado pela autora ocorre por meio de comportamentos, gestos e símbolos culturalmente repetitivos que reforçam a construção de corpos masculinos e femininos, sendo algo performático e intencional, pensado para gerar sentido.

Butler (2010) e Scott (2019) concluem que o gênero é construído socialmente através das diferenças de gênero entre os indivíduos, que são vistas como a principal, mas não a única, forma de significação que distingue homens e mulheres. Essa perspectiva ajuda a compreender a complexidade das relações sociais nas diversas formas de interação humana propostas pelas autoras.

Para Butler (2010), o gênero é regulado por normas sociais e culturais, incluindo a forma como as agências governamentais se adaptam para exercer poder na sociedade. Nesse sentido, o gênero é o mecanismo que cria e padroniza o masculino e o feminino por meio de hormônios, cromossomos e características corporais. O gênero é a concretização das desigualdades entre mulheres e homens, que se manifestam nas desigualdades sexuais (SCOTT, 2019; BUTLER, 2010).

Butler argumenta que o gênero é performativo e que a identidade é o resultado desses atos ao longo do tempo. A tradicional dicotomia entre gênero e sexo limita a compreensão da “natureza biológica” dos indivíduos.

Historiando o corpo e a sexualidade, Butler propõe que o gênero se torne uma ferramenta para desconstruir noções opressoras e revelar a falsa estabilidade da heterossexualidade, assegurada por um binário de gênero.

Em suma, Butler desmistifica a noção de sexo e gênero como categorias naturais e fixas, propondo que ambos são construções culturais sujeitas à mudança e reinterpretadas constantemente através da performance e da história.

Portanto, pode-se concluir que, no caso dos “estereótipos de gênero”, o termo “estereótipo” pode ser entendido em termos de panoramas gerais ou ideais pré-concebidos de características inerentes aos membros de um determinado grupo social, no qual esses membros devem desempenhar seus papéis.

Os papéis também podem ser pré-definidos de acordo com esse estereótipo através da configuração do modelo, independentemente da experiência e especificidade que cada pessoa apresente.

Como resultado, as pessoas serão categorizadas de acordo com critérios específicos, ignorando necessidades, habilidades, circunstâncias e aspirações individuais, o que, por sua vez, prejudica o desenvolvimento de sua identidade como sujeitos capacitados para fazer suas próprias escolhas.

Conforme Silva (2013), Gayle Rubin foi pioneira no estudo de gênero, interpretando-o como ferramenta tanto para a subjugação das mulheres, quanto para a desconstrução da dominação masculina.

Rubin teorizou e introduziu os conceitos de “sistema sexo-gênero” e “heterossexualidade compulsória” no estudo “The Traffic in Women: Notes on the ‘Political Economy’ of Sex” (1975).

O “sistema sexo-gênero” mostra que o corpo é um produto social e fez com que a sexualidade fosse vista como algo produzido socialmente, seguindo as práticas sociais específicas da história e não mais como uma entidade biológica preexistente. A antropóloga não exclui o biológico em decorrência do social, mas demonstra que

o essencialismo traz uma característica e condição social para aquilo que é biológico:

Essa nova linha de conhecimento sobre o comportamento sexual deu ao sexo uma história e criou uma alternativa construtivista ao essencialismo. O pressuposto de que a sexualidade é social e historicamente constituída, e não biologicamente determinada, subjaz no conjunto de trabalhos dessa escola. Isso não significa que as capacidades biológicas não sejam pré-requisito da sexualidade humana. Significa simplesmente que a sexualidade humana não pode ser compreendida em termos puramente biológicos. Os organismos humanos dotados de cérebros humanos são necessários para as culturas humanas, mas nenhum exame do corpo ou de suas partes é capaz de explicar a natureza e a variedade dos sistemas sociais humanos. A fome sentida no estômago não traz indícios da complexidade da culinária. O corpo, o cérebro, a genitália e a capacidade para a linguagem são necessários para a sexualidade humana, mas não determinam seus conteúdos, suas experiências, nem suas formas institucionais. Além disso, não há como pensar um corpo de forma separada dos significados que lhe são conferidos pela cultura (RUBIN, 2018b *apud* CZAPLA, 2019, p. 183-184).

Com isso, o sistema sexo-gênero, apresentado por Gayle Rubin em 1975, oferece que a biologia do sexo e da procriação humana são definidas pela intervenção social e que são necessidades satisfeitas de uma forma convencional, ou seja, o sistema sexo-gênero “seria aquilo que capta as propriedades naturais do corpo e as traduz, na maior parte das vezes, em relações hierarquizadas de acordo com o gênero” (CZAPLA, 2019, p. 184).

Joan Scott (1995) apresentou o gênero além de sua mera codificação gramatical, diante de conceitos dados através de busca de sentido e não da busca pela história daquela palavra/termo.

Para Scott (1995), tentar codificar os sentidos das palavras é batalha inglória, pois tanto as palavras como as ideias e as coisas que elas pretendem representar, são frutos da história de cada palavra.

Com isso, a historiadora, Joan Scott (1995), traz a forma usual do termo pelas feministas, uma forma que, em sua época, era tão recente que não havia sido inserida no dicionário, mas que se referia a “gênero” como “uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos” (SCOTT, 1995, p. 72).

Nessa senda, o sistema sexo-gênero tornou-se o conjunto de arranjos que permitiu à sociedade transformar acintosamente a sexualidade biológica em produtos da atividade humana.

Logo, o termo passa a ser usado para além da diferenciação sexual, pois na contemporaneidade, mais especificamente no meio feminista americano, “gênero” surgiu com compromisso de suprir a lacuna social que o termo “sexo” não conseguia preencher nas lutas feministas.

“Gênero” era usado no enfrentamento do determinismo biológico, que já se apropriara do termo “sexo” e o reduzira a mera diferença sexual, obrigando o movimento feminista a usar o termo “gênero” para dar cariz social à sua luta (SCOTT, 1995).

Reforça-se que o estudo do gênero surge como forma de trazer o estudo das mulheres diante da sociedade, uma forma de demonstrar que os historiadores deveriam observar o feminino e suas atribuições sociais do mesmo modo que se observa a história pela visão do masculino.

Com isso, as pesquisadoras feministas apresentam, não só a possibilidade de novos temas de estudo, mas um reexame crítico dos paradigmas da época e dos métodos de trabalhos científicos (SCOTT, 1995).

Com esses estudos e avanços do pensamento feminista dentro do campo de pesquisa, os termos sexo e gênero passam a ter significados distintos, referindo-se “sexo” às características biológicas, e “Gênero” às relações sociais resultantes da construção social dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres (CABRAL; DIAZ, 1998).

Em suma, para se entender o “gênero” deve ser ponderado que o papel de homem e o papel da mulher são uma constituição cultural e têm variações de acordo com a sociedade e com o tempo. As relações de gênero, conseqüentemente, são fruto do processo pedagógico social, iniciando-se no nascimento (menina usa rosa e menino usa azul) e continuando durante a vida em sociedade, reforçando desigualdades entre homens e mulheres, principalmente com relação à sexualidade, à reprodução, à divisão sexual do trabalho e da atuação social (CABRAL; DÍAZ, 1998).

Para Nicholson (2000), o termo “gênero” assume dois sentidos: um usado para se opor ao termo “sexo” e descrever o socialmente construído em contraposição ao biologicamente dado.

Também é usado como referência à construção social de masculino/feminino, tratando sobre a construção dos corpos femininos e da relação de dependência entre o “sexo” e o “gênero”, assim, ambos são vistos como construção social, visto que a construção do corpo físico também passa pela visão social (NICHOLSON, 2000).

Silva (2013) argumenta que conceitos como “gênero”, “etnia”, “cor”, “classe” e “diversidade” devem ser entendidos

através das relações sociais, reconhecendo os “preconceitos” e outros fatores econômicos e sociais que influenciam essas relações.

Esse ponto de vista reforça a ideia de influência econômica na sociedade apresentada por Marx, como foi discutido por Scott (2019). Segundo Scott, a influência econômica é evidente, mas não há clareza sobre quando ela começa e termina.

Segundo Scott (2019), a influência econômica, que divide a sociedade em classes, torna o termo “classe” mais facilmente compreendido ao lume do pensamento marxista, *e.g.*, que lhe traz clareza e desnuda seu caminho histórico.

Já os termos “raça” e “gênero” não têm a mesma sorte, pois o uso do termo “gênero” abrange tanto um elenco de posições teóricas, quanto para referir-se às relações entre masculino e feminino (SCOTT, 2019).

Scott (2019) aponta que historiadores que tentaram teorizar sobre gênero usaram formulações mais antigas, resultando em explicações causais gerais que são limitadas por generalizações simplistas. Isso mina a complexidade social e o entendimento feminista de causa e efeito.

Dessa forma, a historiadora Joan Scott (2019), em seu trabalho propõe uma definição complexa de gênero composta por duas partes principais e diversas subpartículas interligadas, mas analiticamente distintas.

A argumentação de Scott sustenta-se em dois pilares: em um temos o gênero como mero diferenciador de sexos nas relações sociais, e no outro o gênero como maneira de simbolizar as relações de poder.

Scott (2019) argumenta que mudanças nas relações sociais sempre correspondem às mudanças nas representações de poder, embora não sigam em sentido único ou linear. Dentro dessa

estrutura, ele identifica quatro aspectos constitutivos do gênero: os símbolos culturalmente disponíveis, *e.g.*, figuras míticas ou religiosas que moldam a visão do feminino; os conceitos normativos que interpretam esses símbolos e definem expectativas de comportamento para cada gênero; a construção tradicional do gênero, que relaciona o gênero às estruturas sociais e justifica a divisão de papéis com base em influências religiosas e teóricas; e, finalmente, a identidade subjetiva, que é a internalização dessas expectativas e experiências, formando parte integral do senso de si de cada indivíduo.

Ao compreender esses aspectos constitutivos, podemos analisar como o gênero opera não apenas como categoria individual, mas como força estruturante nas relações sociais e nas dinâmicas de poder. Assim, o gênero torna-se a construção social que influencia a organização, pelas estruturas de poder e pelo controle e determinação dos corpos.

A presença cultural de gênero é visível em relações hierárquicas, como o local de trabalho ou a família. Dessa forma, temos de tratar sobre a entidade familiar como projeção social e aplicação do conceito de gênero, visto que a família é a instituição tida como base da sociedade, como se reforça no artigo 226 da Constituição Federal de 1988.

O PATRIARCADO E A CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL

A temática patriarcal vem sendo construída ao longo dos anos e vem sendo permanentemente transformada, de modo que a cada período histórico a palavra adquire um novo olhar, estilizando-se em diferentes esferas de nossa sociedade.

Ao adentrarmos no conceito de patriarcado, contudo, deparamo-nos com forte tendência à subordinação, exploração e violência feminina em todas as formas de manifestações.

Para entender o patriarcado, é importante voltar às origens da humanidade, quando “selvagens” viviam em relação de grupo em que não havia um único parceiro sexual, o que tornava impossível para eles determinar a paternidade da prole. Durante esse período, as mulheres não eram subordinadas aos homens.

Porém, foi durante a fase monogâmica que surgiu o sentimento de propriedade privada, e que o ser humano passou a ser dono da fonte de alimento e trabalho. Nessa fase, as mulheres passaram a ser obrigadas manter fidelidade, outorgando o domínio da relação aos homens. Segundo Engels (2009, p. 75), começa a derrota das mulheres.

As mulheres são degradadas, transformadas em servas e escravas dos prazeres dos homens, em meros instrumentos reprodutivos. Essa degradação da condição das mulheres, que foi vista abertamente especialmente entre os gregos heroicos, e ainda mais no período clássico, foi sendo gradualmente embelezada, escondida e em alguns lugares manifestou-se de forma mais branda, mas de forma alguma foi eliminada.

É preciso entender que essa subjugação feminina permeia múltiplos domínios, inclusive o da sexualidade, e por isso é preciso abordar a dominação por meio de referências a Saffioti (2013), que refletem a doutrina teórico/política do contrato.

Questões controversas na elaboração do acordo original eram o domínio masculino sobre as mulheres e o direito dos homens de fazer sexo regular com mulheres. Se o contrato social proporcionou liberdade às mulheres, contrato sexual impingiu-lhes a obrigação à obediência.

Debruçando-nos sobre o tema, observaremos que o contrato original tem cariz machista, pois a liberdade e a dominação dizem respeito à relação desproporcional convencionada favoravelmente aos homens.

Para os homens a ampla e irrestrita liberdade; já, para as mulheres, submissão inquestionável aos homens! A ferramenta usada para perpetuar essa anomalia nas relações humanas modernas é, ainda na modernidade, o contrato original engendrado sob total patronato patriarcal.

Um contrato leonino como esse serviu para consolidar o modelo desejado pelos machistas: contrato social para proteger e perenizar direitos políticos para os homens, e contrato sexual que lhes assegurava direito de posse tanto ao corpo quanto à vontade das mulheres.

Nas palavras de Saffioti (2015), esse contrato não tem o menor escopo de ser contra o patriarcado, antes é a própria base do moderno patriarcalismo e sua força para que o *status quo* se perpetue.

De acordo com o contrato social, os homens têm liberdade e as mulheres têm subordinação, e ambos são construídos socialmente. O “patriarcado” tem subordinação marcante à vida das mulheres, pois elas não têm liberdade para viver suas próprias vidas, já que seus senhores exercem o poder econômico e, além disso, exercem os direitos sexuais e reprodutivos de forma abusiva, e seus comportamentos e intenções de desejo mais primitivos.

Engels (2009) acreditava que a primeira divisão do trabalho era a divisão do trabalho entre homens e mulheres para fins de reprodução, “[...] o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história ocorreu simultaneamente com o desenvolvimento do antagonismo entre homens e mulheres na monogamia”.

O contrato social é responsável pela formação ativa do casamento, incluindo o núcleo da família, e “a família” desempenha papel fundamental na compreensão histórica da exploração e opressão da mulher. Nesse contexto, importa entender o significado histórico e etimológico da família. Segundo Danda Prado (1985), citado em Cisne (2014, p. 81), o termo deriva do latim *famulus*, significando “servos e dependentes de um chefe ou senhor”.

Na mesma perspectiva, Delphy (2009), citado por Cisne (2014, p. 81), é complementado:

[...] a família é uma unidade de produção. “Família” em latim refere-se a um conjunto de terras, escravos, mulheres e crianças sujeitas à autoridade do pai de família (sinônimo de propriedade na época). Nessa unidade, o pai de família é dominante: a ele pertence o trabalho dos indivíduos sob sua responsabilidade, ou seja, a família é o conjunto de indivíduos que devem seu trabalho ao patrão.

Assim, a família em geral tem como atributo fundamental a estrutura hierárquica, cabendo ao marido/pai exercer autoridade e poder sobre a esposa e os filhos.

Os autores, Santos e Izumino (2005), definem a violência como um ato de traduzir a diferença em desigualdades hierárquicas para fins de dominação, exploração e opressão. A mulher é tratada como um objeto e não como um indivíduo plenamente atuante, tornando-a refém de relações que, em sua maioria, sempre foram desiguais em nosso sistema social.

Com base nesse conceito, Chauí argumenta que a violência contra a mulher é fruto da ideologia que vê a mulher como inferior.

Santos e Izumino (2005), ao citar Saffioti (1987), asseveram que o sistema patriarcal de dominação tem altas cargas de ideologias de sexistas e, além disso, serve-se dessa dominação para perpetrar impiedosa exploração às mulheres. A dominação pode situar-se nos campos político e ideológico, já a exploração respeita diretamente ao campo econômico.

Assim, a socióloga Heleieth Saffioti descarta a ideia de que as mulheres são cúmplices da violência. Por outro lado, embora a autora as veja como vítimas, ela as define como sujeitos em relações desiguais de poder com os homens, porque as mulheres são ensinadas a se submeter aos desejos masculinos.

As mulheres consideram essa relação normal porque é-lhes transmitida há gerações a ideia que isso é “natural”. As mulheres são submetidas à violência não porque consentem: são forçadas à submissão porque não têm poder suficiente para consentir, simplesmente permanecem em silêncio diante da situação.

O homem patriarcal é o dono da casa, o dono da vida da mulher, que a trata como sua propriedade privada e, além disso, objeto de seus desejos sexuais e reprodutivos. A mulher vive submissa, ou melhor, não vive a sua própria vida.

O espaço doméstico é concebido como um espaço de privação onde as mulheres, além de serem economicamente dependentes de seus parceiros, desempenham papel sexualmente reprodutivo na continuidade da espécie e da propriedade, pois são culturalmente criadas para serem as donas do lar. Eles vivem por causa de seus maridos e filhos. sem identidade. A mulher perde sua essência e, com isso, sua capacidade de pensar, agir ou querer algo.

A permanência dessas relações de dominação está associada, muitas vezes, à dependência econômica das mulheres aos seus “maridos”, embora haja fatores que não podem ser desconsiderados.

Frente a isso, o silêncio impera e o descaso faz parte da vida dessas mulheres. Assim, o controle patriarcal sobre as mulheres é reforçado pelo medo associado a ele. Para Saffioti (2013), o patriarcado é regido pela dinâmica entre controle e medo.

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é um problema social profundamente enraizado em nossa sociedade há muitos anos. Ao investigar o lugar da mulher no trabalho, todo o processo de socialização por ela vivenciado está sendo ressignificado.

Para Mackintosh, o estado desempenhou papel importante na opressão indireta das mulheres, apoiando esta forma particular de família: “As famílias dependiam em grande parte dos salários masculinos e dos serviços domésticos femininos”, o que, por sua vez, é um padrão relacionado.

A produção é essencial para a reprodução da classe trabalhadora e para a manutenção da função da mulher como exército de reserva de trabalho. Ao se envolver em trabalhos domésticos não remunerados e ser a principal responsável pelo cuidado dos filhos, as mulheres estão desempenhando funções cruciais para o funcionamento contínuo e unificado do sistema capitalista (MCKINTOSH, 2001 *apud* CISNE, 2012, p. 115). Assim, a cultura da subordinação feminina está diretamente relacionada à manutenção e reprodução do capital.

Segundo Bruschini (1994) *apud* Cisne (2012, p. 119), a entrada da mulher no mercado de trabalho brasileiro foi “uma das mudanças sociais mais significativas ocorridas neste país desde a década de 1970”. As autoras também observam que, mesmo com a crise econômica da década de 1980, a presença das mulheres no mercado de trabalho urbano brasileiro tornou-se cada vez mais densa e diversificada, sem sinais de diminuição.

Em 1990, o número de mulheres trabalhadoras no Brasil ultrapassava 22,9 milhões, sendo a maioria delas concentradas em áreas urbanas. Esse cenário já era observado ao redor do mundo.

Segundo Hobsbawm, nos Estados Unidos na década 1940 o percentual de mulheres casadas que trabalhavam assalariadas era menos de 14% da população norte-americana. Em 1980, mais da metade: entre 1950 e 1970, a proporção quase dobrou” (HOBSBAWM *apud* CISNE, 2012, p. 119).

A seguir, apresentamos os números mais recentes sobre o crescimento do público feminino no mercado de trabalho, com base nas informações do último Relatório Anual de Informações Sociais da Secretaria do Trabalho e Emprego (RAIS 2013).

Relativamente ao gênero, os dados mostram que, em 2013, o nível de ocupação da mão-de-obra feminina aumentou 3,91%, enquanto o nível de ocupação da mão-de-obra masculina aumentou 2,57%, uma diferença de 1,34 pontos percentuais (PORTAL BRASILEIRO, 2015).

Ainda de acordo com esses dados, a participação feminina no mercado de trabalho formal vem crescendo, e passou de 42,47% em 2012 para 42,79% em 2013 (PORTAL BRASIL, 2015).

Com base nos dados apresentados acima, precisamos refletir sobre a entrada massiva de mulheres no mercado de trabalho e suas implicações e as desigualdades resultantes na vida das mulheres. Ressalto também que como as mulheres ingressam em grande número no mercado de trabalho, a referida naturalização dos papéis femininos atende diretamente aos interesses do capital, pois os lucros do mercado aumentam porque os salários das mulheres são menores que os dos homens, sendo uma forma de favorecer a manutenção das desigualdades benéficas para a produção de capital. O custo salarial da reprodução do trabalho caiu significativamente (DEVEZA, 2016).

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) disse que, apesar do crescimento econômico recente e das políticas destinadas a reduzir a desigualdade, as disparidades salariais de gênero e etnia significam que os homens ganham mais do que as mulheres, independentemente da faixa etária e nível acadêmico.

O Brasil tem uma das maiores diferenças salariais. No país, mesmo com o mesmo nível de escolaridade, os homens ganham cerca de 30% a mais que as mulheres da mesma idade. Da mesma forma, de acordo com o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), os homens ainda ganham mais que as mulheres: em 2014, os homens recebiam um salário médio de R\$ 1.831, contra R\$ 1.288 das mulheres. As mulheres negras ganham menos, com média salarial de R\$ 946, enquanto os homens brancos ganham mais, com R\$ 2.393 (PORTAL DO BRASIL, 2015).

Devemos, portanto, entender a feminização do trabalho como “parte de um processo mais amplo de transformação capitalista que tem sido visto como de globalização e reorganização produtiva” (ARAÚJO, 2000 *apud* CISNE, 2012, p. 120).

Quando pensamos além da singularidade e do senso comum de que as mulheres estão sendo libertadas, devemos refletir? É possível ganhar independência? Liberdade e autonomia? Entrando no mercado de trabalho depois de tantas lutas baseadas em movimentos sociais?

Cisne (2012, p. 120) cita Mészáros (2002), afirmando que no decorrer do desenvolvimento histórico do capital, existem pontos positivos da emancipação das mulheres, mesmo que existam as controversas do capital em desvalorizar o trabalho dessa nova classe de trabalhadores, conforme se verifica no trecho a seguir:

Sob o irresistível impulso expansionista do sistema,
as restrições adicionais às mulheres pelo próprio

capital provocaram um aumento contínuo da força de trabalho e do seu número: esta mudança não pode ser concluída sem que se coloque a questão da igualdade das mulheres, eliminando a questão da igualdade. Lide com alguns tabus e obstáculos pré-existentes. O movimento – nascido do impulso indispensável do capital para se expandir e desprovido de qualquer preocupação esclarecida com a emancipação das mulheres – perdeu o timing. Não apenas porque as mulheres têm de ocupar uma parcela desproporcional das ocupações mais inseguras e mal pagas da força de trabalho, e estão na terrível situação de representar setenta por cento dos pobres do mundo (MÉSZÁROS *apud* CISNE 2002, p. 121).

Diante dessa análise, a feminização do mercado de trabalho “não é simplesmente a subjugação social da mulher no espaço público do trabalho assalariado, mas sobretudo do capital” (MÉSZÁROS, *apud* CISNE 2002, p. 123).

Podemos observar que a conquista associada à emancipação feminina está direta ou indiretamente relacionada ao favorecimento da ordem capitalista. Como diz Mézárós, porque a entrada das mulheres não leva a uma quebra nas “suas” responsabilidades familiares, elas são sobrecarregadas com o fardo de estarem sobrecarregadas, além de terem as formas mais precárias de trabalho e arcarem com todas as responsabilidades familiares.

Finalmente, após relatos de entrada massiva de mulheres na força de trabalho, é importante destacar as desigualdades que elas sofrem, inclusive como trabalhadoras seniores com qualificação profissional. Quando podemos destacar a violência de gênero em outra dimensão, constatamos que as mulheres são subordinadas no mundo do trabalho.

Na divisão do trabalho doméstico, as mulheres ainda assumem a maior parte do trabalho e estão sobrecarregadas. A maioria dos homens é tendenciosa, porém, será que é apenas machismo, ou é uma espécie de acomodação? Por que mudar uma situação que é boa para a turma? Na verdade, existe correlação entre os dois, dando suporte para a manutenção da ideologia patriarcal existente em nossa sociedade.

O empoderamento feminino não passa apenas pela conquista da igualdade de gênero, como vimos no trabalho, mas a igualdade no mercado de trabalho é uma necessidade. A exploração e a dominação eliminam qualquer possibilidade de libertação. Portanto, a emancipação deve ser alcançada no núcleo familiar e na sociedade.

AS FAMÍLIAS BRASILEIRAS E O PATRIARCADO

A família brasileira teve sua construção baseada no sistema patriarcal, seguindo os moldes apresentados pela colonização. Contudo, mesmo seguindo esse exemplo europeu, a família brasileira se diversificava de acordo com as regiões. Constatou-se que na região Nordeste havia famílias com maior número de filhos, além de as famílias se organizarem de acordo com a condição econômica local (SAMARA, 2002).

Além disso, as mudanças econômicas e as classes sociais tinham influência na organização familiar, visto que a economia tinha como base as plantações, e os senhores das terras precisavam de um grande número de serviçais para trabalhar nas plantações, o que influenciava no número de dependentes das famílias trabalhadoras (SAMARA, 2002).

Durante esse período econômico do plantio, pelas plantações de café e cana de açúcar, tínhamos a manutenção da família

patriarcal, que tinha o homem como chefe da casa, provedor financeiro, e a mulher como responsável pelo lar, pelos filhos e, em alguns casos, trabalhando nos cuidados da casa do dono das terras em que moravam (SAMARA, 2002).

Segundo Marilena Chauí (1989), os sistemas sociais brasileiros corroboram a mentalidade patriarcal na vida cotidiana e política brasileira, valendo-se de organizações sociais como coronelismo, clientelismo e protecionismo.

Para termos noção, o coronelismo baseava-se no poder político e econômico dos coronéis que o mantinham através de violência e troca de favores. Assim, as regiões brasileiras sofrem a mudança do patriarcado rural de forma diferenciada de acordo com cada região, devido às distinções culturais brasileiras.

Com isso, o patriarcado brasileiro deve ser estudado e analisado de acordo com as relações aos esquemas de dominação social, como o coronelismo, resumidamente apresentado. Mesmo que essas formas de organização tenham sido vistas de forma mais intensa na zona rural, sua ocorrência também afeta o meio urbano (D'ÁVILA NETO, 1994).

Também deve se considerar os índices de mobilidade urbana, em que as pessoas buscavam cidades em desenvolvimento para se estabelecer e ter melhores condições de vida, assim as famílias levavam grande carga cultural para outras localidades. Nessa busca por melhores condições de vida e a abertura de fábricas, a mulher introduz-se no mercado de trabalho, mas ainda se mantém a carga de cuidados de casa e dos filhos na sua jornada (SAMARA, 2002).

A posição e o papel feminino na família e na sociedade colonial brasileira perduram até o presente, mostrando a fortíssima influência que a estrutura do patriarcado exerceu na organização social no Brasil.

Nas primeiras décadas do século XX, as brasileiras ainda não tinham os mesmos direitos civis que os homens, momento em que houve a necessidade de reivindicação de seus direitos como cidadãs, e buscar ampliar a participação feminina na vida pública.

Com isso, observa-se que o direito brasileiro reforçou o sistema patriarcal, tendo dispositivos que garantiam a manutenção do poder do homem no seio familiar.

Um exemplo sobre a influência do patriarcado na constituição legal e familiar brasileira é o Código Civil de 1916:

No Código Civil de 1916, a mulher era vista como submissa, ou seja, os maridos tinham o dever de ser representante legal da família (artigo 233), além de ser o responsável por administrar os bens comuns e particulares da mulher independentemente do regime de bens (artigo 234), deste modo, a submissão da mulher se dava, dentre vários motivos, por um específico: a maioria dos seus atos deveriam ser autorizados por seus maridos (artigo 242); Alguns exemplos que retratam essa realidade é que, sem o consentimento do marido a mulher não podia:

- a) Alienar imóveis, ainda que sejam de seu domínio particular, independente do regime de bens;
- b) Exercer profissão;
- c) Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal.
- d) Posto esses exemplos, percebe-se a subordinação da mulher daquela sociedade uma vez que não era permitida praticar atos da vida civil - e particular - sem que houvesse a anuência de seu pai ou marido (MILENA, 2021).

O legislador do CC/1916 usa como modelo a sociedade à qual se direcionaria a codificação, portanto é possível ter noção da realidade social da época, ou seja, de como a mulher era vista dentro do Brasil na época de vigência do Código Civil de 1916.

A Constituição Brasileira de 1934, promulgada no governo provisório de Getúlio Vargas, garante o voto feminino. Na promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas de 1941, tem-se como resultado positivo da luta das mulheres, a regulamentação do trabalho feminino (DIAS, 2004; PANDJIARJIAN, 2003; ROCHA, 2003).

No período ditatorial de Vargas, houve supressão dos movimentos feministas no Brasil, dando-se seu ressurgimento no início da Segunda Guerra Mundial (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Nesse período, nos países desenvolvidos, os homens foram para o campo de batalha e as mulheres tiveram de trabalhar para sustentar suas famílias, mesmo nas sociedades mais avançadas.

O estado de bem-estar social que se manifestou imediatamente após a Segunda Guerra, em 1945, dava ênfase ao emprego para os homens e reservava às mulheres a função de cuidar do lar e da família.

O direito social garantido pelo trabalho aos homens não era extensivo às mulheres, pois elas não tinham as mesmas garantias oferecidas aos homens, exceto como esposas ou filhas, aumentando sensivelmente a dependência feminina do marido ou do pai.

Vistas apenas como coadjuvantes no sustento da família, e não como as principais provedoras, seus salários eram frequentemente menores. Assim, somente em 1962, com alteração do Código Civil da época, permite-se que mulheres casadas trabalhem sem a prévia autorização dos maridos, demonstrando um

salto na luta pelos direitos de independência da mulher (DIAS, 2004; PANDJIARJIAN, 2003; ROCHA, 2003).

O reconhecimento dos direitos iguais entre homens e mulheres, vem de forma legislativa através da Constituição de 1988 e do Novo Código Civil Brasileiro, promulgado em 2002, reconhecendo direitos femininos e seguindo os tratados internacionais dos quais o Brasil tornou-se signatário.

Na nova codificação civil apresenta-se a família regida pelo pai e pela mãe, ambos responsáveis pela prole e pela condição financeira. Além disso, o Código Civil de 1916 apresentava termos androcêntricos, como “todo homem”, mas que foi alterada para “toda pessoa”.

Na Constituição Federal vigente, o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres está contemplado no rol dos direitos e garantias fundamentais (DIAS, 2004; PANDJIARJIAN, 2003; ROCHA, 2003).

O artigo 226, § 5º da Constituição, garante que o exercício dos direitos e deveres da sociedade conjugal são igualmente assegurados ao homem e à mulher.

O Brasil, como membro da ONU, é signatário de várias convenções internacionais, nas quais assume o compromisso de eliminar todas as formas de violência e discriminação contra mulheres.

Contudo, deve-se observar que o direito positivado apresenta uma garantia subjetiva, existindo outras influências para a capacidade efetiva do exercício dos direitos formais, ou seja, a norma existir não é garantia de sua eficácia (PRÁ, 2001).

A conquista de direitos civis e políticos nas últimas décadas tem sido de grande valor para as mulheres, todavia, a ausência de conhecimento desses direitos gera distanciamento de sua

efetividade, visto que as mulheres continuam repetindo padrões violentos, tais como: acúmulos de papéis, inexistência ou desproporcional divisão de trabalhos domésticos em casa ou em locais de trabalho, a dupla ou tripla jornada de trabalho com sobrecarga de atividades, incluindo trabalho externo, trabalho doméstico, atuação como mulher, como mãe e tantos outros papéis (STREY, 2000; NARVAZ, 2005).

A efetividade da norma também é afastada diante de condutas normalizadas socialmente, ações que são cheias de preconceitos, discriminação, estereótipos sexistas e de menosprezo à mulher. Ações que ferem os direitos humanos das mulheres, que ferem o princípio da isonomia, da vida digna e tantos outros, condutas, essas, que podem ocorrer nas relações familiares, de trabalho ou, até mesmo com pessoas desconhecidas (PANDJIARJIAN, 2003).

O SUFRÁGIO E A DEMOCRACIA

Segundo José Afonso da Silva (2013), democracia é um processo e não apenas um sistema político. A convivência social é regida por processos democráticos nos quais o poder emana do povo, cuja responsabilidade de exercer esse poder é do povo, que o exerce direta ou indiretamente, em benefício do próprio povo.

O jurista Norberto Bobbio (2002), assevera que a democracia transcende a relação de poder político, sendo um modo de vida e um processo que resguarda os direitos individuais e garante os direitos básicos.

Silva (2013) ainda analisa o conceito de democracia de Abraham Lincoln como governo do povo, governo pelo povo e governo para o povo, apresentando alguns fundamentos de

democracia. Esse conceito é congruente com o princípio da soberania popular assente nas nações livres.

O “governo do povo” deve ser governo democrático baseado e voltado para a vontade e o consentimento do povo, no qual as pessoas submetem-se às autoridades constituídas livre e voluntariamente.

Finalmente, no governo “para o povo” há a libertação dos cidadãos, sem despotismo e com garantia de segurança e bem-estar (VÉLEZ, 2015).

Já Pinto Ferreira (2002) entendia que a democracia, em sentido lato e dialético, é o governo constitucional da maioria em termos de relativa liberdade e igualdade, fazendo crítica à igualdade que diz respeito ao tratamento legal dos cidadãos (todos iguais perante a lei), e assuntos públicos, que fornecem às pessoas direitos de representação e supervisão, e como em um governo de maioria, é por voto, escrevem os constitucionalistas, que durante séculos as democracias tendiam a adotar a técnica do sufrágio universal.

A democracia, quanto ao papel do povo no governo, divide-se em três modelos: direta, indireta ou semidireta. Na democracia direta o poder é exercido pelo povo, sem delegação ou outorga a representantes.

Na democracia indireta (ou representativa) há a delegação das funções de governo a representantes do povo (o povo é a principal fonte de poder), pois problemas como a expansão territorial, o adensamento populacional e a complexidade das relações sociais impedem o povo de exercer poder diretamente e lidar diretamente com os assuntos do Estado (FERREIRA, 2002).

Na democracia semidireta há a figura da democracia representativa, cabendo a determinadas instituições a participação

direta no governo, classificando-se esse modelo como democracia participativa.

Na Constituição Federal de 1988 há a previsão da democracia semidireta, conforme preceituado no artigo 1º, cláusula única, combinando representação e participação direta: “Todo poder emana do povo, seja por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Segundo José Alfonso da Silva (2013), o desenvolvimento da cidadania e da representação dá-se nas democracias representativas, porque – assevera o autor – esse modelo de democracia pressupõe haver instituições capazes de assegurar e constranger a participação popular na vida política a fim de manter a soberania do povo. Essas instituições formam os denominados direitos políticos.

Nesse sentido, José Alfonso da Silva (2013) define os direitos políticos como a disciplina dos meios necessários ao exercício da soberania do povo, enquanto Ferreira (2002) defende que os direitos políticos em seu sentido estrito consubstanciam o poder de que dispõem os indivíduos para intervir nas estruturas governamentais através do voto.

Pimenta Bueno (2002) tem outra perspectiva em sua análise: analisa os direitos políticos nos termos das constituições imperiais. Sob esse olhar, conceitua-os como prerrogativas, atributos, capacidades ou poderes dos cidadãos para interferir no governo, direta ou indiretamente, de forma mais ampla ou de forma menos ampla, em conformidade com a intensidade que desfruta desses direitos de interferência.

Segundo Pinto Ferreira (2002) os direitos políticos são os direitos que buscam assegurar a participação dos indivíduos no governo de seu país, seja exercendo seu direito de voto ou seu direito de ser votado.

O estudioso Paulo Bonavides (2000) credita a Sieyès o desenvolvimento do conceito de direitos políticos. Segundo este autor, os direitos políticos permitem a participação ativa do povo na escolha e, conseqüentemente, na formação do poder público.

Como pode ser visto nas conceituações acima, os direitos políticos estão intimamente relacionados ao conceito de cidadania. Para Pimenta Bueno (2002), *e.g.*, o termo “cidadão ativo” designa quem efetivamente, e de forma ativa, participa do governo de seu país.

Para a maioria dos autores os direitos políticos são responsáveis por assegurar a que haja participação individual nas atividades governamentais, equiparando-os ao conceito de cidadania (BEAUVOIR, 2000).

Luana Pinheiro (2007) assevera ser cidadania um status com relações muito próximas às instituições políticas. Cidadania é, também para a autora, a condição de Estado aliada aos direitos políticos, como o direito à participação no processo governamental por intermédio do voto, *e.g.*

Assevera José Afonso da Silva (2013) que a cidadania é responsável por qualificar os participantes na vida do Estado. Trata-se, segundo o autor, de atributo da pessoa integrada à sociedade do Estado, conferindo-lhe direito de participar no governo e o direito à expressão pela representação política.

Esses conceitos permitem observar que as mulheres tiveram seu direito ao voto e a serem votadas solapado por séculos, bem como sua participação na esfera pública, limitando-se sua atuação à vida doméstica (esfera privada) (GOMES, 2017).

As mulheres exercerão seus direitos de cidadania se os seus direitos políticos forem garantidos. Ao lume dessa asserção, as incansáveis batalhas femininas pela conquista do sufrágio

demonstram que as mulheres não veem no voto um fim em si, e sim a condição de intervir no processo político e fortalecer sua representação na garantia e conquista de outros direitos (CANOTILHO, 2012).

O cerne dos direitos políticos é o direito fulcral de votar e o direito de ser votado, pelo que observamos a dicotomia dos direitos políticos ativos (o direito de votar) e dos direitos políticos passivos (o direito de ser votado).

Não são divisões propriamente ditas, mas formas distintas de exercer direitos políticos, uma obrigatória (votar) e outra voluntária (direito de ser votado), sendo esse direito, indubitavelmente, o reverberar fiel da democracia plena.

Frequentemente os termos “sufrágio” e “votação” têm uso indistinto como termos sinônimos, todavia, a doutrina distingue os dois termos, classificando o sufrágio como um direito, e o voto como o exercício de um direito (SILVA, 2017).

Segundo Carlos S. Fayte *apud* por José Alfonso da Silva (2013), sufrágio constitui direito público subjetivo de cariz político que torna os cidadãos aptos a votarem, a serem votados e a participarem das atividades do poder público em todas as esferas.

O sufrágio é basilar na instituição da democracia representativa, pois por seu intermédio o povo outorga legitimidade aos representantes nos pleitos livremente, sustentando e fortalecendo a democracia.

As democracias semidiretas (com instrumentos de participação direta, como demonstrado acima), permitem que o direito de voto também seja exercido por meio de referendos e plebiscitos.

O sufrágio é sustentado diretamente pelo princípio supremo de que todo poder emana do povo, e é essencialmente a ferramenta política que legitima o exercício do poder nas democracias.

Para a doutrina do direito há distinção entre sufrágio universal e sufrágio restrito. Atualmente acredita-se que se um regime é democrático, deve ser universal. O sufrágio universal é direito assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos de um país, sem discriminações econômicas, de gênero, de raça ou ocupacionais.

Na democracia também há igualdade de direitos de voto, ou seja, o cidadão tem o mesmo número de votos dos demais, e cada voto tem o mesmo valor, indistintamente. Votar é a manifestação física, o exercício do sufrágio (CANOTILHO, 2012).

Há debates se o voto, quanto à natureza, classifica-se como direito, função ou obrigação. Para José Alfonso da Silva (2013), votar é um direito, uma função social e ao mesmo tempo uma obrigação.

Essa é uma responsabilidade social, política, pois a democracia representativa exige que os representantes sejam eleitos por referendo, portanto os indivíduos são obrigados a votar, mas sujeitos a penalidades que inviabilizam o sistema de representação (GOMES, 2017).

A elegibilidade para votar como obrigação social é independente da obrigação legal de votar, sendo o voto facultativo ou obrigatório. Em suma, enquanto o sufrágio é um direito em si, o voto é o seu instrumento, a concretização conseguida através do exercício desse direito.

Apesar dessa distinção teórica, cabe esclarecer que neste trabalho os termos “sufrágio” e “voto” podem ser utilizados como

sinônimos e devem ser entendidos como direitos propriamente ditos (MIGUEL, 2001).

Os conceitos tratados no presente capítulo dão compreensão sobre quão importante e necessário é o sufrágio universal para a saúde e a perenidade das democracias.

Revisitando o conceito aristotélico de democracia no qual há o “governo do povo, pelo povo e para o povo”, observamos que o pleno exercício do poder nas democracias é exclusivamente legitimado por meio do voto, instrumento por meio do qual os cidadãos elegem os candidatos que os representarão na esfera pública (PIOVENSAN, 2016).

Apesar da evolução proporcionada pelas revoluções liberais do século XVIII, que defenderam mores de igualdade, liberdade e fraternidade, as mulheres continuaram sem participar da vida política por mais de um século após essas revoluções. Essas mulheres foram privadas politicamente de direitos, e o direito de voto ficou restrito aos homens.

A luta das mulheres em defesa de seus direitos políticos plenos estendeu-se por mais de um século após as revoluções liberais. Lutar pelo direito ao sufrágio sintetizou a necessidade de as mulheres combaterem a desigualdade política, para então, a partir dessa vitória superar os demais desafios e conquistar outros direitos.

Após essas considerações sobre conceitos-chave presentes na luta das mulheres pelo direito ao voto, discutiremos a árdua luta pelo sufrágio feminino iniciada no século XIX e que se espalhou pelas primeiras décadas do século XX (RODRIGUES, 2002).

POLÍTICA, DEMOCRACIA E O VOTO FEMININO

Antes de tudo, é importante refletir sobre o que compreendemos por “política”. Hannah Arendt (1997) elucida que a política se baseia no fato de a espécie humana constituir um grupo diverso, que convive de forma harmônica, ou em caos absoluto, mas que se une em uma comunidade que é essencial.

A autora também faz analogia dessa sociedade como uma família, que une diferentes, mas que também faz com que os iguais se distingam uns dos outros, mesmo assim mantendo um laço. A política constitui, assim, um mecanismo essencial de mediação das relações entre as pessoas e grupos que constituem a vida em sociedade. Ou seja, trata-se de, por meio da política, buscar mecanismos para a convivência social de forma mais ordenada.

Birulés (1997), que escreve a introdução do livro de Hannah Arendt e contribui para a compreensão da obra, esclarece que a função do espaço público é revelar quem as pessoas são, um espaço que permita que homens e mulheres possam se expressar e adquirir evidência.

Sendo assim, é importante considerar os conceitos de “espaços públicos” para evidenciar grupos sociais que possam estar marginalizados ou que estejam sem representatividade em suas demandas e direitos.

Durante muito tempo a formação humana em grupos, as decisões de grande valia e a atuação no espaço público eram atribuídas ao homem, enquanto a mulher era subjugada, considerada incapaz de atuar junto ao espaço público, destinada à vivência confinada ao espaço privado. Essa sociedade nova, essa criatura nova (O Estado), são formados por meio de um contrato, o contrato social.

O contrato social, visto como o rompimento do estado de natureza do homem e o nascimento do homem civil, existe no campo teórico para explicar a presença e a criação do Estado. Com isso, a ordem civil é explicada por esse contrato: “A autoridade legal do Estado, a legislação civil e a própria legitimidade do governo civil moderno são explicadas como apreensões de nossa sociedade de referenciais desse contrato” (PATEMAN, 1993, p. 15).

Contudo, esse contrato e essa sociedade que nascem, vêm da base patriarcal, sendo que os direitos civis se aplicam, dessa forma, apenas ao masculino: “A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 16).

A supremacia dos machos sobre as mulheres e seu acesso irrestrito e impositivo ao sexo está assente no pacto original. O contrato social traz liberdade, mas o contrato sexual traz sujeição.

Liberdade e a dominação são frutos do contrato original. A liberdade do homem tem caráter excludente, pois tolhe os direitos femininos. Já o contrato sexual impinge à mulher sujeição ao homem.

O sentido da liberdade civil só é compreendido com conhecimento da metade perdida da história, que elucida que o direito patriarcal que os homens exercem sobre as mulheres foi criado pelo contrato.

Assevera-nos Pateman (1993) que a liberdade civil não é universal, mas um atributo masculino que depende do direito patriarcal.

Com isso, Pateman (1993) apresenta que a origem das relações civis traz em seu histórico influências e determinações do sistema patriarcal, além de ser o Estado um sujeito destinado para os homens, no qual as mulheres são apenas submissas a eles.

Ainda hoje temos na vida social elementos próprios da organização social pautada no patriarcado, na qual as mulheres têm posição submissa, devendo atender aos padrões determinados pelos homens, num modelo de organização em que são tidas como “sexo frágil”, estando “à mercê” da “proteção masculina”.

Nesse contexto, é importante destacar, como nos diz Laraia (2009), que a espécie humana se diferencia anatômica e fisiologicamente através de definições sexuais, mas essa diferença de comportamentos entre mulheres e homens não são determinantes biológicos. Assim, a distribuição sexual do trabalho social é um determinante cultural não em razão da racionalidade biológica.

Laraia (2009) desmistifica, ainda, algumas atitudes atribuídas a grupos humanos ou raças, sob a perspectiva de determinismo biológico, como a questão do tratamento entre mulheres brancas e negras.

Nesse diapasão, a autora Ina Kerner (2012), discute sobre o termo interseccionalidade, visto que reconhece formas sexuais de injustiça, e empiricamente formas de injustiça relacionadas às raças, etnia e religião.

Nota-se que o paralelo entre sexismo e racismo são evidentes, pois as embasadas formas de proclamar justiça se pressupõem da supremacia de uma raça sobre outra e, de modo igual, pressupõem a supremacia de um sexo sobre o outro.

Por este ângulo, destacamos que a segregação da mulher dava-se em muitos aspectos, porém um dos mais expressivos deles é o ramo político, tornando-se evidente quando relacionado à inserção do direito da mulher ao voto. Segundo Pateman (1993), a diferença sexual é, antes de tudo, diferença política; já a diferença entre liberdade e sujeição é ancorada na diferença sexual.

A soberania do povo será exercida por sufrágio universal, assegura-nos nossa constituição, com voto direto e secreto, todos com igual valor. Os princípios básicos da democracia representativa estão expressos nessas palavras, corroborando que todo poder é investido no povo.

Sim, eles o exercerão por meio de representantes votados. Além disso, a cláusula acima afirma claramente que todos os votos são de igual valor (SILVA, 2013).

Todavia, durante décadas as mulheres eram impedidas de votar, e o dito “sufrágio universal” restringia-se apenas para alguns homens de determinadas classes (voto censitário), e não contemplava o voto feminino.

Foi assegurado às mulheres o direito ao voto apenas em 1932 pela lei eleitoral que passou a vigor desde então, porém o direito feminino ao voto foi constitucionalmente assegurado a partir da Constituição de 1934, que permitia o voto aos “brasileiros e brasileiras, maiores de 18 anos” (RUSSOMANO, 1972, p. 349).

Para fazer *jus* a esse direito ao voto, era necessário preencher certos requisitos, pois apenas podiam votar mulheres casadas e com autorização do marido, bem como as mulheres viúvas e solteiras com renda própria, pois as mulheres que não se enquadrarem nessas condições não exerceriam o direito ao voto.

Em 1962, com a promulgação do Estatuto das Mulheres Casadas, ampliou-se os direitos das mulheres, e os requisitos que “subordinavam” essas mulheres ao modelo patriarcal foram abolidos.

Na esteira do combate aos exageros da ditadura militar ocorrida no Brasil, período esse eivado de censuras, violência e obscuridade que até hoje envergonham o país, a Constituição Federal de 1988 vem assegurar direitos individuais indistintamente, com

garantia tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no País, que o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade são invioláveis sob todas as circunstâncias (BRASIL, 1988).

Observa-se que a ampliação dos direitos das mulheres faz com que os homens que então dominantes sintam-se ameaçados e procurem meios para que as mulheres se mantenham subordinadas à vontade de seus maridos.

Segundo Hall (2006), grupos étnicos dominantes buscam fortalecer-se à medida que vislumbram ameaças advindas de outras culturas. *Mutatis mutandis*, valemo-nos desse pensamento de para elucidar nosso raciocínio sobre a dificuldade enfrentada pelas mulheres na superação de barreiras sociais.

Décadas de luta, expressões feministas e intenso debate político foram necessárias para estender os direitos políticos às mulheres. É imperativo analisarmos o desenvolvimento do processo de conquista do sufrágio feminino no Brasil, desde os primórdios das manifestações e lutas femininas até a conquista do voto feminino na década de 1930 (BOBBIO, 2002).

Segundo PATEMAN (1993), a importância do sufrágio universal como expressão da democracia representativa merece análise detida e minuciosa, já que o exercício do poder na democracia representativa é legitimado pelo direito de voto.

Isso porque, continua Pateman (1993), o processo decisório para escolha dos representantes políticos é determinado pela livre intervenção do povo, que manifesta sua escolha pelo voto.

CAPÍTULO 2

Os Direitos Políticos Femininos na América Latina

OS DIREITOS POLÍTICOS FEMININOS NA AMÉRICA LATINA

Neste capítulo abordaremos o desenvolvimento dos direitos políticos das mulheres da América Latina, com foco no Brasil. O capítulo também apresentará as legislações pertinentes à busca de direitos políticos das mulheres na atualidade.

O DESENVOLVIMENTO DO SUFRÁGIO NA AMÉRICA LATINA

O Uruguai foi o primeiro país a permitir o voto feminino, e esse direito foi exercido pela primeira vez em 1927 na comunidade de Cerro Chato, onde as mulheres foram autorizadas a votar. Oficialmente o direito feminino ao voto no Uruguai ocorreu em 1938, quando uma lei parlamentar foi aprovada, permitindo às mulheres votarem e serem eleitas.

No entanto, há debates entre estudiosos sobre qual país realmente oficializou primeiro o sufrágio feminino na América Latina. Alguns argumentam que o Equador foi o pioneiro ao oficializar o voto feminino em 1929 (LAVRIN, 1998, p. 34).

Outrossim, assinalado como a “idade de ouro” do feminismo, o período de 1919 a 1932, segundo a historiadora Asunción Lavrin (1998), ocorreu devido ao fato de que, no século XX, a Argentina destacou-se como o país mais influente nas organizações feministas da América Latina.

Esse período foi marcado pelo expressivo aumento da presença feminina no mercado de trabalho na Argentina, e pela

adesão dessas mulheres aos movimentos feministas que tinham como bandeira ideologias anarquistas e socialistas.

Ainda no século XX, ocorreu o crescimento de grupos como Universitárias Argentinas, União de Crianças, Centro Socialista Feminista, entre outros, conforme citado pela autora Gloria Bonilla Vélez (2015). Dentre esses grupos, destaca-se o Conselho Nacional de Mulheres.

Vélez que elenca o estratagema desses grupos para provocar debates sobre o tema, incluiu a organização de congressos, a publicação de artigos em jornais e o desenvolvimento de projetos cujo escopo era implementar mudanças significativas no marco legal concernentemente aos direitos civis e políticos.

Os métodos usados pelas mulheres argentinas podem ser comparados aos empregados pelas sufragistas no Brasil e em outros países, sugerindo paralelos entre esses movimentos (VÉLEZ, 2015, p. 44).

Influenciada pelas condições sociais, econômicas e políticas da Argentina na década de 1890 - incluindo o rápido crescimento econômico, o grande influxo de imigrantes europeus e a formação de um movimento trabalhista agressivo - ocorreu a ascensão do anarcofeminismo em Buenos Aires.

É imperioso lembrar que os socialistas não fizeram críticas radicais à instituição da família, ao machismo e ao autoritarismo, contrariando os ideais anarquistas que tinham no combate a esses temas suas bandeiras mais expressivas.

As demandas da classe trabalhadora eram mais sensíveis, o que levou à perda de força do anarquismo em favor do movimento socialista na Argentina, conforme disposto por Bonilla Vélez (2015).

Em 1984 deu-se o surgimento do feminismo socialista, que foi considerado um novo tipo de feminismo com cariz voltado para

atender demandas das relações trabalhistas, tais como a melhoria dos salários e das condições de trabalho.

O debate sobre o sufrágio feminino se intensificou ao longo do século XX. Enquanto María Abella Ramírez e Julieta Lanteri defendiam o direito irrestrito das mulheres de votar, outras, como Alicia Moreau, argumentam que esse direito deveria ser conquistado gradualmente, começando em nível local e depois nacional (VÉLEZ, 2015, p. 45-46).

Notadamente, a defesa do sufrágio feminino valia-se amiúde da prerrogativa feminina da maternidade e a dignidade daí advinda para reclamar proteção aos direitos das mulheres, ignorando que as demais características de ser das mulheres já as tornariam cidadãs.

Curiosamente no Brasil a estratégia das sufragistas femininas buscava obter apoio da sociedade machista com argumentos, no mínimo, paradoxais. Segundo essa linha argumentativa, a participação política feminina as permitiria desenvolverem sua performance nas atividades domésticas, *e.g.*, a criação dos filhos (VÉLEZ, 2015).

Na década de 1920, o movimento pelo sufrágio feminino ganhou força adicional, com mulheres de classes sociais mais altas, como Carmela Horne de Burmeister passando a defender ativamente a causa.

Nesse período, o Congresso Nacional recebeu inúmeros projetos de lei que buscavam conceder às mulheres participação política. Conquanto em 1932 a Câmara dos Deputados tenha aprovado a concessão do direito de voto às mulheres, o Senado não chegou a votar, deixando o projeto em espera.

Por volta da metade da década de 1940, o ímpeto do movimento feminista na Argentina diminuiu, segundo Dora Barrancos, devido ao impacto local do progresso autoritário europeu.

As mazelas advindas da nefasta Guerra Civil Espanhola e a eclosão do nazi-fascismo aumentaram significativamente a emigração europeia e o número de refugiados nos países americanos, desviando o foco dos militantes para esses acontecimentos urgentes, que os levaram a priorizar essas questões humanitárias (BARRANCOS, 2014).

Entrementes, a luta das mulheres por direitos foi impelida pela instauração do peronismo na Argentina, e pela mobilização de grupos de mulheres e sindicatos capitaneada por Eva Perón.

Aprovou-se em 1947 a Lei do Direito de Voto, e já em 1951 as mulheres argentinas exerceram seu pela primeira vez seu direito, duramente conquistado, de votar (BARRANCOS, 2014).

Ainda na América Latina, mais precisamente no México, a participação das mulheres na Revolução de 1910 foi crucial. Elas desempenharam não apenas tarefas tradicionalmente femininas, como cozinhar e cuidar dos filhos, mas também atividades militares, atuando como espiãs, mensageiras, enfermeiras e colaboradoras no planejamento estratégico.

Com a transformação do cenário político mexicano imediatamente após a Revolução Mexicana (1910-1917), o movimento feminista se fortaleceu e adquiriu dimensão política significativa.

No movimento feminista do México, uma das principais reivindicações foi a igualdade de direitos políticos, destacando figuras como Hermila Galindo, Elvia Carrillo e Refúgio García. Os plenos direitos políticos femininos foram conquistados e consolidados somente em 1953 (VÉLEZ, 2015).

No Panamá, a constituição de 1904, assaz liberal para a época, reconhecia o sufrágio masculino universal e não excluía explicitamente as mulheres da cidadania, ao contrário da

constituição colombiana. No despontar do século XX as organizações feministas americanas e o movimento feminista começaram a ter forte influência no Panamá (VÉLEZ, 2015).

Nesse ano foi apresentado pelo deputado Pérez Venero o projeto de lei que implementava o sufrágio feminino. Ainda em dezembro do mesmo ano, fundaram o Grupo Feminista Renovación, e deu-se a criação da Sociedad Nacional para el Progreso de la Mujer (VÉLEZ, 2015).

A Federación Obrera de Panamá, em 1921, incluía a reivindicação do sufrágio feminino em seu plano. No entanto, nem todo o movimento trabalhista apoiava essa causa; alguns argumentavam que as mulheres se tornariam concorrentes dos homens, comprometendo a causa da classe trabalhadora.

Durante o primeiro Congresso Feminista Nacional, em 1923, foi fundado o Partido Nacional Feminista. O movimento pelo sufrágio feminino fortaleceu-se na década de 1940, ganhando força até que, em 1946, a nova constituição panamenha garantiu plena cidadania a todos os cidadãos panamenhos maiores de 21 anos, independentemente do sexo (VELEZ, 2015).

Na constituição de 1821, a Colômbia definiu as qualidades da cidadania, mas não especificou o gênero, ficando claro a partir da constituição de 1843 que apenas os homens eram considerados cidadãos e possuíam direitos, vigorando até por volta do século XX (VELEZ, 2015, p. 51).

Até a década de 1840 as mulheres colombianas eram totalmente dependentes, civil e juridicamente, de seus maridos ou pais. Na Colômbia, o Código Civil previa que as mulheres deveriam ser obedientes aos seus maridos e que após se casar, não teriam a capacidade para administrar dinheiro e bens.

Era detido pelo marido o direito exclusivo de gerir os bens da sociedade matrimonial e os pertencentes à mulher. Juristas colombianos, insensatamente, ampliaram a interpretação dos direitos do marido, em flagrante violação do sigilo de correspondências das mulheres casadas, dando direito ao marido de examinar cartas das esposas, e direito de proibir a mulher de manter amizades que considerasse prejudiciais (VELEZ, 2015).

Com isso, diversas mulheres começaram a trazer questões de poder conjugal para o debate público, sendo que na década de 1920 e em 1932 foi promulgada a lei que deu liberdade às mulheres, concedendo-lhes direito de gerir de seus bens, assumir dívidas e administrar transações financeiras.

Mulheres como Georgina Fletcher e Ofelia Uribe de Acosta lideraram debates no Congresso, exigindo o direito das mulheres à educação, o que lhes foi concedido por decreto em 1933. Em 1936, as mulheres ganharam o direito de ocupar cargos públicos (VELEZ, 2015, p. 54).

O assassinato de Jorge Eliécer Gaitán, líder do Partido Liberal, em 1948, desencadeou forte revolta popular. Esse cenário de violência e comoção fez com que o debate sobre o voto feminino perdesse força, todavia continuasse evoluindo timidamente.

Ofelia Uribe de Acosta e outras sufragistas fundaram o jornal “La Verdad”, jornal escrito e dirigido por mulheres, instrumento que manteve pública a luta pelo direito feminino ao voto (VELEZ, 2015).

O contexto internacional geralmente favoreceu o avanço do sufrágio feminino, apesar de os cenários domésticos não mostrarem estabilidade. Após a guerra, na América Latina, tanto o Brasil como outros países ratificaram o sufrágio feminino.

Na Colômbia, em 1954, Esmeralda Arboleda e Josefina Valencia foram nomeadas para a Assembleia Nacional Constituinte,

apresentando um projeto de lei sobre a cidadania das mulheres, sendo aprovada em 25 de agosto de 1954 a legislação que concedeu direitos políticos às mulheres da Colômbia (VELEZ, 2015, p. 55).

No início do século XX, no Chile, as mulheres também enfrentavam a dependência dos homens. Acompanhando a tendência de outros países latino-americanos, no Chile as mulheres casadas perdiam o poder de dispor de seus bens e, se trabalhassem, a administração de seus proventos caberia os maridos.

Em 1913 as mulheres organizam seu primeiro movimento com objetivo de exigir melhores condições femininas na sociedade. A principal demanda da época era o acesso à educação.

Embora o Decreto Amunátegui de 1877 (em homenagem ao então ministro da Educação, Miguel Luis Amunátegui) concedesse às mulheres direito à educação universitária, a educação ainda voltada para os homens.

No Chile, a Constituição de 1833 não proibiu explicitamente o sufrágio feminino, mas as mulheres que tentaram votar na eleição para presidente de 1875, foram impedidas com a alegação de não haver previsão legal para tal ato, sendo a lei modificada em 1884, na qual ficou clara a proibição de votos das mulheres.

Defendendo os direitos ao voto, e a fim de promover o sufrágio feminino por meio da educação, foi formado o Partido Cidadão Feminino, no ano de 1922, tendo como marco inicial a busca pelo voto municipal, servindo como base para o objetivo final, o voto nacional.

Posteriormente, ocorreu o surgimento do Partido Democrata Feminino, em 1924, com o objetivo de alterar a lei vigente, e em 1933 foi estabelecida a Comissão Nacional dos Direitos da Mulher, que possibilitou a participação das mulheres em debates sobre a legislação dos municípios.

Em 1934, no governo de Arturo Alessandri foi sancionada a lei que concedeu às mulheres o direito de votar e de serem eleitas nos pleitos municipais. Em 1935, foi criado o Movimento de Libertação das Mulheres Chilenas (MEMCH), cujas pautas eram a defesa e a proteção de mulheres e crianças, implementação de salário igual para pessoas de ambos os sexos, e o debate de questões como aborto ilegal, divórcio e prostituição.

Em 1938, foi proposto um projeto de lei relacionado às eleições pelo presidente Pedro Aguirre Cerda, apoiando a participação das mulheres na política e dando-lhes direito de voto, sendo defendido também que a Constituição do Chile não proibisse tais direitos.

Em 1944, surgiu a Federação de Instituições Femininas Chilenas (FECHIF), sob a liderança de Amanda Labarca, que apresentou um projeto de lei para o sufrágio feminino e, em 1944, divulgou a campanha “Votaremos nas próximas eleições”.

Uma manifestação seguiu-se com a participação de líderes de diversas organizações de mulheres, culminando na formação do Comando Nacional Pró Voto Feminino das Nações Unidas. No mesmo ano foi aprovado pelo Congresso e implementado o projeto de lei que outorgou direitos políticos às mulheres.

O presidente Gabriel González Videla sancionou em 1949 leis que outorgaram plenos direitos políticos às mulheres, e pela primeira vez em 1952 as mulheres chilenas puderam votar para presidente.

Esse breve relato sobre a luta pelo voto feminino, que também ocorreu em outros países da América Latina, é crucial para compreender como o Brasil liderou o debate sobre o tema entre seus vizinhos.

No entanto, alguns autores situam o início desse assunto nas décadas iniciais do século XX na América Latina, com o Brasil implementando sua lei eleitoral em 1932 e o Equador em 1929, enquanto em outros países o sufrágio feminino ocorreu aproximadamente entre as décadas de 1940 e 1950.

DAS MANIFESTAÇÕES PIONEIRAS

O Brasil possui trajetória marcante de pioneirismo nas discussões sobre os direitos políticos das mulheres na América Latina. A pesquisadora uruguaia María Laura Osta Vázquez (2007) destaca que, já no período imperial, o Estado da Bahia, em 1821, apresentou um projeto de lei sobre o sufrágio feminino.

Esse projeto, atribuído ao deputado Domingos Borges de Barros, foi submetido à corte de Lisboa. Lamentavelmente o texto original não foi localizado nos arquivos brasileiros nem nos portugueses.

Embora o texto não tenha sido preservado, seu registro aparece em três fontes históricas: o Parecer da Comissão Legislativa do Senado de 12 de novembro de 1927, a obra de Othelo Rosa, *Eleitoral Reforma* (1931), e o livro de Domingos Borges de Barros, *Poesia Oferecida por um Baiano a uma Brasileira* (1825).

Esses documentos evidenciam que já naquela época houve debate precoce, conquanto predominantemente liderado por homens, sobre os direitos civis e políticos negados às mulheres.

No século XIX emergiu o que é conhecido como a primeira onda feminista no Brasil, movimento no qual o nome de Nísia Floresta Brasileira Augusta (1809-1885) destaca-se como figura central.

Considerada uma das pioneiras do feminismo brasileiro, Nísia era figura proeminente nos debates sobre abolição da escravidão e implementação da república no Brasil. Traduziu, em 1832, a obra de Mary Wollstonecraft, *A Vindication of the Rights of Woman*, dando-lhe o título em português de *Direitos das mulheres e injustiças dos homens*.

Segundo Branca Moreira Alves (1980), seu maior contributo foi a defesa veemente da educação feminina, combatendo a dependência das mulheres em relação aos homens por meio da promoção de escolas femininas. Nesse período, o feminismo brasileiro focava em demandas globais por educação e direitos políticos, como o sufrágio.

Embora os frutos desse trabalho só tenham surgidos posteriormente, quando os direitos das mulheres começaram a ser reconhecidos oficialmente em 1932, esforços anteriores, como o projeto de Domingos Borges de Barros, demonstram que essa luta perene teve origens remotas.

Outras mulheres, como Francisca Senhorinha da Motta Diniz, também contribuíram significativamente, usando a imprensa para divulgar ideias feministas. Fundadora do jornal *O Sexo Feminino*, ela defendeu não apenas o sufrágio, mas a participação ativa das mulheres em todos os aspectos da sociedade, revelando a insatisfação crescente com a exclusão social e política enfrentada pelas mulheres.

Nas décadas de 1960 e 1970, o feminismo brasileiro entrou em uma nova fase, frequentemente chamada de segunda onda feminista. Inspirado por lutas globais por igualdade social e trabalhista, o movimento passou a abordar questões como direitos reprodutivos e combate à violência doméstica, ampliando suas demandas para além do sufrágio, já conquistado.

No entanto, a ditadura militar (1964-1985) impôs severas restrições às manifestações sociais, desafiando a organização das feministas. Ainda assim, o movimento permaneceu ativo, culminando na promulgação da Constituição de 1988, que garantiu igualdade de gênero, proteção contra discriminação no trabalho e reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres. Esses avanços jurídicos foram um marco para o feminismo brasileiro, consolidando as conquistas das lutas das décadas anteriores.

A partir dos anos 1990, o feminismo no Brasil diversificou-se, incorporando questões de raça, classe e orientação sexual em suas pautas, características da chamada terceira onda feminista. Mulheres negras e indígenas começaram a ocupar um lugar central no movimento, ressaltando as especificidades de suas experiências e demandas.

A luta contra a violência doméstica e contra a violência impingida às mulheres ganhou ainda mais importância com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, que é um marco vitorioso no combate à violência contra as mulheres.

Além disso, medidas como a introdução de cotas de gênero nas candidaturas eleitorais refletiram a necessidade de aumentar a representatividade feminina na política. Essa fase evidenciou que o movimento se tornara mais inclusivo, empenhado na transformação de estruturas sociais e políticas.

Nos anos 2010, com a ascensão da quarta onda feminista, as redes sociais passaram a desempenhar papel crucial na mobilização e conscientização de novas gerações. Movimentos como *#MeToo* e *#MeuPrimeiroAssédio* trouxeram maior visibilidade para temas como assédio sexual e violência de gênero, demonstrando a força do feminismo digital no Brasil.

Essa nova fase também impulsionou mudanças legislativas, como a Lei nº 14.192/2021, que combate a violência política de

gênero e destina 30% dos recursos de campanhas eleitorais para candidaturas femininas. O foco da quarta onda está nas questões contemporâneas, como igualdade salarial, combate ao assédio e maior representatividade política.

Ao longo de sua trajetória, o feminismo no Brasil tem evoluído e adaptado suas demandas às mudanças sociais e políticas, desde os primeiros debates sobre o sufrágio feminino até as lutas contemporâneas por igualdade de gênero e inclusão. Cada etapa trouxe avanços significativos, moldando o papel das mulheres na sociedade e garantindo a consolidação de direitos que continuam a ser ampliados nos dias atuais.

O SUFRÁGIO NO BRASIL

Com o encerramento da Monarquia, os republicanos decidiram por convocar uma Assembleia Constituinte com a finalidade de debater pré-projetos de constituição. A Constituição Brasileira de 1891 não vedou o sufrágio feminino. O artigo 70.º da Constituição dispõe o seguinte:

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

- 1º) os mendigos;
- 2º) os analfabetos;
- 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

- 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual (BRASIL, 1981).

De acordo com Teresa Cristina de Novaes Marques, muitos eram os argumentos contrários acerca do exercício de direitos políticos das mulheres. Influenciados pelo positivismo, argumentavam estes que as mulheres não deveriam votar pois a vida política feria seus “delicados sentimentos”, bem como ameaçava a conservação da família (MARQUES, 2019, p. 67).

Outros deputados, como Lacerda Coutinho, sustentavam a esdrúxula tese que a incapacidade jurídica das mulheres estava intrinsecamente ligada ao fato de elas não servirem ao exército em tempos de guerras, como faziam os homens (MARQUES, 2019).

Decorrente da abertura de interpretações, uma série de emendas, que consagrariam expressamente o direito de voto das mulheres, foram introduzidas durante a Convenção Constitucional, porém, todas foram derrotadas. Em face disso, as mulheres continuaram excluídas do eleitorado.

Apesar da derrota, os movimentos e jornais liberais e feministas pressionavam o Congresso, alegando que as mulheres também são cidadãs e, conseqüentemente, não estavam expressamente excluídas na forma do artigo 70, que estabelece quem tem direito a voto. O eminente jurista brasileiro Clóvis Beviláqua era um dos grandes expoentes do segundo grupo.

No caso do artigo 69 da Constituição, em 1981, a mulher é cidadã brasileira e, caso se casasse com um homem estrangeiro, o

artigo diz que não perde a nacionalidade brasileira pelo casamento, mas torna o cônjuge brasileiro.

Isso inequivocadamente significa que nosso sistema constitucional assegura às mulheres plena cidadania e o exercício de todos os direitos constitucionais.

Portanto, os deveres e direitos dos brasileiros são indistintos, assegurando plena cidadania tanto às mulheres quanto aos homens. Assim, quando da proclamação da Constituição, no art. 70, ao citar cidadãos maiores de 21 anos legalmente inscritos, obrigatoriamente estão incluídos tanto homens quanto mulheres, porque são todos cidadãos, e é imperioso lembrar que onde a lei não distingue, o intérprete não deve distinguir.

Apesar de inequívoca, a assertiva acima não foi obedecida pelas juntas de alistamento eleitoral que, ao arremisso da lei, optaram por interpretar que a palavra “cidadão” era em si excludente com a população feminina e, desse modo, recusaram inúmeros pedidos de alistamento eleitoral de mulheres (MARQUES, 2019).

Passados quase vinte anos, Teresa Cristina Marques afirma que a Câmara dos Deputados aprovou a Lei nº 3.139 de 1916, que preceituava o modo como deve ser feito o alistamento eleitoral em eleições federais.

Em protesto, um célebre nome da luta feminista sufragista no Brasil, Leolinda Daltro, professora e fundadora do Partido Republicado Feminino, requereu aos deputados que aprovassem o sufrágio.

Nas eloquentes palavras da militante, ela contestava a lógica de se conceder a homens incultos poder de voto e intervenção na coisa pública, negando-o a mulheres instruídas. Continuando seu discurso, ela invoca que o importante mister da docência,

massivamente exercido pelas mulheres à época, tinha incumbência de preparar novas gerações.

Logo, a lei vigente e o estado outorgavam-lhe tão distinto e importante poder, e o mesmo estado negava-lhe o direito de escolher seus candidatos para o exercício de cargos públicos. “É um absurdo”, arremata Leolinda Daltro (DALTRO *apud* MARQUES, 2019, p. 83-84).

Em 1917, a proposta de emenda à lei eleitoral, de Maurício de Lacerda, consagrava o direito do voto feminino no Brasil, sendo essa a primeira proposta desde a Convenção Constitucional de 1891. O Projeto pelos Direitos Políticos da Mulher foi considerado inconstitucional e acabou sendo rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em 1919, o senador Justo Chermont apresentou projeto de lei outorgando direito de voto às mulheres com mais de 21 anos. Para Chermont, o Brasil estava atrasado nessa questão, e deveria imitar outros países nos quais as mulheres já tinham, conquanto o senador insistisse que a maternidade é o dever primaz das mulheres na sociedade. Ele mantinha diálogo na criação de projetos diretamente com a Federação Progressista Feminina Brasileira, fundada por Bertha Lutz.

O projeto de lei de Chermont foi aprovado em 1921 pelo Senado, e o Partido Republicano Feminino convocou um grupo de mulheres, dentre as quais Leolinda Daltro, para comparecer ao Congresso assistir à votação, implementando nova tática de pressão política amplamente usada pelo movimento sufragista brasileiro. No entanto, o projeto de lei não foi transformado em lei.

Em 1921 o projeto proposto por Nogueira Penido e Bittencourt Filho também não logrou êxito. Líderes da Federação Progressista Feminina Brasileira participaram da reunião do congresso na época, alimentando um poderoso movimento, e

apresentaram uma petição assinada por 2.000 mulheres pedindo a aprovação da lei, mas o projeto ainda não foi aprovado.

A história do sufrágio feminino no Brasil é repleta de eventos que marcaram essa jornada de perseverança, determinação, resiliência e conquistas progressivas. A introdução de itens-chave na discussão política não apenas impulsionou o movimento sufragista feminino, como também concedeu maior legitimidade à causa que há muito tempo era reprimida e ignorada.

O papel da imprensa foi fundamental nesse processo, pois ela não apenas cobriu amplamente as atividades das sufragistas, como também proporcionou a plataforma para que as vozes femininas fossem ouvidas.

Ao transcrever diálogos importantes entre os parlamentares favoráveis e contrários ao sufrágio feminino, a imprensa desempenhou papel crucial na educação do público e na pressão sobre as autoridades para que agissem.

Juvenal Lamartine de Faria, candidato ao governo estadual do Rio Grande do Norte no ano de 1927, ganhou notoriedade ao incluir em seu programa de governo a promessa de conceder plenos direitos políticos para as mulheres.

Sua visão de inclusão e igualdade ecoou profundamente em na sociedade que, até então, havia marginalizado as mulheres na esfera política. A inclusão dessa promessa em sua plataforma não foi apenas um gesto político, foi um compromisso com a igualdade e a justiça.

O ápice deu-se quando da elaboração da lei eleitoral do Rio Grande do Norte no mesmo ano. Ao pressionar o governador para incluir uma emenda que concedesse o direito de voto às mulheres, Juvenal Lamartine demonstrou coragem e liderança. Dessa forma, o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado brasileiro a ratificar o

sufrágio feminino, consolidando sua presença no momento histórico de progresso e inclusão feminina.

O caso emblemático de Celina Guimarães Viana, que foi alistada como eleitora após decisão judicial, simboliza a conquista tangível dos direitos políticos das mulheres. Seu nome agora está gravado na história como pioneira da igualdade de gênero e da justiça social.

O livro “Direitos Políticos da Mulher (Despacho)”, publicado em Natal em 1928, documenta não apenas as decisões judiciais favoráveis a Celina Guimarães Viana, como também o avanço de outras mulheres que buscavam participar ativamente da vida política na condição de candidatas. Essas mulheres corajosas desafiaram as normas sociais da época e reivindicaram seu lugar na arena política, abrindo caminho para gerações futuras.

O livro narra a análise feita pelos três juízes incumbidos do caso em relação à candidatura de mulheres, explorando a possibilidade de sua participação. A revisão acerca da constitucionalidade do sufrágio feminino foi conduzida pela juíza M. Xavier C. Montenegro, de Natal.

Observou-se que os constitucionalistas J. Barbalho, Aristides Milton e Carlos Maximiliano opuseram-se à concessão do direito de voto feminino, embasados unicamente na rejeição de todas as emendas anteriormente propostas pelos eleitores brasileiros nesse sentido.

Em contrapartida, o constitucionalista Araújo Castro argumentou que o sufrágio feminino estava implicitamente contemplado nas disposições constitucionais. Seus argumentos basilares se fundamentavam no reconhecimento tácito da mulher como cidadã brasileira pelo artigo 69 da Constituição, e no artigo 70 que define como “eleitor” todo o cidadão maior de 21 anos.

O inciso 1º do artigo 70 excluía do direito de voto apenas mendigos, analfabetos, ex-consolidados (militares de escalão inferior) e religiosos que prestavam juramento de obediência.

A juíza argumentou que as mulheres não se encaixavam nessas exceções. Destacou-se a contradição em negar às mulheres o direito de votar enquanto lhes era permitido ocupar cargos públicos.

Como cidadãs brasileiras com outros direitos políticos já plenamente conquistados, a juíza asseverou que a constituição claramente respaldava o direito das mulheres ao voto, autorizando-as a exercer cargos eletivos, desde que não houvesse proibição explícita.

Quanto à alegação de que a mulher não seria incluída no conceito de “cidadã”, a juíza refutou esse argumento, escrevendo que a palavra “mulher” não poderia ser excluída do termo “cidadão”.

Aceitar argumento dessa natureza, segundo ela, levaria à conclusão absurda de que, se as mulheres não fossem consideradas cidadãs, elas continuariam sendo estrangeiras, ou seja, perderiam a nacionalidade brasileira.

No entanto, no Brasil mesmo os estrangeiros têm direito a voto logo após a naturalização. Portanto, argumentou que seria necessário equiparar a condição da mulher brasileira à dos estrangeiros naturalizados para que elas usufríssem dos mesmos direitos.

O reconhecimento do direito ao voto feminino no Brasil foi uma batalha marcada por debates e resistências, e por decisões judiciais que pavimentaram o caminho para a igualdade democrática. Um desses momentos cruciais foi protagonizado por figuras como a Sra. M. Xavier Montenegro e o juiz Silvério Soares de Souza.

Foi M. Xavier Montenegro quem, analisando a Constituição e as leis federais, concluiu que o sufrágio feminino era uma demanda inegável. Essa convicção, embora confrontasse a tradição, impulsionou a inclusão de Julia Alves Barbosa no registro civil de Natal em 1927.

Por sua vez, o juiz Silvério Soares de Souza, apesar de suas próprias reservas pessoais, reconheceu a urgência de conceder o direito de voto às mulheres. Embora inicialmente tenha sido influenciado pela história de emendas derrotadas na Constituição de 1891, Soares de Souza acabou por descartar tais argumentos como infundados.

Ele compreendeu que a exclusão das mulheres do processo eleitoral não podia ser justificada historicamente, e que, portanto, a interpretação dos textos legais era o caminho a seguir.

Em 1928, um marco histórico foi estabelecido através de uma sentença emblemática, quando a Sra. Maria de Lourdes Lamartine foi incluída no processo eleitoral de Natal, representando um avanço crucial rumo à igualdade de gênero no exercício pleno da cidadania.

Essa decisão judicial não apenas reconheceu os direitos das mulheres, como também reafirmou o princípio fundamental de que a justiça deve sobrepor-se a preconceitos, ainda que profundamente arraigados.

Naquele ano, vinte mulheres fizeram cadastro para votar no Rio Grande do Norte. Dessas, quinze participaram da eleição de 1928 para o Senado. No entanto, a Comissão de Poderes do Senado determinou que esses votos fossem computados como “não reportáveis”, subtraindo-os da votação total obtida por um único candidato.

No Parecer n.º 8/1928, a Comissão justificou que, conquanto a Constituição não proibisse que as mulheres usufríssem de direitos

políticos plenos, também não lhes outorgava expressamente esses direitos.

Além disso, levou em conta as longas tradições, costumes e ensinamentos que negavam o voto às mulheres, considerando-os elementos relevantes a serem ponderados.

Concluiu-se que a elaboração de legislação específica era necessária para interpretar o texto constitucional e abordar a questão, uma vez que a simples ausência de proibição não era suficiente para garantir tais direitos.

A Comissão expressou a importância de haver clareza normativa para estabelecer o poder político do país, reconhecendo que tal medida poderia suscitar amplo movimento de opinião nacional, refletindo as ideias predominantes na comunidade e resultando em mudanças legislativas ou judiciais.

Em resposta à decisão do Comitê de Poderes do Senado de abolir o voto feminino nas eleições para o Senado, a Federação Brasileira do Progresso Feminino emitiu um manifesto sob a forma de uma “Declaração dos Direitos da Mulher”.

Esse manifesto, assinado por figuras influentes como Bertha Lutz, Gerônima Mesquita, Maria Eugênia Celso e Clotilde de Mello Vianna (esposa do vice-presidente do Brasil), conectou o sufrágio feminino diretamente aos princípios fundamentais dos direitos humanos, arrazoando que, tanto mulheres como homens, nascem livres e independentes, dotados de iguais capacidades e obrigados a exercer seus direitos e deveres individuais sem restrições.

O manifesto ressaltou a importância de que os contribuintes e os que obedecem à lei tenham o direito de influenciar sua elaboração, sustentando que qualquer negação desse direito representaria uma tirania incompatível com um governo justo. Em

sua conclusão, reclamaram ser o voto o único meio legítimo que garante os direitos à vida e à liberdade (ALVES, 1980, p. 121).

Conforme observado por Hahner (1981), o manifesto defendeu que direitos políticos não são privilégios, mas direitos inalienáveis das mulheres brasileiras que devem ser resguardados.

Apesar das adversidades, após o golpe de Getúlio Vargas em 1930, as leis eleitorais passaram por numerosas mudanças. Aproveitando essa conjuntura, as feministas da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e outras entidades buscaram o respaldo de Vargas para defender os interesses das mulheres brasileiras.

Segundo Marques (2019), Vargas as recebeu calorosamente e demonstrou simpatia pela causa, argumentando que o país estava preparado para acolher tais ideias e que estas não iam de encontro à tradição da família brasileira (MARQUES, 2019, p. 108).

O Código Eleitoral, por intermédio do Decreto nº 21.076, assegurou o voto feminino, admitindo a participação ativa no processo eleitoral como eleitoras e candidatas, marcando o avanço rumo à igualdade e à participação democrática. Assim vejamos:

Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código (grifo não original).

Art. 4º Não podem alistar-se eleitores:

os mendigos;

os analfabetos;

as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior.

Após essa mudança significativa, as mulheres foram capacitadas a exercer seu direito de voto nas eleições de 1933 e 1934, um período anterior ao regime autoritário de Vargas, caracterizado pela supressão dos direitos políticos da população brasileira.

Na eleição de 1933, a Dra. Carlota Pereira de Queirós, médica e educadora, fez história ao se candidatar para o cargo de deputada pelo Estado de São Paulo, garantindo uma vitória expressiva com 176 mil votos e tornando-se a primeira mulher a ocupar um assento na Câmara dos Deputados (MARQUES, 2019, p. 117).

No pleito subsequente, em 1934, Carlota foi reeleita para a Câmara dos Deputados, enquanto Bertha Lutz (fundadora da Federação Progressista Feminina Brasileira) foi eleita como deputada suplente pelo Partido Autonomista. Bertha assumiu o cargo em 1936, após o falecimento do titular, consolidando-se como a segunda mulher a ocupar tal posição no Brasil.

Com o retorno à democracia no Brasil após a queda de Vargas, foi promulgada a Constituição Federal de 1946, que não retrocedeu nos avanços dos direitos políticos das mulheres, estabelecendo o voto feminino como obrigatório no Capítulo I, “Da Nacionalidade e Cidadania”:

Art. 133. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

Por fim, é amplamente reconhecido que os anos 1960 foram marcados por intensa atividade política, que culminou no golpe militar e na queda do presidente João Goulart, dando início ao Regime Militar (1964-1985).

Esse período foi caracterizado pela supressão dos direitos políticos e civis, assim como pela interferência nos partidos políticos estabelecidos. No meio desse ambiente ditatorial, foi promulgado o Código Eleitoral de 1965, que continua em vigor até os dias de hoje.

Código Eleitoral de 1965 e suas Alterações

O Código Eleitoral de 1965 foi publicado em meio a esse contexto antidemocrático. Apesar de ser usado para aumento de controle político no Brasil, o Código manteve previsto o direito ao exercício político de mulheres, sendo possível extrair esse entendimento do disposto nos artigos 3º e 6º, que dizem:

Art. 3º **Qualquer cidadão** pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade (grifo original).

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I - quanto ao alistamento:

- a) os inválidos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os que se encontrem fora do país.

II - quanto ao voto:

- d) os enfermos;

- e) os que se encontrem fora do seu domicílio;
- f) os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar (grifo original).

A manutenção do direito ao voto para ambos os sexos no Código Eleitoral de 1965 reflete o impacto da primeira onda feminista no Brasil, que começou no final do século XIX e culminou na conquista do sufrágio feminino em 1932.

A primeira onda feminista teve como marca a luta das mulheres por seus direitos políticos, nomeadamente o direito ao voto e à participação política. Líderes como Bertha Lutz e Leolinda Daltro foram figuras centrais na defesa desses direitos.

Embora o contexto do regime militar tenha imposto um controle rígido sobre o sistema político, o Código de 1965 preservou os avanços alcançados pelas mulheres durante essa primeira onda, assegurando sua participação nas eleições como eleitoras e candidatas (SANDERS, 1987).

Por conseguinte, sobre a promulgação da Constituição de 1967, nota-se que não houve avanço nem retrocesso acerca dos direitos políticos das mulheres. No Capítulo II, *Dos Direitos Políticos*, em seus artigos 142 e 143, diz:

Art. 142 – São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§1º - o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções em lei.

[...]

Art. 143 – O **sufrágio é universal** e o voto é direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos, na forma que a lei estabelecer [...] (grifo original).

A segunda onda feminista, ocorrida nas décadas de 1960 e 1970, deu-se no período da repressão militar no Brasil. Conquanto o direito feminino ao voto tenha sido mantido, essa onda feminista ampliou suas reivindicações para incluir temas como a igualdade de gênero no trabalho, os direitos reprodutivos e a luta contra a violência doméstica e sexual.

Contudo, a repressão política da época limitou o avanço dessas pautas e impediu que mudanças significativas fossem feitas no campo dos direitos das mulheres. A Constituição de 1967 não trouxe grandes progressos, mas assegurou a preservação de direitos conquistados anteriormente (BIROLI, 2019).

Quanto às alterações do Código Eleitoral de 1965, é premente frisar que foram incluídas pelo art. 4º da Lei nº 14.192/2021.

A princípio, é possível citar o art. 243, X, *Da Propaganda Partidária*, que declara intolerável propaganda política que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação por causa do sexo feminino, ou da sua cor, da raça ou da etnia.

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

[...]

X – que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Inciso X acrescido pelo art. 4º da Lei nº 14.192/2021.

Ademais, ainda concernentemente à propaganda eleitoral, o art. 323, §2º, II, *Dos Crimes Eleitorais*, afirma ser crime toda propaganda eleitoral que divulgue fatos inverídicos relacionados a partidos ou candidatos, acrescendo-se de um terço até a metade caso o crime envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

[...]

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

[...]

II – envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Parágrafos 1º e 2º acrescentados pelo art. 4º da Lei nº 14.192/2021.

Na sequência do Capítulo II, *Dos Crimes Eleitorais*, é tipificada no art. 326, parágrafo único, a conduta de “assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo”, aumentando-se 1/3 se o crime for cometido contra mulher gestante; maior de 60 (sessenta) anos; ou com deficiência.

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à

condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.

Art. 326-B acrescido pelo art. 4º da Lei nº 14.192/2021.

A terceira onda feminista, que ganhou força no Brasil na década de 1990, trouxe a interseccionalidade e a diversidade para o centro das discussões. Essa fase do feminismo destacou a importância de abordar as múltiplas opressões enfrentadas por mulheres, especialmente aquelas que envolvem raça, classe, sexualidade e identidade de gênero (SANTOS; THOMÉ, 2020).

A influência dessa mudança é evidente na Lei nº 14.192/2021, que introduziu importantes avanços na proteção das mulheres no âmbito eleitoral. A lei tipifica como crime as práticas discriminatórias com base em gênero, raça e etnia nas campanhas eleitorais, além de agravar as penas para delitos que envolvam desrespeito e menosprezo contra mulheres. Adicionalmente, ela amplia as proteções para mulheres gestantes, idosas e com deficiência.

Por fim, a última alteração trazida pela Lei nº 14.192/2021 no que concerne ao exercício político das mulheres, está no artigo 327, IV que diz que as penas cominadas nos artigos 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é

cometido com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Observa-se que o Código Eleitoral de 1965, promulgado em um período antidemocrático, manteve o direito das mulheres ao exercício político. A Constituição de 1967 não trouxe mudanças significativas, continuando a garantir o sufrágio universal e obrigatório para ambos os sexos.

A Lei nº 14.192/2021, por sua vez, marcou importante avanço ao proibir propaganda partidária que deprecie ou discrimine mulheres, e tipificar crimes eleitorais que envolvam menosprezo de gênero. Essas medidas buscam fazer com que o ambiente político torne-se mais justo e igualitário para as mulheres no Brasil.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Por fim, a Constituição Federal de 1988, conhecida como *constituição cidadã*, demarca a ruptura com o regime militar, e

simboliza o marco jurídico da transição democrática. São diversos os artigos de que tratam da equidade entre homens e mulheres, defendendo a eliminação de qualquer discriminação entre os gêneros (art. 5º, I) e inovando em matéria jurídica no que diz respeito à igualdade na família (art. 226, §5º), reconhecimento dos direitos reprodutivos e do planejamento familiar (art. 226, §7º) e proteção das mulheres no mercado de trabalho (art. 7º, XXX), entre outros.

No Capítulo IV, *Dos Direitos Políticos* da Constituição Federal de 88, o artigo 14 afirma que: “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos [...]”. Já no parágrafo §1º do mesmo dispositivo, é possível extrair que:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (grifo não original).

Diante da leitura do dispositivo, observa-se que, ao contrário das Constituições Federais de 1946 e 1967, a Constituição Federal de 1988 não prevê, explicitamente, como nas anteriores, o voto obrigatório para “ambos os sexos”.

Todavia, a partir de uma interpretação sistemática, não é possível dar entendimento diverso do democrático, pois a Constituição Federal de 1988, conhecida como *constituição cidadã*, em diversos artigos, prevê a igualdade de gêneros, a proteção e promoção dos direitos da mulher, bem como os de outros grupos sociais minoritários.

Destarte, a CF/88 não retroage a respeito do tema, mantendo o alistamento eleitoral feminino previsto nas Constituições

anteriores e do Código Eleitoral de 1965. Portanto, quando diz “O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos [...]”, já inclui tacitamente as mulheres como eleitoras obrigatórias, desde que sejam maiores de dezoito anos.

Urge, neste momento, frisar que, assim como nas Constituições anteriores, há previsão da obrigatoriedade do voto feminino, e previsão de elegibilidade feminina, haja vista serem as únicas condições de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral para os homens, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima para o cargo pretendido.

Respeitante à promoção da participação feminina na política, o art. 17, §7º, *Dos Partidos Políticos*, incluído pela Emenda Constitucional nº 117 de 2022, determina que os partidos políticos apliquem no mínimo cinco por cento dos recursos do fundo partidário para que sejam criados e mantidos programas que promovam e difundam a participação política feminina, de acordo com os interesses intrapartidários.

Observa-se que, além de garantir o direito ao voto e o direito de serem votadas, as mulheres possuem o reconhecimento constitucional da importância de sua participação no cenário político para concretização do ideal democrático. Nesse mesmo liame, o artigo 8º afirma que:

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios

definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022).

O §8º do referido dispositivo é pontual ao determinar que tanto o fundo de financiamento de campanha, quanto o tempo de propaganda gratuita em canais de rádio e televisão, deverão ter destinação de no mínimo trinta por cento às candidaturas femininas, devendo a distribuição atender critérios definidos pelos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, respeitando a autonomia dos partidos.

A Constituição de 1988 reflete, assim, as lutas e conquistas dos movimentos feministas, especialmente das segunda e terceira ondas, que buscavam a ampliação dos direitos reprodutivos, a igualdade no mercado de trabalho e a inclusão feminina na política.

As disposições constitucionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres, ao garantir igualdade de gênero em diversas esferas, são fruto direto das demandas feministas que lutaram pela cidadania plena e pelo rompimento com as estruturas patriarcais que historicamente excluíram as mulheres dos espaços de poder e decisão.

A segunda onda feminista, nas décadas de 1960 a 1980, teve como foco a igualdade de oportunidades no trabalho, o direito ao corpo e à autonomia reprodutiva, temas que foram incorporados à CF/88 por meio de dispositivos como o direito ao planejamento familiar e a proteção no mercado de trabalho.

Já a terceira onda, emergente nos anos 1990, enfatizou a diversidade, interseccionalidade e maior representatividade, ecoando nas recentes emendas constitucionais, como a EC nº 117,

que assegura maior financiamento e visibilidade para candidatas mulheres nas eleições.

Portanto, a Constituição Cidadã não só reafirma o direito das mulheres ao voto e à elegibilidade, como também cria um ambiente jurídico mais inclusivo e favorável à participação feminina, consolidando as conquistas feministas e promovendo a continuidade da luta pela igualdade plena.

Legislações Eleitorais

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as alterações posteriores realizada sobre o Código Eleitoral, o acervo legislativo brasileiro possui algumas leis vigentes que resguardam os direitos políticos das mulheres.

Citamos o exemplo da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, com alterações sofridas pelas Leis nº 13.831 (2019) e Lei nº 14.291 (2022), bem como a edição da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Em se tratando das legislações em vigor garantidoras da promoção da participação das mulheres no cenário político, o disposto na Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, que trata dos partidos políticos e da regulamentação dos artigos 17 e 14, §3º, inciso V da constituição cidadã.

No artigo 14 do capítulo III, que trata *Do Programa e do Estatuto*, está estabelecido que os partidos políticos têm autonomia para estabelecer normas referentes à estrutura interna, organização e funcionamento do partido.

O artigo 15 da citada legislação discorre sobre as normas que deverão, obrigatoriamente, nortear a redação dos estatutos de cada

partido político, *e.g.*, as tratativas sobre prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (inciso X).

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 15. O **Estatuto do partido deve conter**, entre outras, normas sobre:

[...]

X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021) (grifo não original).

A inclusão do mencionado inciso tem como objetivo enfrentar a violência política contra as mulheres, prática comum que prejudica a participação feminina, através de ameaças, intimidações, perseguições e violência física e psicológica.

Como consequência da previsão do artigo 15, X, a prevenção e o combate à violência política contra mulheres devem, obrigatoriamente, constar nos estatutos de todos os partidos políticos registrados.

Essas práticas são prejudiciais à democracia e ao pleno exercício dos direitos políticos das mulheres, criando barreiras sociais que as impedem de ascender a cargos eletivos e participar de discussões pertinentes à sociedade. A previsão em comento tem como objetivo auxiliar na criação de ambientes mais seguros e acessíveis para candidatas e representantes políticas.

O artigo 44 que trata *Do Fundo Partidário*, constante no Capítulo II da mesma legislação, estabelece que cinco por cento, no

mínimo, do total recebido dos recursos oriundos do Fundo Partidário deverão ser aplicados na criação e manutenção de programas de proteção das mulheres e de suas respectivas candidaturas, e na difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério do partido, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretaria da Mulher, em âmbito nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária (inciso V), redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, **observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;**” (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019) (grifo não original).

O artigo determina nova obrigação a ser cumprida pelos partidos políticos: a alocação de recursos do fundo partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Com isso, busca-se incentivar a participação política de mulheres e promover a igualdade de gênero.

De acordo com o disposto no artigo 50-B, *Disposições Gerais*, ainda sobre a Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, este

estabelece que o partido político devidamente registrado no TSE poderá fazer divulgação de propaganda partidária gratuita nos canais de rádio e televisão para promoção e difusão da participação política das mulheres, dos jovens e dos negros (inciso V) (redação dada pela Lei nº 14.291, de 2022).

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

[...]

V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) (grifo não original).

No parágrafo 2º do mesmo artigo, alterado pela Lei nº 14.291 de 2022, está determinado que no mínimo trinta por cento do tempo total disponível para o partido político serão destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres:

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022).

Ao considerar que a propaganda partidária gratuita é um espaço de visibilidade e alcance político, a norma busca promover a participação política feminina, destacando pautas, propostas e candidaturas de mulheres, além de enfatizar a importância da

igualdade de gênero no cenário político. Importa afirmar que esta previsão, assim como aquelas supracitadas, todas necessitam de adequada fiscalização para garantir que os partidos as cumpram.

Por fim, no artigo 55-B, *Das Disposições Finais e Transitórias*, cuja inclusão deu-se pela Lei nº 13.831, de 2019, está estabelecido que os partidos que ainda possuam saldo em conta bancária específica (conforme o art. 44, § 5º-A), poderão usá-lo na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício das eleições municipais de 2020, como forma de compensação.

Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda possuam saldo em conta bancária específica conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei poderão utilizá-lo na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, como forma de compensação (grifo não original).

Jurisprudências Comentadas

Por fim, em tópico de jurisprudências comentadas, tem-se aquelas decididas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais Eleitorais em matéria de direitos políticos das mulheres, fazendo referência aos artigos de leis e resoluções anteriormente comentadas, e que guardam sua importância no estudo da temática.

A respeito do art. 10, §3º da Lei nº 9.504/97, redação dada pela Lei nº 12.034/2009, *e.g.*, é possível extrair algumas jurisprudências que demonstram como se dão as questões práticas:

Processo 000003-39.2012.6.17.0134, RESPE – Recurso Especial Eleitoral nº 2939 – JATAÚBA – PE, Acórdão de 06/11/2012, Relator Ministro Arnaldo Versiani (VERSIANI, 2012)¹ :

- 1 Conforme decidido pelo TSE nas eleições de 2010, o 5º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, estabelece a observância obrigatória dos percentuais mínimo e máximo de cada sexo, o que é aferido de acordo com o número de candidatos efetivamente registrados.
- 2 Não cabe a partido ou coligação pretender o preenchimento de vagas destinadas a um sexo por candidatos do outro sexo, a pretexto de ausência de candidatas do sexo feminino na circunscrição eleitoral, pois se tornaria inócua a previsão legal de reforço da participação feminina nas eleições, com reiterado descumprimento da lei.
- 3 Sendo eventualmente impossível o registro de candidaturas femininas com o percentual mínimo de 30%, a única alternativa que o partido ou a coligação dispõe é a de reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais, cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP).

Recurso especial não provido.

Estabelecido o percentual mínimo e máximo obrigatório, conforme o artigo supramencionado, a decisão do TSE no Recurso Especial 000003-39.2012.6.17.0134 afirma que não cabe aos partidos ou coligações preencherem as vagas destinadas a um sexo por candidatos do sexo oposto.

1

Portanto, o percentual de vagas destinadas às candidatas não pode ser redistribuído para os candidatos homens, sob a justificativa de ausência de candidaturas femininas. Em ocorrendo essa infração, a previsão legal se tornaria sem efeito algum.

Considerando um cenário de ausência de candidaturas femininas de forma a não atingir o percentual mínimo de 30% de candidatas mulheres, a decisão do Recurso Especial entende pela necessidade de redução de candidaturas masculinas para a adequação dos respectivos percentuais presentes no art. 10, §3º da Lei nº 9.504/97.

Ainda se tratando do percentual mínimo estabelecido no art. 10, §3º da Lei nº 9.504/97, têm-se inúmeras jurisprudências dos Tribunais Regionais Eleitorais que decidem pelo não reconhecimento da ocorrência de fraudes às cotas femininas por ausência de provas, como no exemplo infra:

“RECURSO. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. IMPROCEDENTE. FRAUDE NO REGISTRO DE CANDIDATURA. COTA DE GÊNERO. LEI DAS ELEICOES. CANDIDATURA “LARANJA”. O RECONHECIMENTO DA FRAUDE REQUER DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL. REALIZAÇÃO DE ATOS DE CAMPANHA E BAIXA VOTAÇÃO DAS CANDIDATAS. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

1. Insurgência contra sentença que julgou improcedente os pedidos formulados em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME, movida em desfavor dos recorridos, sob fundamento de violação ao art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, por fraude e abuso de poder no preenchimento do número das candidaturas por

gênero, nas eleições proporcionais de 2020. Ausência de prova da fraude no registro de candidatura fictícia.² A cota de gênero está prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, e trata-se de uma ferramenta de discriminação positiva para contornar o problema da sub-representação das mulheres nas casas legiferantes. Por meio de imposição legal, busca-se ampliar a participação feminina no processo político-eleitoral, estabelecendo percentual mínimo de registro de candidaturas femininas em cada pleito. Nas eleições de 2020, o TSE, na tentativa de inibir a burla à cota de gênero, inovou ao fazer constar na própria Resolução n. 23.609/19, que a inobservância da cota de gênero seria causa suficiente para o indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), caso a irregularidade não fosse sanada no curso do processo (§ 6º do art. 17). Contudo, a fraude tem ocorrido em momento posterior ao regular registro e julgamento das candidaturas, quando já aperfeiçoada a formalidade da porcentagem mínima de gênero exigida para deferimento do DRAP, por meio das candidaturas “laranjas”. Entendimento no sentido de que a pequena quantidade de votos, a não realização de propaganda eleitoral ou o oferecimento de renúncia no curso das campanhas não configuram, por si sós, condições suficientes para caracterizar burla ou fraude à norma, sob pena de restringir-se o exercício de direitos políticos com base em mera presunção. O reconhecimento da fraude das candidaturas requer a demonstração, de forma indubitosa, de que houve completo desinteresse na disputa eleitoral. 3. Na hipótese, a prova documental está em consonância com as declarações prestadas pelos informantes, os quais afirmaram que as candidatas praticaram atos de campanha. Quanto à votação, obtiveram 11 e 8 votos, diferentemente de outros feitos em que as candidatas tiveram votação zerada ou com apenas um voto. Demonstrado que as impugnadas, ao menos no seu círculo íntimo, receberam o devido apoio como

candidatas, circunstância que confere um mínimo de seriedade e realidade às candidaturas. Conjunto probatório insuficiente para comprovar a ocorrência de fraude à cota de gênero estabelecida no § 3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97. Mantida a improcedência da ação. 4. Desprovemento” (grifo não original).

Como candidaturas fictícias, ou *laranjas*, pode-se conceituar como sendo aquelas que, sem pretensão alguma de disputar as eleições, são realizadas com intuito de preencher as cotas femininas.

Para chegar à referida decisão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no Recurso Eleitoral 0600583-38.2020.6.21.0099, considerou que a pequena quantidade de votos, a não realização de propaganda eleitoral ou o oferecimento de renúncia no curso das campanhas não configuram a fraude à norma do art. 10, §3º da Lei nº 9.504/97, sendo necessárias, portanto, conjunto probatório suficiente.

Nesse mesmo sentido, temos o Recurso Eleitoral nº 060108489 do Tribunal Regional Eleitoral de Canguaretama – RN; o Recurso Eleitoral nº 0601191-40.2020.6.09.0044 do Tribunal Regional Eleitoral de Planaltina – GO; Recurso Eleitoral nº 060045929 Tribunal Regional Eleitoral de Porto Velho-RO; Recurso Eleitoral nº 060103768 do Tribunal Regional Eleitoral de Rosário do Catete – SE, entre outros, que opinam pela não configuração de fraude nas cotas de gênero por ausência de provas robustas.

Porém, nota-se que essas candidaturas fictícias (conhecidas como *laranjas*) prejudicam a representação das mulheres na política, pois passam a falsa impressão de promoção feminina, quando, na verdade, as candidatas sequer possuem condições reais de campanha.

Antes de o §5º do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.609/2019 ser publicado com a redação dada pela Resolução nº 23.675/2021, a Consulta nº 060405458 de 01/03/2018, Processo Administrativo 0604054-58.2017.6.00.0000², já tratava do reconhecimento dos direitos políticos das mulheres transsexuais:

Ementa: CONSULTA. REQUISITOS. LEGITIMIDADE. SENADORA. EXAME. EXPRESSÃO “CADA SEXO”. REFERÊNCIA. TRANSGÊNEROS. OMISSÃO LEGISLATIVA. NOME SOCIAL. CADASTRO ELEITORAL. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IGUALDADE. NÃO DISCRIMINAÇÃO. INTIMIDADE. DIREITO À FELICIDADE. BEM-ESTAR OBJETIVO. VALORES DE JUSTIÇA. FINS SOCIAIS. EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM. COTAS FEMININA E MASCULINA. CONTABILIZAÇÃO. PERCENTUAIS. ART. 10, §3º DA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME COMPLETO. ART. 12, CAPUT, DA LEI DAS ELEIÇÕES. NOME CIVIL. DETERMINAÇÃO. NOME SOCIAL. URNAS ELETRÔNICAS. POSSIBILIDADE. EXPRESSÃO NÃO ESTABELEÇA DÚVIDA QUANTO A SUA IDENTIDADE. CANDIDATURAS PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS. IDÊNTICOS REQUISITOS. ART. 11 DA LEI DAS ELEIÇÕES”

Em resposta à consulta, o Tribunal Superior Eleitoral opinou que a expressão “cada sexo”, mencionada no art. 10, §3º da Lei nº 9.504/1997, refere-se “[...] ao gênero (feminino), e não ao sexo

² DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 63, Data 03/04/2018.



biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina e feminina”.

Além das importantes decisões enumeradas acima, tem-se o Recurso Ordinário Eleitoral nº 060263491 de 05/05/2022, Rel. Min. Edson Fachin e Rel. designado Min. Alexandre de Moraes³, que diz:

“ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. DEPUTADA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO POR GASTO ILÍCITO DE RECURSOS DE CAMPANHA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). COTA FEMININA. DESTINAÇÃO A CANDIDATOS HOMENS. BENEFÍCIO FEMININO. ATOS DE CAMPANHA CONJUNTOS (DOBRADINHAS, CARREATAS, COMÍCIOS, BANDEIRAÇOS) COMPROVAÇÃO. ESTRATÉGIA DE CAMPANHA. AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE DIVULGAÇÃO. AUTONOMIA. DESPROVIMENTO. 1. À autonomia conferida pelo art. 17, 51º, da Constituição Federal, atribui ao partido a liberdade para definir internamente as candidaturas mais viáveis e exitosas, a partir de critérios quantitativos e qualitativos por ele lançados, observando-se, a partir daí, a distribuição dos recursos públicos para uma ou várias mulheres. 2. A bancada de Deputados Federais do Pará é composta por 17 Deputados Federais, sendo 16 homens e uma única mulher, cuja eventual cassação não constitui medida de reafirmação de candidaturas femininas. 3. No caso, é incontroverso que a Representada recebeu R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do Diretório Nacional, para cumprimento do art. 19, 55 3º e 5º, da Res.-TSE 23.553/2017 e optou pela descentralização

³ DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 20/09/2019.

da campanha, a partir da destinação de valores a candidatos homens, para a realização de atos conjuntos, todos devidamente documentados nos autos e com o reconhecimento, pela Justiça Eleitoral, do qualificador do “benefício da candidatura feminina”, nos autos da prestação de contas da candidata. 4. Ausência de comprovação do desvirtuamento da receita pública aplicada em campanha, tratando-se, estratégia utilizada pela Deputada eleita para ampliação dos canais de divulgação de sua candidatura em alianças das mais diversas esferas e naturezas. 5. O repasse destinado aos candidatos do sexo masculino não pode ser considerado ilícito, diante do comprovado benefício à candidatura feminina, conforme autoriza o art. 19, 55 5º e 6º da Res.-TSE 23.553/2017. 6. Recurso Ordinário desprovido” (grifo não original).

Trata-se de Recurso Ordinário contra a decisão do TRE-PA que negara pedido de cassação do mandato de uma deputada federal, em razão de supostos gastos ilegais com recursos de campanha. Em justificativa, o TSE entendeu que a deputada não havia cometido nenhuma irregularidade, e que apenas usou os recursos de campanha para ampliar os canais de divulgação e realizar atos em conjuntos com outros candidatos homens, necessários para alavancar sua candidatura.

Conclui-se, então, que nem todos os repasses de verbas de candidaturas femininas estabelecidos pela Resolução-TSE nº 23.607/2019 aos candidatos do sexo masculino, devem ser considerados ilícitos, desde que esses repasses gerem comprovados benefícios às candidatas, como apoio político mútuo e ampliação dos canais de divulgação de campanha.

Ademais, ainda sobre usufruto de verbas destinadas às campanhas femininas, é necessário citar outra jurisprudência do

TSE, o Agravo de Instrumento nº 33986, do Proc. 0000339-86.2016.6.21.0039, data 15/08/2019, Relator Min. Luís Roberto Barroso, abaixo descrito:

Ementa: DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS DE CAMPANHA. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/1997. DESVIRTUAMENTO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DESTINADOS À PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. DOAÇÃO DE PARTE DA VERBA A CANDIDATOS DO GÊNERO MASCULINO. DESVIO DE FINALIDADE. ILÍCITO CONFIGURADO. CONHECIMENTO DOS AGRAVOS. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS (grifo não original).

Trata-se de Agravo contra decisão de inadmissão de recursos especiais eleitorais que, por objeto o acórdão do TRE/RS, reformou a sentença e julgou procedente os gastos ilícitos de recursos financeiros de campanha eleitoral de candidata eleita a cargo de vereadora do município de Rosário do Sul-RS.

Em sua decisão o TSE entendeu que houve o desvirtuamento na aplicação dos recursos do Fundo Partidário destinados à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 44, V, Lei nº 9.096/95), em virtude de a candidata ter repassado o valor quase integral para candidatos homens de seu partido, sem razão justificante.

Diante disso, o TSE opinou pela aplicação da cassação dos mandatos, em virtude da caracterização da conduta de arrecadação e gasto ilícito de recursos, imposta pelo art. 30-A, §2º da Lei nº 9.504/97.

Por fim, sobre cota mínima de participação nas propagandas partidárias, definida pela Lei nº 9.096/95, artigo 50-B, V, têm-se inúmeras jurisprudências de Tribunais Regionais Eleitorais acerca da rasa representação política feminina e fraude das disposições legais, como por exemplo:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA
PARTIDÁRIA IRREGULAR. INSERÇÕES
REGIONAIS. COTA MÍNIMA DE DIFUSÃO DA
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES.
Inobservância do mínimo de 30% (trinta por cento)
do tempo disponível para propaganda partidária à
promoção e difusão da participação das mulheres na
política. Insuficiência de aparição de filiada detentora
de mandato eletivo, se limitando a tecer elogios à
atuação do Poder Executivo Estadual, sem conclamar
as mulheres a integrar a agremiação ou ocupar cargos
eletivos, envolvendo-se na atividade político-
partidária. Caracterizado o desvio de finalidade.
Imposição de sanção. Descumprimento total do
preceito legal. Penalidade aplicada em seu grau
máximo, equivalente a cinco vezes a duração da
inserção. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

(TRE-MG - Rp: 06004817320226130000 BELO
HORIZONTE - MG 060048173, Relator: Des.
Octavio Augusto De Nigris Boccalini, Data de
Julgamento: 23/11/2022, Data de Publicação:
28/11/2022) (grifo não original).

Trata-se de decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TER-MG) que condenou um partido político por propaganda irregular e não cumprimento mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo disponível para à promoção e difusão da participação feminina no cenário político.

Na decisão, o TRE-MG entendeu ser irregular a propaganda partidária que não conclamava as mulheres a integrarem os cargos políticos, pois se limitava a tecer elogios à atuação do Poder Executivo Estadual, sem promover a participação política das mulheres, impondo a multa (sanção) equivalente a 5 (cinco) vezes a duração da inserção feminina.

Observa-se, portanto, que as jurisprudências possuem papel fundamental não somente de interpretar a norma ao caso concreto, como também de reforçar o princípio da igualdade de gênero na política, consertando desigualdades e fazendo com que as leis e resoluções sejam, de fato, respeitadas.

Para tanto, ao concluir a análise sobre os direitos femininos no espaço político e de poder no Brasil, fica claro que, conquanto a Constituição de 1988 tenha estabelecido importantes garantias, a legislação existente falha em assegurar a plena aplicação desses direitos.

Mesmo com leis que promovem a participação das mulheres nas eleições, como as cotas de gênero, a representatividade feminina continua baixa. A prática recorrente de fraudes, como as candidaturas *laranjas*, demonstra que as cotas são frequentemente tratadas como meras exigências formais, sem o comprometimento real com a inclusão das mulheres nos espaços de poder.

Essa falha legislativa em garantir a aplicação efetiva das normas, perpetua o cenário de exclusão e sub-representação feminina, refletindo a resistência cultural e política à equidade de gênero ainda impregnada na sociedade.

Apesar de avanços como a Lei nº 14.192/2021, que visa combater a violência política de gênero, a eficácia dessas medidas legislativas ainda é limitada diante das barreiras estruturais que persistem.

Para que os direitos das mulheres sejam verdadeiramente respeitados e exercidos, é fundamental que a legislação seja aprimorada e aplicada de forma rigorosa, garantindo que a equidade de gênero não seja apenas um ideal, mas torne-se realidade tangível na política brasileira.

CAPÍTULO 3

A Mulher na Política Roraimense

A MULHER NA POLÍTICA RORAIMENSE

Mesmo com a previsão legal de cota partidária de mulheres correspondente a 30%, a participação das mulheres na política ainda possui percalços, que vão desde a impossibilidade de condições efetivamente igualitárias às dos homens, até aos elementos subjetivos e elementos objetivos das eleições. Outrossim, as mulheres, mesmo sendo maioria da população e no eleitorado brasileiro, ainda são minoritárias nos cargos políticos (COSTA; GONÇALVES, 2021)

Dessa forma, o presente capítulo abordará a construção geográfica e política do Estado de Roraima e a participação das mulheres frente à atuação como deputadas estaduais na Assembleia Legislativa de Roraima, e fará comparativo da sua presença política com a presença dos homens.

DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO AO ESTADO DE RORAIMA: A CAMINHO DA AUTONOMIA

A transformação de Roraima de Território Federal em Estado foi um processo político complexo, marcado por disputas locais, reorganização de grupos de poder e influências externas.

Esse processo foi profundamente explorado na dissertação de Manoel Ribeiro Lobo Júnior (2014), que destaca como o clientelismo e as elites locais desempenharam papel fulcral na construção desse caminho.

Criado em 1943, o Território Federal do Rio Branco foi iniciativa do governo de Getúlio Vargas, implementada como parte

de um projeto estratégico de ocupação e defesa das fronteiras amazônicas.

Através do Decreto-Lei nº 5.812, a região foi desmembrada do Amazonas e passou a ser controlada diretamente pelo governo federal, o que marginalizou temporariamente as elites políticas locais, compostas majoritariamente por fazendeiros e empresários que dominavam a política da região até aquele momento.

Com a nomeação de governadores diretamente pelo Presidente da República, o cenário político de Roraima foi profundamente alterado, dando origem a tensões e disputas internas entre os grupos locais, que perderam sua autonomia no controle da política regional.

No entanto, como aponta Lobo Júnior (2014), a exclusão das elites locais, conhecidas como os “pioneiros”, foi apenas temporária. Esses grupos tradicionais de poder logo se reorganizaram politicamente, buscando retomar parte da influência perdida.

Esse período de reorganização trouxe novos conflitos que moldaram a trajetória política da região até a criação oficial do estado de Roraima, décadas mais tarde. Um aspecto fundamental desse processo de reorganização foi o fenômeno do clientelismo, que desempenhou papel central na política de Roraima durante o período do Território.

Lobo Júnior define o clientelismo como um sistema de troca assimétrica, no qual as elites políticas locais estabeleceram relações de reciprocidade com a população por meio da distribuição de favores, cargos públicos e benefícios materiais.

Mesmo marginalizadas pela nomeação de governadores externos, essas elites ainda mantiveram influência sobre a política regional, utilizando-se dessa rede clientelista para mostrar poderio e prestígio a fim de impressionar os mandatários biônicos.

O clientelismo em Roraima pode ser compreendido através do clássico trabalho de Victor Nunes Leal, “Coronelismo, Enxada e Voto” (1997), que descreve como as elites políticas brasileiras usavam o controle de recursos públicos para assegurar a lealdade política de eleitores e consolidar sua posição de poder.

Em Roraima essa prática foi particularmente eficiente, especialmente devido à dependência econômica das elites locais em relação ao governo federal. Mesmo com a presença de governadores nomeados externamente, os grupos de poder locais conseguiram manter suas redes de influência por meio da distribuição estratégica de cargos comissionados e contratos públicos.

Além disso, Lobo Júnior (2014) faz referência ao trabalho de Luiz Henrique Bahia, “O Poder do Clientelismo” (2003), que explora a complexidade desse fenômeno, destacando a relação paradoxal entre desigualdade e solidariedade nas trocas políticas.

Essa análise ajuda a entender esse complexo e eficaz mecanismo, pois mesmo sem controle direto sobre o governo territorial, as elites de Roraima conseguiram manter sua influência ao longo das décadas.

A partir da década de 1980, o movimento pela transformação de Roraima em estado começou a ganhar força, impulsionado pela redemocratização do Brasil e pelo surgimento da nova Constituição de 1988.

Lobo Júnior (2014) observa que as elites locais viram na criação do estado uma oportunidade de recuperar o controle político que haviam perdido durante o período do Território.

O processo de transição de território para o status de estado foi marcado pela reorganização dos grupos políticos, que buscavam garantir sua influência sobre as novas estruturas de poder que estavam sendo criadas.



Nesse contexto, a criação do Estado de Roraima representou a oportunidade única para essas elites, que reorganizaram seus grupos políticos de maneira a garantir o controle sobre o governo estadual e a Assembleia Legislativa.

A promulgação da Constituição de 1988 foi um divisor de águas na história de Roraima, pois elevou-o de território federal à condição de estado, tornando-se um marco histórico para Roraima. Esse momento crucial representou a culminação de décadas de disputas políticas e lutas por autonomia.

A criação do estado, além de garantir maior autonomia política e administrativa, também ofereceu novas oportunidades para a consolidação do poder pelas elites políticas regionais, que já influenciavam o cenário desde os tempos do Território.

Lobo Júnior (2014) enfatiza que a criação do estado foi diretamente relacionada ao movimento de redemocratização do Brasil, refletindo o esforço da nova Constituição para corrigir desigualdades regionais e ampliar a autonomia das unidades federativas.

Em Roraima esse processo foi particularmente bem recebido pelos líderes locais, que buscavam maior controle sobre os recursos e decisões políticas da região. No entanto, a transição de Território para Estado não foi isenta de conflitos.

As elites locais, compostas por fazendeiros, empresários e políticos com longa trajetória na política regional, buscavam garantir que o novo Estado de Roraima nascesse sob sua liderança.

Ao longo das décadas de 1970 e 1980, essas elites haviam sido parcialmente marginalizadas pelo governo federal, que controlava diretamente a nomeação dos governadores e outras autoridades.

Com a criação do estado, as primeiras eleições estaduais diretas, realizadas em 1990, foram o momento crucial para a reconfiguração do poder político na região. Contudo, Lobo Júnior (2014) observa que as eleições não trouxeram ruptura com as práticas políticas anteriores.

A autonomia outorgada pela elevação do território a estado não alterou o *modus operandi* da elite roraimense, antes, pelo contrário, as forças políticas locais dominantes utilizaram o processo eleitoral para se reorganizar e perpetuar suas redes de clientelismo, utilizando as estruturas do governo estadual recém-criado para distribuir cargos e contratos públicos, garantindo assim sua continuidade no poder.

A criação do Estado de Roraima, portanto, não representou a verdadeira democratização ou alternância de poder, mas sim a reorganização das elites políticas regionais e seu fortalecimento.

Como mostra a análise de Lobo Júnior (2014), o processo eleitoral e a criação das novas estruturas de poder foram fortemente marcados pelo clientelismo, perpetuando dinâmicas políticas que já estavam presentes desde o período territorial.

Dessa forma, o clientelismo continuou a ser a característica central da política em Roraima, com as elites locais utilizando o aparato estatal para garantir a fidelidade política da população e consolidar sua hegemonia.

O processo de criação do estado ofereceu novas oportunidades para as elites políticas, mas não significou a ruptura com as práticas políticas estabelecidas, que continuam a moldar a política regional até os dias atuais.

Ao longo desse processo, diversos governadores ocuparam o cargo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e infraestrutura da região. A seguir, uma cronologia dos governadores

de Roraima, desde os tempos do Território até o período contemporâneo.

- **Dilermando Rocha (1962–1964):** primeiro governador militar de Roraima. Em sua administração, ele foi responsável por importantes obras de infraestrutura, como a construção da ponte sobre o rio Cauamé e o Palácio 31 de Março, que se tornou um marco na capital Boa Vista;
- **Hélio da Costa Campos (1967–1974):** governou Roraima durante o regime militar, entre 1967 e 1974. Sua administração focou na implementação de projetos de infraestrutura financiados pelo Programa Nacional de Desenvolvimento (PND);
- **Fernando Ramos Pereira (1974–1979):** deu continuidade aos projetos de infraestrutura e desenvolvimento. Sua principal conquista foi a conclusão da BR-174, que liga Roraima ao Amazonas e ao restante do país, facilitando o transporte e a comunicação entre o estado e outras regiões;
- **Ottomar de Sousa Pinto (1979–1983, 1991–1995, 2004–2007):** um dos governadores mais populares de Roraima. Inicialmente, administrou o Território de Roraima entre 1979 e 1983, promovendo políticas populistas e assistencialistas. Ottomar foi o primeiro governador eleito após a criação do estado de Roraima. Elegeu-se em 1991 e permaneceu até 1995. Retornou ao governo em 2004 e administrou até 2007. Suas gestões foram marcadas por obras de infraestrutura e um relacionamento muito próximo à população;
- **Romero Jucá (1988–1990):** nomeado governador logo após a elevação de Roraima à condição de estado. Durante seu mandato, Jucá atuou na estruturação administrativa e organizativa do novo

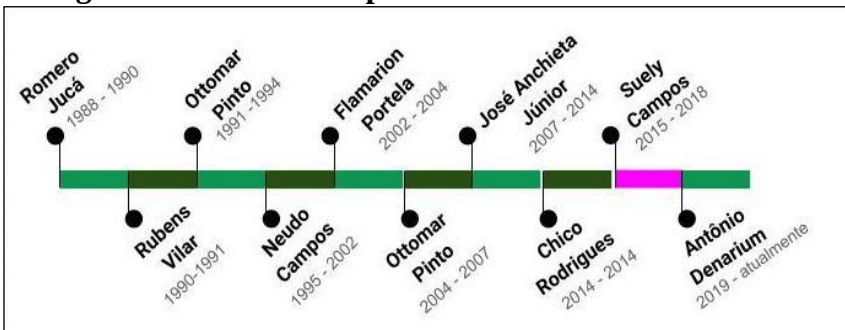
estado por meio de recursos federais para projetos essenciais no processo de transição;

- **Rubens Vilar (1990):** militar de carreira, foi nomeado como governador interino em 1990, num breve período de transição entre o fim da administração de Romero Jucá e a chegada de Ottomar Pinto;
- **Neudo Campos (1995–2002):** eleito governador em 1995 e permaneceu até 2002;
- **Flamarion Portela (2002–2004):** assumiu o governo em 2002, após a eleição, mas foi destituído em 2004. Durante seu governo tentou dar continuidade aos projetos de seus antecessores, mas enfrentou desafios políticos e administrativos que prejudicaram a execução de suas políticas públicas;
- **Ottomar de Sousa Pinto (2004–2007):** retornou ao governo em 2004 após a saída de Flamarion, e continuou sua política voltada para o assistencialismo e infraestrutura;
- **José de Anchieta Júnior (2007–2014):** foi governador de Roraima de 2007 a 2014. Anchieta assumiu o poder como vice-governador após a morte de Ottomar Pinto, sendo reeleito posteriormente. Anchieta enfrentou desafios relacionados à crise migratória e à preservação ambiental, especialmente com as questões envolvendo terras indígenas;
- **Chico Rodrigues (2014 – Interino):** assumiu o governo de Roraima como governador interino em 2014, após a saída de José de Anchieta Júnior;
- **Suely Campos (2015–2018):** a primeira mulher a governar Roraima, enfrentou grandes desafios, incluindo a massificação de migração venezuelana e graves problemas financeiros no estado;
- **Antônio Denarium (2019–presente):** empresário e político, assumiu o governo de Roraima em 2019,

reelegendo-se em primeiro turno nas eleições de 2022 com 56,47% dos votos. No ano de 2024 o governador também conta com processos no Tribunal Superior Eleitoral que podem levar a sua cassação.

Na história do poder executivo de Roraima houve apenas uma governadora mulher, que exerceu mandato de 2015 a 2018, conforme demonstrado na linha do tempo dos governadores do Estado de Roraima:

Figura 1- Linha do tempo de Governadores de Roraima



Fonte: Elaboração própria. Disponível em: <www.geni.com/projects/Governadores-de-Roraima/47255>.

O Estado de Roraima tem sua organização político-administrativa regida pela Constituição Estadual vigente, cujo texto original foi criado em 1991. A norma define a organização dos municípios, reforça os limites geográficos e aponta a organização dos poderes dentro do Estado, definindo Boa Vista como a capital de Roraima.

O poder legislativo estadual, em conformidade com a Constituição Estadual, é exercido pela Assembleia Legislativa,

constituída por deputados eleitos, com legislatura de quatro anos, passíveis de reeleição.

As atribuições da assembleia estão previstas no artigo 32 da Constituição Estadual, conforme abaixo:

Art. 32. Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

- I. a organização administrativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério Público de Contas, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas, respeitadas a iniciativa;
- II. a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- IV. Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias Anuais, Orçamento Anual, abertura de crédito e autorização para operação de crédito interno ou externo e dívida pública;
- V. criação e extinção de Secretarias de Estado ou órgão da Administração Indireta;
- VI. prestação de garantias, pelo Estado, realizadas pelo Poder Executivo ou contratadas por órgão de sua Administração Indireta e pelos Municípios;
- VII. normas gerais sobre exploração de serviços públicos por particulares, sua concessão, bem

como a fixação de tarifas ou preços, atendendo sempre a continuidade do serviço e a modicidade da retribuição pela execução;

VIII. procedimento em matéria processual;

IX. proteção, recuperação e incentivo à preservação e conservação do meio ambiente;

X. dispor sobre servidores públicos da administração direta, autarquias, fundações e seu Regime Jurídico Único e;

XI. criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios (BRASIL, 1991).

Além disso, compete de forma exclusiva à Assembleia Legislativa estabelecer limites gerais ao montante da dívida mobiliária do Estado e dos Municípios, aprovar, por lei complementar, a destituição do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral de Contas e do Titular da Defensoria Pública, bem como julgar as contas dos respectivos órgãos; julgar as contas prestadas pelo Governo Estadual e apreciar os relatórios, anualmente, bem como as demais competências descritas no artigo 33 da Constituição Estadual, as quais evidenciam a influência e importância da Assembleia Legislativa na organização política do Estado.

A Assembleia Legislativa é composta por deputados com mandatos de quatro anos, passíveis de reeleição e sujeitos aos ditames preceituados pela Constituição Estadual de Roraima.

A Constituição Estadual determina que a competência de julgamento dos deputados é do Tribunal de Justiça Estadual; descreve com clareza as obrigações de não fazer dos deputados durante o mandato, desde a expedição do diploma e da posse; as

causas de perda do mandato; descreve, ainda, o que não gerará perda de mandato, nos moldes da Seção III da Constituição Estadual.

Ainda concernentemente ao poder legislativo estadual, a Constituição Estadual descreve os ritos do trabalho legislativo, compreendendo, *e.g.*, a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, tudo em conformidade com o artigo 38 da Constituição de Roraima.

Outro órgão presente na organização política de Roraima é o Tribunal de Contas que, composto por sete conselheiros, é responsável pela fiscalização do uso dos recursos públicos, que analisa e julga as contas prestadas pelos órgãos públicos do Estado de Roraima, conforme descrito abaixo:

O Tribunal de Contas é um órgão autônomo, que auxilia o Poder Legislativo a exercer esse controle, fiscalizando os gastos dos Poderes Executivo, Judiciário e do próprio Legislativo, com jurisdição em todo o Estado de Roraima, e suas decisões possuem natureza administrativa.

[...]

A principal função do ré é fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas. Além disso, realiza um trabalho preventivo e orientativo aos gestores, com cursos de capacitação, reuniões, elaboração de cartilhas, manuais e publicações técnicas, e outros eventos pedagógicos, com o objetivo de evitar erros e irregularidades nas contas.

As atribuições, competências e outras informações sobre o trabalho realizado pelo TCERR está definido no artigo 71 da Constituição Federal, nos artigos 16 e 46 a 49 da Constituição Estadual, na Lei

Complementar nº 006/1994 (Lei Orgânica do TCERR) e na Resolução nº 001/2015 (Regimento Interno do TCERR) (RORAIMA, 2020).

O Poder Executivo, por sua vez, é representado pelo Governador e o Vice-governador do Estado, eleitos e que exercem seu mandato com auxílio dos Secretários de Estado. O texto da Constituição Estadual define as atribuições, competências e responsabilidades do governador, bem como do vice-governador.

As atribuições, competências, obrigações e responsabilidade dos secretários de Estado estão descritas, ainda que de forma resumida, nos artigos 66 e 67 da Constituição Estadual de Roraima.

O Poder Judiciário, é composto pelo Tribunal de Justiça, pelos Tribunais do Júri, pelos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, pela a Justiça Militar, pelos Juizados Especiais, pelos Juizados de Pequenas Causas e pelos Juizados de Paz.

Ex expositis, demonstramos a organização político-administrativa do Estado de Roraima, com a finalidade de melhor compreensão da relevância da representatividade política no Estado.

Atualmente a economia do estado possui taxa de crescimento de 8,4%, de acordo com dados de 2021 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo seu crescimento superior às taxas da Região Norte e do Brasil (BRASIL, 2023), números que reafirmam o crescimento do Estado como um todo e o aumento de brasileiros e estrangeiros que habitam o estado com o objetivo de melhores condições de vida.

Merece destaque a imigração interestadual pelo expressivo e crescente número de imigrantes que chegaram a Roraima nas últimas décadas. Até o fim da década de 1970 chegaram a 11.729 imigrantes; houve aumento expressivo no fim da década seguinte, quando

Roraima contava com 33.086 imigrantes. Já no fim dos anos 1990, o número chegou a 45.491 (DINIZ, 2008).

O aumento populacional também tem sido fortemente marcado pela migração venezuelana a partir de 2015, culminando em aumento populacional inesperado que vem desafiando a administração pública local e federal.

Os refugiados dependem de políticas públicas, como campanhas de acolhimento e proteção, programas públicos de saúde e educação, além alocação da mão de obra abundante. Muitos daqueles que chegaram a Roraima foram acolhidos em abrigos públicos, que funcionavam como centro de passagem (LIMA, 2019).

Destarte, a premente necessidade de implementação de políticas públicas eficazes exige dos representantes do poder público conhecimento da realidade enfrentada por todos aqueles que se encontram no Estado de Roraima, e comprometimento com a busca por soluções eficazes, haja vista tratar-se de questões sociais que exigem atenção para evitar agravamento que leve ao caos social.

RORAIMA E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a violência, em sentido amplo, refere-se ao uso real da força ou do poder para causar morte, lesões, danos e problemas psicológicos ou privação.

Considera, ainda, que usar ou abusar do poder de forma ameaçadora e com intuito de gerar medo, privações e problemas psicológicos, ou seja, o ato de ameaçar também está inserido no rol dos atos de violência.

Para que um ato seja considerado violento, devem estar presentes os seguintes elementos: intenção, dano e uso de poder. Se o ato não visa causar danos pelo uso do poder, esse fato não pode ser incluído no conceito de violência, razão pela qual, por exemplo, um acidente não pode ser considerado um ato de violência.

A violência doméstica é uma das formas mais comuns de violência de gênero, ocorrendo em todas as classes sociais e culturais em todos os países, como assevera a autora Heleieth I. B. Saffioti:

A violência do macho contra a mulher, expressa de diferentes formas - ironia, espancamento, reprodução forçada, estupro, homicídio etc. - é constitutiva da organização social de gênero no Brasil (SAFFIOTI, 1994, p. 443).

O termo “violência doméstica” é usado na maioria dos países latino-americanos, abrangendo o conceito de gênero, mas considera que a violência doméstica não se limita ao local onde ocorre o abuso.

Nessa linha de raciocínio, a violência doméstica é toda ação ou omissão de um familiar decorrente de uma relação de poder, independentemente do espaço físico em que ocorre a violência, mas que compromete o bem-estar, a integridade física e psíquica, o direito à liberdade e ao pleno desenvolvimento dos familiares feridos.

Os fatores de risco para a violência incluem fatores pessoais, relacionais, comunitários, sociais, econômicos e culturais. Entre os fatores da história pessoal, a violência doméstica parece ser um fator de risco particularmente importante para agressão de parceiro em homens, de acordo com o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde.

Não são as diferenças biológicas entre homens e mulheres que determinam a violência contra as mulheres, mas os papéis sociais impostos por homens e mulheres e reforçados por culturas patriarcais que criam relações violentas entre os sexos. A violência contra mulheres adultas e jovens inclui agressões físicas, sexuais, psicológicas, econômicas e morais.

Conceituada a violência doméstica, também denominada violência de gênero, deve-se buscar apresentar questões históricas e legais da temática. A violência de gênero não começou no capitalismo, mas “se intensificou” no capitalismo, assumindo um caráter mais perverso e violento e, como tal, é hoje considerada a manifestação de um problema social.

Pensar as questões relativas à condição de mulher a partir das relações de gênero, significa entender que o termo se refere às categorias sociais impostas aos corpos gentrificados, ou seja, a diferença entre corpo, “sexo biológico” e aspectos socioculturais e culturais.

Para compreender essa expressão social a partir da perspectiva de gênero, é necessário analisar a questão do processo de socialização e sociabilidade masculina e o papel que ela desempenha na sociedade contemporânea.

Cecilia Toledo (2001) argumenta que existe correlação entre gênero feminino e divisões de classe que levam à exploração e subordinação das mulheres que sustentam o sistema capitalista.

Portanto, a emancipação feminina é impossível em uma sociedade capitalista. Além disso, mostra claramente que as mulheres desempenham importante papel na reprodução e sustentação da exploração econômica (HIRATA, 2014).

Cecília Toledo (2001), em seu livro “Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide”, a autora marxista argumenta que a opressão

das mulheres está ligada à propriedade privada dos meios de produção e só pode ser superada por meio da transformação das relações de produção.

A discriminação contra a mulher está diretamente ligada à violência de gênero, problema comum, recorrente e, lamentavelmente, arraigado no âmago dos cruéis contextos sociais.

Esses comportamentos agressivos ocorrem principalmente no ambiente doméstico, mas o combate para eliminar tal violência deve necessariamente transcender esse ambiente, pois é imperioso que haja modificação dos paradigmas culturais e superação do machismo na sociedade para que se promovam efetivamente mudanças que imponham respeito à diversidade e à equidade.

Figura 2- Ranking de Estados brasileiros onde mais se mata

Taxa de homicídios			Taxa de homicídios de mulheres		
	Estado	mortes		Estado	mortes
1º	Sergipe	58,1	1º	Roraima	11,4
2º	Alagoas	52,3	2º	Goiás	7,5
3º	Ceará	46,7	3º	Mato Grosso	7,3
8º	Roraima	40,1	Média brasileira: 4,4		
Média brasileira: 28,9					

Fonte: Fujita (2017).

Nota: Dados de 2015 por 100 mil habitantes.

O Estado de Roraima apresentou os maiores índices de violência contra a mulher durante os anos de 2015 a 2017, chegando

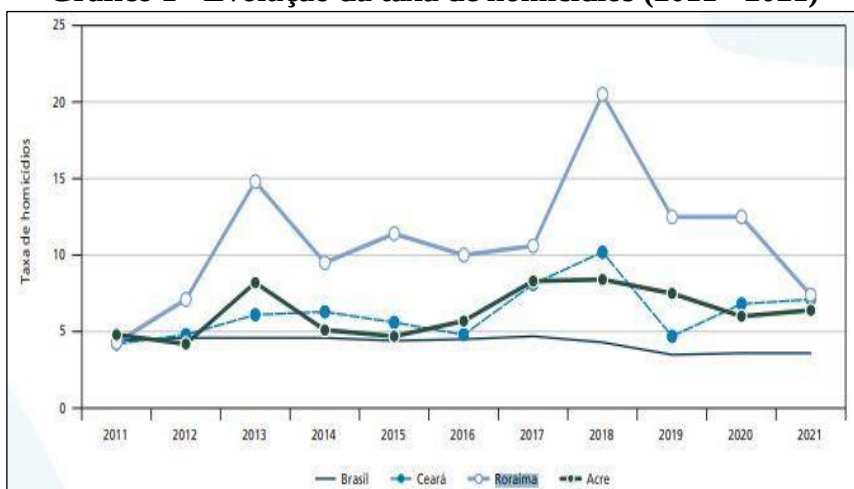
a fazer parte do ranking de Estados com maior taxa de homicídios de mulheres.

As pesquisas apontam para os índices de mortes de mulheres, desconsiderando as demais violências domésticas que elas estão vulneravelmente expostas, tais como: violência patrimonial, violência psicológica, violência moral e violência sexual.

Em 2015, Roraima era o oitavo estado brasileiro em número de homicídios, e o estado com maior número feminicídios, conforme exposto na Figura 2.

O índice de violência não foi alto de forma isolada, sendo um quantitativo crescente e verificado há muitos anos. Como exemplo, temos o gráfico comparando os homicídios de mulheres nos três estados em que mais há o maior registro de feminicídios.

Gráfico 1 - Evolução da taxa de homicídios (2011 - 2021)



Fonte: DIEST/IPEA; FBSP (2021).

Nota: Dados de 2021 por 100 mil habitantes.

O índice de violência manteve-se alto durante 10 anos, em comparação aos demais estados brasileiros com altas taxas de homicídios de mulheres, registrando seu ápice no ano de 2018 e apresentando considerável diminuição após isso. No entanto, é inegável que a taxa de homicídios em Roraima cresceu 139% entre 2010 e 2015 (CARTA CAPITAL, 2017).

Além dos altos índices de homicídio contra mulheres, Roraima também faz parte do nefasto ranking de estados em que há ocorrência de estupros, tanto o estupro geral, quanto estupro de vulneráveis.

Roraima ocupa o vergonhoso primeiro lugar no ranking nacional de crimes de estupros, tanto no geral quanto nos casos de estupros de vulnerável por habitantes. Conforme publicado pelo 17º Anuário de Segurança Pública, Roraima registrou de 726 casos no ano de 2022, sendo esse número 24,3% a maior que o registrado no Acre, estado que aparece na segunda posição no estudo (BENTES, 2023).

Diversos estudos frequentemente demonstram o alto índice de violência contra a mulher no Estado de Roraima. Os dados mais recentes, apresentados na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam que a situação nacional é alarmante e exige análise cuidadosa de especialistas.

Roraima merece olhares e cuidados especiais, pois além de figurar entre os estados mais violentos do país, há o agravante de que os fatos recorrentemente são ignorados, contribuindo para a manutenção do *status quo*.

Os números de 2022 destacam o aumento em todas as formas de violência contra a mulher, apontando que há forte e renitente crescimento no número de casos, tornando-se fato preocupante para os governantes de todas as esferas.

Segundo Souza (2023), o Anuário afirma que o cenário nacional é avassalador, com o maior número de casos de estupro e estupro de vulnerável já registrado, mostrando que esse crime devastou a vida de 74.930 vítimas.

Esses números refletem a profunda crise pela qual a segurança e a proteção das mulheres e meninas vem passando no Brasil. Em Roraima a situação é igualmente preocupante, com aumento significativo nas agressões contra mulheres.

Embora os homicídios com a qualificadora de feminicídio em Roraima apresentem um percentual relativamente baixo (9,1%), houve aumento de 31 para 33 casos. No entanto, outras formas de violência, como estupro e estupro de vulnerável, mostraram um crescimento alarmante.

Os registros de casos de estupro aumentaram significativamente de 553 em 2021 para 726 em 2022, com crescimento de 28,1%. O aumento nos números de estupros de vulneráveis, que subiram de 405 para 554, causa mais preocupação (SOUZA, 2023).

Concomitantemente a essas ocorrências, os dados sobre tentativa de estupro permaneceram constantes com 55 casos em ambos os anos analisados, todavia o total de estupros (incluindo vulneráveis) subiu de 541 para 665 casos, que representa aumento de 20,1%. O crescimento dos estupros de vulneráveis de 398 para 501 casos destaca a gravidade da situação para crianças e adolescentes (SOUZA, 2023).

Outras formas de violência sexual também apresentam dados alarmantes. Os registros de casos de assédio sexual e importunação sexual apresentaram aumento expressivo, com crescimento de 95,1%. Casos de assédio saltaram de 66 para 75 casos, e os casos de importunações sexuais de 36 para 72 casos.

Casos de divulgação de cenas de estupro ou pornografia saltaram de 5 para 16, com aumento impressionante de 212,2% (SOUZA, 2023).

Observou-se expressivo aumento nas medidas protetivas concedidas pela Justiça, de 1.586 para 1.883, e nas denúncias de ameaças, de 2.756 para 3.663. No registro de ligações de mulheres para o 190 denunciando violência doméstica houve queda de 4.914 para 4.723 (SOUZA, 2023).

Esses dados sublinham a necessidade urgente de ações mais efetivas e integradas para combater a violência contra a mulher em Roraima e no Brasil. Souza (2023) enfatiza que a análise dos especialistas é crucial para entender as raízes dessa violência e desenvolver estratégias para prevenir futuros casos, proteger as vítimas e punir os agressores de forma mais eficaz.

A gravidade dos números exige que as autoridades revejam e renovem seu compromisso para tratar o assunto com mais rigor e inteligência, inserindo a sociedade civil e os especialistas em segurança pública nessa cruzada para reverter essa tendência e garantir às mulheres ambiente seguro e que haja justiça para todos os casos.

Diante dessa realidade, muitas mulheres se reuniram e usaram seus meios para criar movimentos que protegessem as mulheres de todo o estado. Um bom exemplo é o Observatório da Violência contra a Mulher em Roraima, criado por um programa de extensão da Universidade Federal de Roraima pela professora e pesquisadora Luziene Parnaíba, em conjunto com outras pesquisadoras da universidade (BENTES, 2023).

Há, também, outros programas criados pelos movimentos feministas no Estado, como o Núcleo de Mulheres em Roraima – Numur – e o Instituto Vidas Amazônicas: Gênero, Democracia e Justiça Socioambiental.

A mobilização das mulheres indígenas junto à Secretaria de Movimento de Mulheres Indígenas culminou com a criação da Organização das Mulheres Indígenas - Omir (BENTES, 2023).

Esses são exemplos de movimentos que atuam no estado buscando conscientizar o poder público e a sociedade em geral sobre a situação vivenciada pelas mulheres, e cobrando intervenção pública dos agentes responsáveis, a fim de garantir maior segurança, acolhimento e atendimento às mulheres vítimas ou não de violência, como forma de alento em contrapartida aos ataques sofridos.

Além dessas organizações, existem movimentos que apoiam as iniciativas de conscientização dos grupos, como é o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) (BENTES, 2023)

O intuito é ter modificações objetivas, como a criação de leis, e modificações subjetivas, alterando o pensamento popular de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, trazendo para a população a ciência de que a mulher deve ser protegida, cuidada e que a sua vida é válida e digna.

Casos reais de violência contra mulher

A violência de gênero em Roraima é questão profundamente enraizada, afetando mulheres de diferentes classes sociais e esferas de atuação, seja no âmbito doméstico, com o crescimento dos casos de feminicídio, ou no cenário político, onde mulheres enfrentam tentativas constantes de silenciamento e intimidação.

Os exemplos são inúmeros e revelam a necessidade urgente de transformação social e política. Este capítulo buscará aprofundar essa problemática a partir de casos reais de violência contra mulheres, incluindo aquelas que ocupam posições de poder, além de

trazer dados quantitativos e iniciativas de proteção e combate à violência de gênero no estado.

Roraima, estado com a maior taxa de feminicídios no Brasil, tem sido palco de tragédias que demonstram a vulnerabilidade extrema das mulheres. A violência doméstica e o feminicídio, marcados por sentimentos de posse e controle sobre as mulheres, têm ceifado vidas e deixado rastro de dor e revolta na sociedade local.

Um exemplo disso é o caso de Miriam Dias (2024). Miriam, professora de matemática do Colégio Estadual Militarizado Fernando Grangeiro, foi brutalmente assassinada pelo marido, o policial civil Francinelson Cardoso Froz, em janeiro de 2024. Após o crime, Francinelson se suicidou, chocando a população local pela violência e abuso de poder envolvido no ato (G1 RR, 2024).

Outro caso recente e alarmante foi o de Maria do Amparo Lima Sousa (2023). Maria foi assassinada a tiros pelo ex-marido, Adelino Dias de Sousa Filho, em dezembro de 2023, mesmo após ter solicitado medidas protetivas contra ele.

O caso trouxe à tona falhas nos mecanismos de proteção à mulher, uma vez que Maria havia tentado se afastar do agressor mudando-se para o interior, mas mesmo assim foi morta ao retornar à sua casa na vicinal do Urubuzinho (LUCKEZIE, 2023).

Outro crime de extrema violência, esse com repercussão nacional, foi o assassinato de Antônia Araújo de Sousa (2023), morta com um tiro na cabeça em setembro de 2023. Antônia estava arrolada como testemunha em um processo de acusação de estupro contra o ex-senador Telmário Mota, acusado de estuprar sua própria filha. As investigações apontaram para a suspeita de que Telmário Mota teria encomendado o assassinato para silenciá-la (UOL, 2023).

Esses exemplos revelam a gravidade da violência de gênero em Roraima, onde a posse sobre os corpos e a subjetividade das

mulheres motiva crimes brutais. Além do impacto emocional e social, esses feminicídios ilustram a insuficiência das medidas preventivas e a fragilidade dos mecanismos de proteção oferecidos pelo estado.

A violência de gênero também atinge mulheres que ocupam cargos de liderança e se manifesta de forma física, moral e psicológica. Um exemplo claro dessa hostilidade é o caso de Antonia Matias (2024), presidente da Central Única dos Trabalhadores de Roraima (CUT-RR), que foi agredida fisicamente durante um evento político em setembro de 2024. O ataque destacou o risco enfrentado por mulheres que tentam ocupar posições de liderança no estado (FUP, 2024).

Além disso, a ex-deputada Yonny Pedroso foi alvo de assédio político e ameaças durante sua trajetória pública. Yonny foi responsável pela criação da Lei n.º 1.346/2019, que visa conscientizar a população sobre o feminicídio e estimular denúncias de violência contra mulheres. Apesar de sua contribuição, Yonny enfrentou ataques misóginos que buscavam deslegitimar sua atuação política (RORAIMA, 2024).

A ex-prefeita de Boa Vista, Tereza Surita, também enfrentou violência política ao longo de sua carreira. Embora tenha sido uma das líderes políticas mais respeitadas de Roraima, foi alvo de ataques sexistas e campanhas difamatórias, muitas vezes conduzidas por adversários políticos.

Um dos episódios mais notórios envolveu o ex-presidente da Assembleia Legislativa, Jalser Renier, que durante uma transmissão de rádio fez comentários agressivos e ameaçou expor segredos pessoais de Tereza Surita, em clara tentativa de desmoralizá-la (FOLHA BV, 2021).

Jalser Renier também esteve envolvido em um dos casos mais emblemáticos de violência contra mulheres na imprensa. A

jornalista Luciana Berger foi vítima de agressão física e psicológica, perpetrada por Renier durante sua investigação sobre corrupção na Assembleia Legislativa de Roraima.

Luciana denunciou que Renier a agrediu verbal e fisicamente, além de ameaçá-la, usando seu poder político para silenciá-la. O caso ganhou repercussão nacional e expôs os perigos enfrentados por mulheres que investigam figuras poderosas, especialmente quando essas denúncias desafiam estruturas de poder (FOLHA BV, 2021).

Esses episódios ilustram o ambiente hostil enfrentado por mulheres na política e na mídia em Roraima, onde a violência verbal e física é frequentemente usada como estratégia de silenciamento.

Os dados quantitativos sobre violência de gênero em Roraima reforçam a gravidade da situação. Entre 2015 e 2017, o estado apresentou os maiores índices de homicídios de mulheres no Brasil, com um aumento de 139% entre 2010 e 2015 (CARTA CAPITAL, 2017).

Roraima também liderou o ranking de estupros no Brasil em 2022, com 726 casos registrados, apresentando aumento significativo de 28,1% em relação ao ano anterior.

Esse crescimento é acompanhado pelo alarmante aumento de casos de assédio sexual e importunação sexual, que quase dobraram no mesmo período, com aumento de 95,1% (BENTES, 2023).

Diante dessa realidade, instituições como o Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME), têm desempenhado papel essencial no apoio às vítimas de violência em Roraima. Em 2023, o CHAME registrou mais de 1.500 atendimentos a mulheres, principalmente relacionados a agressões físicas e psicológicas.

O centro oferece assistência jurídica, psicológica e social gratuita, mas enfrenta o desafio de combater a violência sistemática

e a impunidade, especialmente em casos envolvendo agressores que ocupam cargos de poder (RORAIMA, 2024).

A prefeitura de Boa Vista também implementou iniciativas voltadas para a proteção das mulheres, como a regulamentação que permite o embarque e desembarque em qualquer ponto do trajeto de ônibus após as 21h, uma medida simples, mas que tem oferecido maior segurança às mulheres que usam o transporte público à noite (SANTIAGO, 2023).

Os movimentos feministas têm sido fundamentais na luta pela inclusão das mulheres na política e na criação de políticas públicas que promovam a equidade de gênero. A criação de cotas de gênero nas candidaturas foi uma das principais conquistas desses movimentos.

A lei das eleições brasileira exige que 30% das candidaturas sejam ocupadas por mulheres. No entanto, a eficácia dessa medida é muitas vezes questionada devido à prática de lançar candidaturas *laranjas*, nas quais mulheres são inscritas apenas para cumprir a cota, sem receber o suporte necessário para que sua campanha eleitoral seja exitosa.

Ainda assim, mulheres têm rompido barreiras e ocupado posições de destaque no cenário mundial. Figuras como Angela Merkel, Dilma Rousseff e Jacinda Ardern são exemplos de lideranças femininas que desafiaram as expectativas políticas e sociais, embora enfrentem o escrutínio público mais rigoroso e estereótipos de gênero que seus colegas homens.

Os desafios contemporâneos incluem também o assédio e a violência política, que visam desencorajar a participação feminina na política, além das dificuldades enfrentadas por mulheres que precisam conciliar a vida pública com as responsabilidades domésticas, que ainda recaem desproporcionalmente sobre elas.

Outro obstáculo significativo é o subfinanciamento das campanhas políticas femininas, com as candidatas recebendo menos recursos que os homens, o que reduz suas chances de êxito eleitoral.

Embora iniciativas como a Lei n.º 1.346/2019 e o trabalho do CHAME representem avanços na luta contra a violência de gênero, os desafios em Roraima são profundos e exigem mudanças estruturais significativas.

Em Roraima a violência de gênero ainda requer providências urgentes, e é necessário que mais políticas públicas sejam implementadas para proteger as mulheres e garantir que seus direitos sejam respeitados.

Casos como os de Miriam Dias, Maria do Amparo e Antônia Araújo mostram a gravidade do feminicídio em Roraima, enquanto figuras políticas como Antonia Matias, Yonny Pedroso e Tereza Surita enfrentam constantes desafios no exercício de seus cargos, muitas vezes motivados por misoginia e tentativas de silenciamento.

A luta contra a violência de gênero em Roraima é longa e complexa, e requer abordagem que vá além da simples aplicação da lei, englobando educação, proteção e uma mudança cultural profunda para garantir a segurança e os direitos das mulheres.

AS MULHERES NO CENÁRIO POLÍTICO EM RORAIMA

Nesse contexto, os movimentos feministas têm sido fundamentais na luta pela inclusão das mulheres na política, pressionando governos e partidos a adotarem políticas públicas que promovam a equidade.

Essas organizações foram essenciais na criação de cotas de gênero nas candidaturas, conscientizando a sociedade sobre a

importância da perspectiva de gênero na formulação de leis e políticas públicas.

Como já tratado neste trabalho, Lei nº 9.504/1997, conhecida como lei das eleições, exige que o percentual mínimo de candidaturas femininas seja 30%. No entanto, a eficácia dessa medida é frequentemente questionada devido à prática de lançar candidaturas *laranjas*, em que mulheres são inscritas apenas para cumprir a cota, sem receberem o devido suporte partidário.

Mesmo diante desses desafios, mulheres têm se destacado em posições de liderança política ao redor do mundo, rompendo barreiras e se tornando figuras de destaque. Líderes como Angela Merkel, Dilma Rousseff e Jacinda Ardern são exemplos de mulheres que desafiaram as expectativas sociais e políticas.

No entanto, essas mulheres enfrentam escrutínios públicos mais rigorosos em comparação com seus colegas homens, sendo frequentemente avaliadas não apenas por suas habilidades políticas, mas também por estereótipos de gênero e expectativas comportamentais.

Os desafios contemporâneos incluem assédio e violência política, que buscam desencorajar as mulheres a seguir na política, e a dificuldade de conciliar a vida pública com responsabilidades domésticas, que continuam recaindo desproporcionalmente sobre elas.

Outro obstáculo importante é o subfinanciamento das campanhas políticas femininas, com as candidatas recebendo menos recursos financeiros que os candidatos homens, o que reduz suas chances de sucesso eleitoral.

O futuro da participação feminina na política requer ações coordenadas para aumentar sua representatividade e apoiar suas candidaturas. É essencial investir na educação e conscientização das

meninas desde cedo para despertar seu interesse pela política. Também são necessárias reformas legislativas para aprimorar as leis de cotas e combater fraudes, como as candidaturas *laranjas*.

No Brasil os partidos e coligações têm obrigação de atender as cotas de gênero determinadas pela lei das eleições, que destina no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas a um mesmo sexo.

Contudo, a prática de candidaturas fictícias para cumprir essa exigência e acessar o fundo partidário tem sido recorrente.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da ADI nº 5.617/2018, decidiu que o Fundo Partidário deve ser distribuído proporcionalmente entre os gêneros, garantindo 30% dos recursos para campanhas de mulheres. Mesmo assim, fraudes persistem.

Dados de 2018 mostram que 35% das candidaturas femininas à Câmara dos Deputados não alcançaram 320 votos, sendo 10% dessas consideradas fictícias em 30 partidos (CORREIO BRAZILIENSE, 2020).

Já nas eleições de 2020, aproximadamente 5 mil das 170 mil mulheres candidatas (3%) podem ter sido *laranjas* para atender à cota de gênero, segundo o Correio Braziliense.

Diante desse cenário, é imprescindível implementar fiscalização rigorosa e punições mais severas para partidos políticos que recorrem a essas práticas. A Proposta de Emenda Constitucional 117/2022, do senador Carlos Fávaro (PSD-MT), busca aprimorar o sistema jurídico para incentivar a participação feminina real na política.

Além disso, é crucial oferecer apoio institucional que inclua financiamento adequado, mentoria e redes de apoio para fortalecer as campanhas das candidatas e assegurar sua representatividade.

A participação das mulheres na política é um passo essencial para a construção de democracias mais justas e representativas. Superar as barreiras históricas, culturais e econômicas que limitam essa participação é fundamental para garantir um futuro mais inclusivo, no qual as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e contribuir para a formulação de políticas que reflitam os interesses de toda a sociedade.

No contexto de Roraima, conforme a dissertação de Yôkissy Alencar (2022), o cenário político revela desafios significativos para a participação feminina, apesar de algumas conquistas ao longo dos anos.

Historicamente, a política roraimense foi dominada por homens, com poucas mulheres ocupando espaços de poder. Exemplos de destaque são Marluce Pinto, primeira senadora eleita em 1990, e Teresa Surita, ex-prefeita de Boa Vista.

No entanto, a participação feminina na política de Roraima não apresentou crescimento expressivo, mesmo com a implementação da Lei nº 12.034/2009, que estabelece cotas de gênero nas candidaturas.

Ainda segundo Alencar (2022), Ângela Portela e Joenia Wapichana são exemplos de mulheres que romperam barreiras e conquistaram espaço na política de Roraima. Ângela Portela, ex-senadora e ex-deputada federal, destacou-se por pautas voltadas para os direitos trabalhistas e a saúde das mulheres, enquanto Joenia Wapichana fez história como a primeira mulher indígena eleita para a Câmara dos Deputados, defendendo os direitos dos povos originários.

Contudo, a política em Roraima ainda enfrenta barreiras significativas para a inclusão plena das mulheres, sendo o sistema patriarcal e os laços familiares com homens influentes fatores que limitam sua ascensão ao poder político (ALENCAR, 2022).

De acordo com Alonso (2013), a participação das mulheres na política em Roraima tem crescido nos últimos anos, com 18 mulheres já eleitas para o cargo de deputada estadual. Teresa Surita, que foi prefeita de Boa Vista por quatro mandatos, e Suely Campos, a primeira mulher a governar o estado, são exemplos de lideranças femininas importantes no estado.

Teresa Surita é reconhecida como a mulher que mais tempo ficou no poder em Roraima. Teresa foi eleita prefeita em 2004 e reeleita nos pleitos municipais de 2008, 2012 e 2016.

Já Suely Campos foi a primeira mulher eleita governadora de Roraima, mas sua gestão foi marcada por desafios, culminando com a intervenção federal em 2018 devido às crises nos sistemas carcerário e financeiro do estado, que culminaram com a saída de Suely do cargo e na nomeação de Antonio Denarium como interventor.

Apesar dos avanços, a participação das mulheres na política em Roraima ainda é pequena, embora tenha crescido nos últimos anos. A eleição de Teresa Surita para prefeita de Boa Vista em 2004 foi um marco importante para a representação feminina no estado.

Tabela 1 - Participação das mulheres no poder em Roraima

CARGO	Nº DE MULHERES ELEITAS	ANO
Deputada Estadual	19	1990-2023
Deputada Federal	04	2011-2023
Governadora	01	2015-2018
Prefeita de Boa Vista	01	2005-2020

Fonte: Produção própria. Base de dados: < <https://www.tse.jus.br>>.

Esse evento trouxe visibilidade à capacidade de liderança das mulheres e abriu caminho para outras candidaturas femininas em Roraima, embora os números ainda estejam longe de uma paridade de gênero.

Essa situação também é evidente na composição da Assembleia Legislativa de Roraima. Ao longo das últimas nove legislaturas, a sub-representação feminina permanece uma constante, evidenciando que a realidade ainda demanda transformações significativas.

Tabela 2- Deputadas por período em Roraima

PERÍODO	DEPUTADAS
1991-1994	05
1995-1998	03
1999-2002	05
2003-2006	03
2007-2010	03
2011-2014	02
2015-2018	03
2019-2022	07
2023-2026	05

Fonte: Produção própria. Base de dados: <<https://al.rr.leg.br/#>>.

O panorama da representatividade feminina na política estadual de Roraima, entre 1991 e 2026, reflete que o desequilíbrio

de gênero é persistente e preocupante. Apesar de pequenos avanços em algumas legislaturas, a participação feminina ainda está longe de alcançar níveis de igualdade.

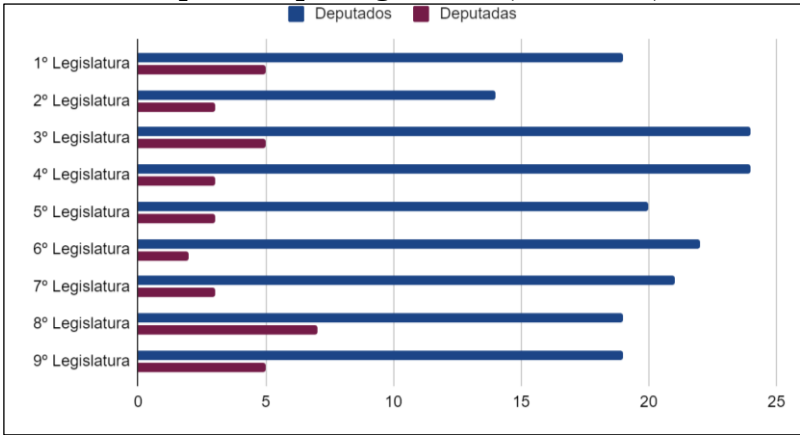
O período analisado demonstra que, enquanto o número de deputadas estaduais nunca ultrapassou 7 por legislatura, os deputados homens mantiveram uma posição dominante, ocupando entre 14 e 24 cadeiras, com percentuais superiores a 85% em várias legislaturas.

O pico de 7 deputadas na 8ª legislatura (2019-2022) é um indicativo de progresso, mas insuficiente frente à desigualdade histórica e estrutural. Esse cenário destaca a urgência de políticas públicas efetivas e ações afirmativas que promovam não apenas a candidatura de mulheres, mas também a sua eleição e permanência em posições políticas.

Para que se construa um ambiente legislativo mais inclusivo e representativo, é necessário ir além do incentivo simbólico, implementando medidas como cotas de gênero ampliadas, financiamento direcionado para campanhas de mulheres e mecanismos de combate às barreiras institucionais e sociais que dificultam a entrada e a consolidação de mulheres na política.

Avançar na representatividade feminina é essencial não apenas para corrigir a disparidade numérica, mas também para trazer diversidade de perspectivas e experiências às decisões legislativas. Este esforço deve ser parte de uma estratégia mais ampla para transformar a política de Roraima e do Brasil em espaço genuinamente democrático, que reflita as demandas e necessidades de toda a sociedade.

Gráfico 2 - Número de Deputados e Deputadas por legislatura (1991-2026)



Fonte: Produção própria. Base de dados: <<https://al.r.r.leg.br/deputadoslegislaturas-antiores>>.

Observa-se que, nas diferentes legislaturas mencionadas, há uma clara rotatividade de deputados estaduais, muitas vezes decorrente de afastamentos temporários ou permanentes dos titulares de seus mandatos, seja por licenciamento para ocuparem cargos no Executivo ou por decisões judiciais que impactaram seus diplomas eleitorais.

Esse movimento revela a dinâmica política interna da Assembleia Legislativa de Roraima, e a influência de fatores externos, como nomeações para cargos no governo e intervenções da Justiça Eleitoral.

Assim, na tabela 3, apresentada na página seguinte, são apresentadas as mulheres que já ocuparam o cargo de deputadas estaduais em Roraima:

Tabela 3- Deputadas Estaduais de Roraima

DEPUTADA ESTADUAL	LEGISLATURA DE ATUAÇÃO								
	1991-1994	1995-1998	1999-2002	2003-2006	2007-2010	2011-2014	2015-2018	2019-2022	2023-2026
Angela Águida Portella Alves	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Betânia Almeida	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Catarina de Lima Guerra da Silva (Catarina Guerra)	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Eulina Gonçalves Vieira (Irmã Eulina)	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Francisca Aurelina de Medeiros Lima (Aurelina Medeiros)	-	X	X	-	X	X	X	X	X
Joilma Teodora de Araújo Silva (Joilma Teodora)	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Lenir Rodrigues Santos	-	-	-	-	-	-	X	X	-
Maria Lúcia Rodrigues Marques (Lúcia Peixoto)	-	-	-	X	X	-	-	-	-
Maria do Perpétuo Socorro Santana Simões	-	-	-	-	X	-	-	-	-
Maria Luiza Vieria Campos (Malu Campos)	-	-	X	X	-	-	-	-	-
Marília Natália Pinto Reginatto (Marília Pinto)	-	-	-	X	X	-	-	-	-
Noêmia Bastos Amazonas (Irmã Noêmia)	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Odete Irene Domingues (Dra. Odete)	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Rosa de Almeida Rodrigues (Rosa Rodrigues)	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Suzete de Macedo Oliveira (Suzete Mota)	-	-	X	-	-	-	-	-	-
Tayla Ribeiro Peres da Silva (Tayla Peres)	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Vera Regina Guedes da Silveira (Vera Regina)	X	-	X	-	-	-	-	-	-
Yonny Pedroso da Silva (Yonny Pedroso)	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Zenilda Maria Portella (Zenilda Portella)	-	X	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Produção própria. Base de dados: <<https://al.rr.leg.br/#>>.

A presença feminina no poder legislativo de Roraima, com 19 deputadas até o ano de 2024, mostra que houve avanço significativo, especialmente considerando o cenário político historicamente dominado por homens.

No entanto, ao observar que apenas 55,56% dessas mulheres exerceram mandato em mais de uma legislatura, enquanto 44,44% tiveram uma atuação pontual, nota-se que a participação feminina ainda é limitada, tanto em número quanto em permanência.

A deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima, com suas sete legislaturas consecutivas, é um exemplo de continuidade que contrasta com a rotatividade de outras parlamentares.

Embora as mulheres componham a maioria da população de Roraima, sua representação política permanece aquém do esperado. Mesmo com a criação de mecanismos legais para incentivar a participação feminina, como as cotas de gênero, os números demonstram que a inserção das mulheres na política ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais.

Iniciativas legais, por si só, não têm sido suficientes para garantir a tão sonhada representatividade proporcional. Esse fato revela que os desafios para a igualdade política de gênero vão além da legislação específica.

A baixa permanência de mulheres no cenário político, com significativa porcentagem exercendo apenas um mandato, reflete que essas barreiras persistem, independentemente das normativas em vigor.

Apesar dos avanços legais que visam promover a participação feminina, como as cotas, a realidade em Roraima mostra que essas medidas têm se revelado insuficientes para garantir que haja representatividade efetiva.

Isso se deve, em grande parte, à falta de fiscalização rigorosa e ao tratamento superficial que muitas vezes é dado a essas iniciativas, que acabam não gerando o impacto esperado.

A legislação, embora necessária, carece de mecanismos de acompanhamento e incentivos mais robustos que assegurem sua aplicação prática. Sem essas ações concretas, a participação das mulheres no poder continuará limitada, não apenas em termos de quantidade, mas também de influência e permanência.

Diante desse cenário, conclui-se que, para alcançar a real e verdadeira igualdade de gênero na política, não basta contar com leis que promovam a inclusão; é essencial que essas leis sejam cumpridas e complementadas por medidas que enfrentem as resistências culturais e institucionais que ainda dificultam a ascensão das mulheres na política.

Esses avanços, apesar de lentos, indicam que o estado de Roraima está caminhando na direção certa, mas é necessário um esforço contínuo e consistente para consolidar a presença feminina em cargos de poder e decisão.

AS MULHERES DO PARLAMENTO DE RORAIMA

A presença das mulheres na política é muito mais do que uma simples conquista numérica, ela simboliza a representatividade crucial para a transformação de paradigmas relacionados ao gênero e para o avanço dos direitos femininos.

Em Roraima, as parlamentares da Assembleia Legislativa desempenham papel vital na promoção e melhoria do ambiente político, tornando-o mais inclusivo e atento às questões que afetam diretamente as mulheres.

Este capítulo dedica-se a explorar as ações e conquistas dessas mulheres do legislativo roraimense, destacando suas trajetórias e contribuições legislativas relevantes, conforme exposto na “Galeria Lilás”. A Galeria Lilás, estabelecida pela Resolução nº 48/2021 da Assembleia Legislativa de Roraima, tem o propósito de preservar e resgatar a história das mulheres parlamentares no Legislativo Estadual. Na sua mostra permanente, pode-se apreciar um mural de fotos das 18 deputadas no Espaço Cultural Maria Luiza Vieira Campos, situado na própria sede da Assembleia Legislativa de Roraima. Todas as fotos das deputadas apresentadas nesta pesquisa estão digitalmente disponíveis em: <<https://al.rr.leg.br/galeria-lilas>>.

Historicamente as mulheres têm enfrentado inúmeros desafios para acessar e ocupar posições políticas, sendo frequentemente sub-representadas em espaços de poder. Esse panorama é evidente na Assembleia Legislativa de Roraima, onde a maioria das deputadas iniciou suas carreiras políticas em áreas tradicionalmente associadas ao cuidado, como a educação, saúde e assistência social.

Mesmo representando expressiva parcela do eleitorado, a participação feminina na política ainda é baixa. A presença dessas parlamentares no cenário legislativo é, portanto, indicativa de avanços na quebra de barreiras históricas, ao mesmo tempo que revela a continuidade de obstáculos a serem superados. Cada uma das deputadas de Roraima traz consigo uma trajetória marcada por desafios e conquistas.

Figura 3 – Deputada Estadual Eulina Vieira



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Eulina Gonçalves Vieira foi eleita pelo Partido Social Cristão (PSC) na 1ª Legislatura (1991-1994), legenda de orientação conservadora e fortemente alinhada aos valores cristãos. Sua atuação política, marcada por convicções religiosas, concentrou-se no trabalho social e no apoio aos mais necessitados. Embora tenha sido eleita com base em sua popularidade local, não conseguiu aprovar projetos de lei durante seu mandato, evidenciando a dificuldade de articulação em um ambiente político muitas vezes adverso às pautas de cunho social propostas por figuras de menor influência partidária.

Figura 4 – Deputada Estadual Noêmia Bastos



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Noêmia Bastos Amazonas foi eleita pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) na 1ª Legislatura (1991-1994), partido de orientação trabalhista e progressista, atuou em diversas frentes sociais, especialmente na área de saúde pública. Destacou-se na defesa de políticas voltadas à saúde infantil, como a Lei nº 864/1994, que exige exames em recém-nascidos para o diagnóstico precoce de fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito. Sua trajetória no PDT, partido historicamente ligado às causas sociais e aos direitos dos trabalhadores, reflete um compromisso com a promoção de serviços essenciais à população.

Figura 5 - Deputada Estadual Odete Irene Domingues



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Odete Irene Domingues foi eleita pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) na 1ª Legislatura (1991-1994), partido de centro-direita com raízes no trabalhismo, mas que, ao longo dos anos, aproximou-se de pautas mais conservadoras. Sua atuação legislativa focou na promoção da saúde pública, com iniciativas como a Lei nº 455/1992, que proíbe o tabagismo em locais fechados, e a Lei nº 790/1994, que incluiu disciplinas preventivas no currículo escolar.

Figura 6 – Deputada Estadual Vera Regina Guedes



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Vera Regina Guedes da Silveira foi eleita pelo Partido Liberal (PL) para a 1ª Legislatura (1991–1994) e reeleita para a 3ª Legislatura (1999–2002), partido que defende princípios liberais e de livre mercado, também desempenhou papel relevante nas questões de saúde e direitos das famílias de baixa renda. A Lei nº 368/2003, que cria o serviço de Planejamento Familiar, exemplifica a agenda social defendida por Vera, mesmo em um partido com forte inclinação econômica liberal. Seu mandato foi marcado pela defesa de políticas voltadas à família, saúde e direitos das minorias.

Figura 7 – Deputada Estadual Rosa de Almeida

Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Rosa de Almeida Rodrigues foi eleita pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para a 1ª Legislatura (1991-1994) e reeleita para a 2ª (1995-1998) e 3ª Legislatura (1999-2002), representou a linha política de centro-direita, conhecida por sua defesa do neoliberalismo econômico, mas também por seu histórico de apoio às políticas sociais. Rosa destacou-se com a criação de legislações voltadas à acessibilidade e direitos de pessoas com deficiência, além de ser uma das principais defensoras da demarcação de terras indígenas em Roraima. A atuação de Rosa no PSDB, com foco em direitos humanos e sociais, destaca a diversidade de temas abordados por uma legenda que, apesar de seu foco econômico, também atuou em pautas progressistas.

Figura 8 - Deputada Estadual Aurelina Medeiros



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Francisca Aurelina de Medeiros Lima, filiada ao Progressistas (PP), teve uma longa e marcante trajetória política, sendo eleita para a 2ª Legislatura (1995-1998) e reeleita consecutivamente para a 3ª (1999-2002), 5ª (2007-2010), 6ª (2011-2014), 7ª (2015-2018), 8ª (2019-2022) e 9ª Legislatura (2023-2026). Representando um partido conservador de direita, destacou-se como uma das parlamentares mais ativas da Assembleia Legislativa, com 89 leis aprovadas ao longo de sua carreira. O PP é conhecido por seu apoio ao agronegócio e políticas de desenvolvimento econômico, o que está refletido na atuação de Aurelina, especialmente em iniciativas voltadas para a agricultura empresarial e familiar. Sua liderança no processo de transferência de terras da União para o Estado de Roraima é um exemplo de como sua atuação alinhou-se com a agenda do PP, que visa fortalecer o setor produtivo.

Figura 9 – Deputada Estadual Zenilda Portella



Fonte: GALERIA LILÁS (2024)..

Zenilda Maria Portella, eleita pelo Partido Social Cristão (PSC), integrou a 1ª Legislatura (1991-1994), focou suas ações legislativas em políticas de saúde e defesa da família. A Lei nº 175/1997, que trata da política de aleitamento materno, reflete as pautas conservadoras defendidas pelo PSC, que coloca a família como centro de suas políticas. Zenilda, no entanto, também promoveu iniciativas voltadas à melhoria da educação e proximidade entre representantes e eleitores, o que é uma característica dos partidos com raízes cristãs e comunitárias.

Figura 10 – Deputada Estadual Maria Luiza Viera Campos



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Maria Luiza Vieira Campos, filiada ao Partido Progressista Brasileiro (PPB), exerceu mandatos consecutivos na 3ª Legislatura (1999-2002) e na 4ª Legislatura (2003-2006)., teve a trajetória marcada pela atuação em projetos culturais e educacionais. Fundadora do Sindicato dos Artesãos de Roraima, e focou em iniciativas voltadas para a profissionalização da população, além de promover a criação do Dia da Bíblia e do Dia Estadual do Teólogo, mostrando uma pauta voltada para ideias cristãs.

Figura 11 – Deputada Estadual Suzete de Macedo

Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Suzete de Macedo Oliveira, filiada ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), exerceu mandato como deputada estadual na 3ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Roraima, de 1999 a 2002, é natural de Roraima e graduada em Medicina pela Universidade Católica de Salvador, na Bahia. Sua experiência profissional inclui atuação no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré. Em sua primeira candidatura, obteve 1.442 votos. Durante seu mandato, foram aprovadas as leis de sua autoria: Lei Ordinária n.º 268/2000; Lei Ordinária n.º 273/2000; Lei Ordinária n.º 274/2000; Lei Ordinária n.º 357/2002; e a Lei Ordinária n.º 359/2002. Destacam-se: Lei nº 268, que isenta os idosos do pagamento de taxas estaduais para a confecção de documentos; e a Lei nº 274, que estabelece normas para o fornecimento de contraceptivos de emergência na rede de saúde estadual, conhecidos como “pílulas do dia seguinte”.

**Figura 12 – Deputada Estadual
Maria Lúcia Rodrigues Marques**



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Maria Lúcia Marques, filiada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), exerceu mandatos consecutivos na 4ª Legislatura (2003-2006) e na 5ª Legislatura (2007-2010) da Assembleia Legislativa de Roraima, teve destaque, especialmente nas questões voltadas ao bem-estar social. Suas propostas incluíram a criação de assentos prioritários em estabelecimentos bancários e o título de “Empresa Criança” para empresas que contribuem com o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sua atuação focou principalmente na defesa de direitos sociais.

Figura 13 – Deputada Estadual Marília Natália Pinto



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Marília Natália Pinto, filiada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), exerceu mandatos consecutivos na 4ª Legislatura (2003-2006) e na 5ª Legislatura (2007-2010) da Assembleia Legislativa de Roraima. é médica e filha do ex-governador Ottomar de Souza Pinto. No Legislativo, dedicou-se a questões de saúde e direitos das mulheres. Ela foi uma das fundadoras do CHAME, centro de apoio às mulheres. Durante seu mandato, promoveu a criação de leis para a prevenção à desnutrição infantil e o apoio a mulheres mastectomizadas, mostrando seu compromisso com as pautas de saúde pública.

**Figura 14 – Deputada Estadual
Maria do Perpétuo Socorro Simões**



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Maria do Perpétuo Socorro Santana Simões, filiada ao Progressistas (PP), exerceu mandato na 5ª Legislatura (2007-2010) da Assembleia Legislativa de Roraima, assumiu sua vaga na Assembleia Legislativa após a cassação de César Babá. Pastora antes de entrar na política, ela propôs nove leis, com destaque para a obrigatoriedade do teste de triagem auditiva neonatal. Sua atuação focou-se nos direitos da mulher, da família e da criança, promovendo a igualdade de gênero e a conscientização sobre os direitos das mulheres.

Figura 15 – Deputada Estadual Ângela Águida Portella

Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Ângela Águida Portella Alves, filiada ao Partido Progressista (PP), iniciou sua trajetória política na 6ª Legislatura (2011-2014) e, devido ao seu desempenho, foi reeleita sucessivamente para a 7ª Legislatura (2015-2018), 8ª Legislatura (2019-2022) e 9ª Legislatura (2023-2026), com uma carreira marcada por projetos de conscientização social, ela propôs leis que instituem semanas de conscientização sobre temas como alienação parental e violência contra a mulher nas escolas públicas. Ângela também propôs a criação do “Dia Estadual do Aleitamento Materno”, reforçando seu compromisso com a saúde das mulheres e crianças.

Figura 16 – Deputada Estadual Lenir Rodrigues



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Lenir Rodrigues Santos foi eleita pelo partido Cidadania para a 7ª Legislatura (2015-2018) e reeleita para a 8ª Legislatura (2019-2022), defende políticas progressistas, principalmente nas áreas de direitos humanos e inclusão social. Sua atuação legislativa focou-se em políticas públicas de proteção às mulheres, como a Lei nº 1.537/2021, que inclui itens essenciais, como absorventes femininos, na cesta básica. O partido Cidadania, com forte histórico em políticas sociais, reflete a linha de atuação de Lenir, que priorizou a igualdade de gênero e os direitos das mulheres.

Figura 17 – Deputada Estadual Betânia Almeida



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Maria Betânia Almeida, eleita pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) com 2.855 votos nas eleições de 2018, exerceu seu mandato na 8ª Legislatura (2019-2022) da Assembleia Legislativa de Roraima, destacou-se na Assembleia Legislativa de Roraima como Ouvidora-Geral e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher e Ação Social. Sua atuação foi marcada por leis de apoio às mulheres vítimas de violência, como o Código Sinal Vermelho, além de políticas voltadas para a saúde infantil e proteção da infância, como a obrigatoriedade da presença de um profissional habilitado em reanimação neonatal nas maternidades do estado.

Figura 18 – Deputada Estadual Catarina Guerra



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Catarina de Lima Guerra da Silva, eleita deputada estadual pelo partido União Brasil nas eleições de 2018, representando Boa Vista (RR), exerceu seu mandato na 8ª Legislatura (2019-2022) e foi reeleita para a 9ª Legislatura (2023-2026), carrega forte legado familiar na política. Durante sua primeira legislatura ocupou cargos importantes, como a terceira-secretaria da Mesa Diretora e a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Catarina tem foco significativo na educação, sendo presidente da Escolegis, escola do Legislativo voltada para a qualificação da população. Entre suas principais legislações estão medidas que estabelecem políticas de saúde para mulheres, como o apoio psicológico a mastectomizadas e a prevenção ao câncer de mama.

Figura 19 – Deputada Estadual Tayla Ribeiro Peres



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

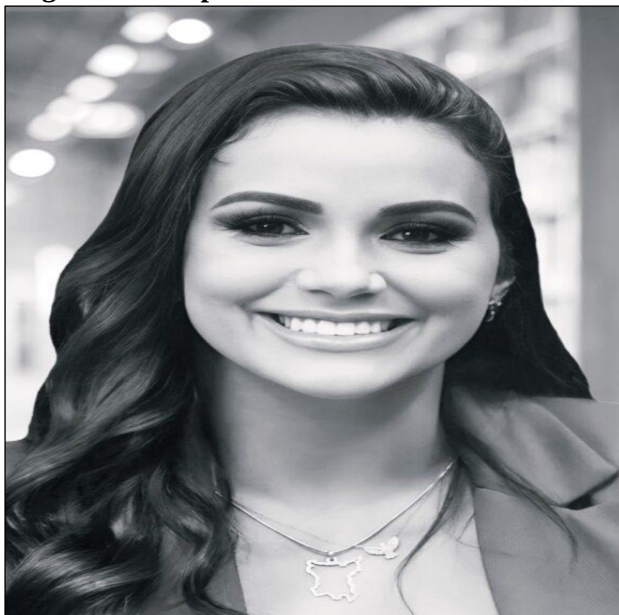
Tayla Ribeiro Peres Silva, filiada ao Progressistas (PP), foi eleita para a 8ª Legislatura (2019-2022) e reeleita para a 9ª Legislatura (2023-2026) da Assembleia Legislativa de Roraima, teve foco claro em políticas de saúde e apoio às mulheres, como a Lei nº 1.963/2024, que estabelece princípios para o atendimento especializado aos órfãos de feminicídio. Sua atuação reflete a posição do PP de apoio às políticas sociais e de bem-estar, alinhando-se à agenda conservadora, mas com ênfase em políticas públicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis

Figura 20 – Deputada Estadual Yonny Pedroso



Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Yonny Pedroso da Silva, filiada ao Partido Liberal (PL), exerceu mandato na 8ª Legislatura (2019-2022) da Assembleia Legislativa de Roraima, seguiu a linha do partido ao defender políticas voltadas ao fortalecimento da economia neoliberal e da família. No entanto, sua agenda se destacou por iniciativas de combate à violência doméstica e pela defesa dos direitos das mulheres, como a Lei nº 1.786/2023, que institui a campanha “Agosto Lilás”, focada na conscientização sobre violência contra a mulher. A atuação de Yonny no PL demonstra que, mesmo em um partido de direita, há espaço para pautas progressistas relacionadas aos direitos das mulheres.

Figura 21 – Deputada Estadual Joilma Teodora

Fonte: GALERIA LILÁS (2024).

Joilma Teodora de Araújo Silva, filiada ao partido Podemos, exerce mandato na 9ª Legislatura (2023-2026) da Assembleia Legislativa de Roraima. Iniciou sua carreira política na cidade de Quixaba (PB). Sua trajetória pública começou em 2016 como vice-prefeita de Leandro Pereira em Rorainópolis, onde também assumiu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Nesse cargo, focou em projetos voltados para a infância, juventude e agricultura familiar. Em 2018 tentou uma vaga na Assembleia Legislativa de Roraima, mas ficou como suplente. Joilma também atuou como Secretária Estadual do Índio até 2020. Agora, em seu primeiro mandato como deputada estadual, propôs leis que garantem a CNH Social para mulheres vítimas de violência doméstica e a inserção prioritária dessas mulheres no mercado de trabalho através do SINE.

A trajetória das deputadas estaduais, marcada por sua atuação em diferentes áreas, reflete o compromisso contínuo com causas relevantes para seus respectivos estados. No entanto, ao analisar os dados apresentados pela Superintendência Legislativa sobre a atuação das deputadas da Assembleia Legislativa de Roraima, percebe-se que, apesar desse envolvimento, o número de projetos de lei aprovados varia significativamente entre as parlamentares.

Conforme se pode observar na tabela 4, menos de 30% dos projetos propostos por elas são efetivamente sancionados, o que já aponta, de forma clara, para a complexidade do processo legislativo e para as dificuldades que as deputadas enfrentam em transformar suas iniciativas em legislações efetivas. Dessa forma, mesmo com esforços notáveis, a realidade política revela os desafios inerentes ao caminho entre a proposição e a aprovação de leis.

Ao observar mais detalhadamente, é possível perceber que algumas deputadas se destacam por sua alta produtividade legislativa, como é o caso de Francisca Aurelina de Medeiros Lima (Aurelina Medeiros), que apresentou 158 projetos de lei, dos quais 89 foram aprovados, e Lenir Rodrigues Santos (Lenir Rodrigues), com 93 projetos apresentados e 41 aprovados.

Por outro lado, outras deputadas têm números mais modestos de propostas e aprovações, como é o caso de Eulina Gonçalves Vieira (Irmã Eulina), que não apresentou nenhum projeto durante seu mandato.

Um ponto relevante dessa análise é a atuação de algumas deputadas em temas relacionados aos direitos das mulheres. Observa-se que muitas delas focam em pautas voltadas para a saúde, combate à violência de gênero e promoção da participação feminina na política.

Tabela 4 – Números de projetos de leis apresentados e projetos de leis aprovados por deputada estadual de Roraima

DEPUTADAS	Nº Projetos de Lei Apresentados	Nº Projetos de Lei Aprovados
Noêmia Bastos Amazonas - IRMÃ NOÊMIA	07	01
Vera Regina Guedes da Silveira - VERA REGINA	13	05
Eulina Gonçalves Vieira - IRMÃ EULINA	0	0
Odete Irene Domingues - Dra ODETE	04	02
Rosa de Almeida Rodrigues - ROSA RODRIGUES	40	15
Francisca Aurelina de Medeiros Lima - AURELINA MEDEIROS	158	89
Zenilda Maria Portella - ZENILDA PORTELLA	17	07
Suzete de Macedo Oliveira - SUZETE MOTA	08	04
Maria Luiza Vieira Campos - MALU CAMPOS	03	02
Maria Lúcia Rodrigues Marques - LÚCIA PEIXOTO	17	12
Marília Natália Pinto - MARÍLIA PINTO	31	17
Maria do Perpétuo Socorro Santana Simões - SOCORRO SIMÕES	19	10
Angela Águida Portella Alves - ANGELA ÁGUIDA PORTELLA	52	23
Lenir Rodrigues Santos - LENIR RODRIGUES	93	41
Catarina de Lima Guerra da Silva - CATARINA GUERRA	38	28
Maria Betânia Almeida Medeiros - BETÂNIA ALMEIDA	144	29
Tayla Ribeiro Peres Silva - TAYLA PERES	87	37
Yonny Pedroso da Silva - YONNY PEDROSO	57	33
Joilma Teodora - JOILMA TEODORA	29	02
TOTAL	817	357

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Assembleia Legislativa de Roraima.

Nesse contexto, é interessante destacar a atuação de Yonni Pedroso da Silva, que além de propor leis sobre o combate à violência contra a mulher, também aborda a inclusão de mulheres na política e o enfrentamento à homofobia. Sua luta pelos direitos humanos, em especial pelos direitos das minorias, marcou sua atuação política.

É importante destacar o fato de que, em que pesem os projetos relacionados às mulheres, a maior parte dessas parlamentares se alinha, de forma explícita, a projetos conservadores, que vem mantendo a intensa desigualdade de gênero no parlamento de Roraima.

Exemplo dessa contradição podemos ver na atuação da deputada Ângela Águida Portella Alves, que, por um lado, propõe legislações voltadas para a conscientização sobre a violência contra a mulher, mas, por outro lado, apresenta projetos de lei que visam proibir “atividades pedagógicas relacionadas à ideologia de gênero” nas escolas.

Essa ambiguidade de posicionamentos revela as tensões e complexidades do cenário legislativo, onde diferentes visões e interesses podem coexistir e até se complementar.

Além disso, a análise do número de aprovações versus projetos apresentados também pode levantar questões sobre a eficácia política e a capacidade das deputadas em articular suas propostas dentro do ambiente legislativo.

Deputadas como Catarina Guerra e Yonny Pedroso apresentam taxas de aprovação relativamente altas em comparação com outras parlamentares, o que pode indicar maior influência ou melhor articulação política.

Em resumo, a atuação das deputadas estaduais da Assembleia Legislativa de Roraima reflete esforço significativo em apresentar

propostas legislativas, especialmente em temas relacionados aos direitos das mulheres.

Contudo, a baixa taxa de aprovação de seus projetos, em conjunto com certas contradições ideológicas, destacam a necessidade de se aprofundar mais a análise sobre os desafios enfrentados por essas parlamentares e o impacto real de sua atuação no cenário político local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste livro foi analisada a luta histórica pelo sufrágio universal no Brasil e sua relação com a participação feminina no parlamento, com destaque para o estado de Roraima. Embora o direito ao voto feminino tenha sido conquistado há mais de 90 anos, a participação das mulheres nos espaços de poder ainda enfrenta desafios significativos, especialmente em regiões periféricas e culturalmente marcadas por estruturas patriarcais como Roraima.

As mulheres representarem 51,46% do eleitorado de Roraima, o que corresponde a 348.839 eleitoras, no entanto a presença feminina nos cargos eletivos roraimenses ainda é desproporcionalmente baixa.

Nas eleições de 2018, por exemplo, apenas sete mulheres foram eleitas para a Assembleia Legislativa de Roraima, compondo 29,16% do total de 24 vagas disponíveis. No cenário federal a situação é ainda mais alarmante, com a eleição de apenas duas mulheres para a Câmara Federal e nenhuma para o Senado naquele pleito.

Essa sub-representação evidencia que os avanços legais, como a garantia do voto e a implementação de cotas de gênero, não foram suficientes para transformar as estruturas culturais e sociais que dificultam a participação feminina efetiva na política.

Em Roraima os desafios são amplificados por fatores locais, como a persistência de práticas culturais patriarcais, que influenciam a percepção social sobre o papel da mulher, além de práticas como as candidaturas *laranjas*, que comprometem a eficácia das cotas.

Tais candidaturas fraudulentas, usadas somente com o fito de cumprir formalidades legais, desviam o foco da verdadeira inclusão e perpetuam a exclusão feminina nos espaços de poder.

A análise realizada revelou que a questão vai além da participação numérica, envolvendo aspectos qualitativos que refletem a posição subordinada ocupada pelas mulheres em estruturas partidárias e institucionais.

Mesmo quando eleitas, muitas mulheres enfrentam dificuldades para exercer influência política significativa, sendo relegadas a papéis simbólicos ou secundários. Essa realidade reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes e integradas, que abordem as raízes das desigualdades de gênero na política.

Além disso, a pesquisa mostrou a importância de iniciativas educativas para desconstruir estereótipos de gênero e incentivar a participação feminina desde as bases partidárias.

Em Roraima, estado onde as mulheres são a maioria do eleitorado, a lacuna entre a força eleitoral e a representatividade política é demonstração clara de que barreiras culturais e institucionais precisam ser superadas.

Programas de capacitação em liderança política e campanhas de conscientização são ferramentas fundamentais para promover mudanças estruturais e aumentar a representatividade feminina nos espaços de decisão.

Outro aspecto destacado foi a relevância de fiscalizar de forma rigorosa o cumprimento das cotas de gênero, assegurando que as candidaturas femininas sejam legítimas e representativas.

A criação de mecanismos de controle mais efetivos é essencial para coibir práticas fraudulentas e promover a participação equitativa. Além disso, é necessário que os partidos políticos se comprometam com a promoção da igualdade de gênero em suas

estruturas internas, oferecendo suporte real para as mulheres que desejam ingressar na política.

A presença e a representatividade feminina na política não são apenas questões de justiça social, mas fortes indicadores da qualidade democrática. Uma democracia plena requer a inclusão de todos os grupos da sociedade em seus processos de decisão, e a ausência de mulheres em posições de poder enfraquece esse ideal.

Em Roraima, a história de conquistas políticas femininas é limitada e marcada por desafios estruturais que refletem a realidade nacional. O estado, que elegeu apenas uma governadora em toda a sua história e onde práticas discriminatórias ainda persistem, é um exemplo das dificuldades enfrentadas por mulheres que tentam ingressar e se consolidar no cenário político.

Portanto, para promover mudanças significativas, é necessário ir além das ações afirmativas já implementadas e investir em políticas inclusivas que abordem as desigualdades de gênero de forma ampla e profunda.

Medidas como o fortalecimento das cotas de gênero, a criação de programas de formação para lideranças femininas e a promoção de campanhas de sensibilização são passos cruciais para enfrentar os desafios culturais e institucionais que limitam a participação política das mulheres.

Conclui-se que a luta pela representatividade feminina nos espaços de poder é batalha contínua que exige engajamento de todos os setores da sociedade. A experiência de Roraima ilustra tanto os avanços quanto as limitações de políticas públicas voltadas para a inclusão, servindo como alerta para a necessidade de esforços mais coordenados e efetivos.

Este estudo espera contribuir para o debate sobre igualdade de gênero na política e oferecer subsídios para a formulação de estratégias que promovam uma democracia mais inclusiva e representativa. Que a participação feminina deixe de ser apenas uma meta e se torne uma realidade concreta, refletindo a diversidade e a força da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. “DataSenado divulga pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF”. **Senado Notícias** [2024]. Disponível em: <www.senado.leg.br>. Acesso em: 02/06/2025.

ALONSO, V. F. **Roraima: movimento indígena, demarcação de terra e conflito social** (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais). São Paulo: PUCSP, 2013.

ALVES, B. M. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

ARENDT, H. **¿Qué es política?** Barcelona: Ediciones Paidós, 1997.

BAHIA, L. H. N. **O Poder do Clientelismo: Raízes e Fundamentos da Troca Política**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.

BARRANCOS, D. “Los caminos del feminismo en la Argentina: historia y derivas”. **Voces en el Fénix**, vol. 32, 2014.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000.

BENTES, V. “Mulheres de Roraima lutam contra violência no estado com maior taxa de estupro por habitante”. **Brasil de Fato** [2023]. Disponível em: <www.brasildefato.com.br>. Acesso em: 28/04/2025.

BOBBIO, N. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. São Paulo: Editora Elsevier, 2002.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

BRASIL. “35 anos de criação do estado de Roraima e 80 anos do território federal são celebrados no Senado”. **Agência Senado** [2023]. Disponível em: <www.senado.leg.br>. Acesso em: 20/03/2025.

BRASIL. “Ações do TSE incentivam maior participação feminina na política”. **Portal Eletrônico TSE** [2021]. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 24/04/2025.

BRASIL. “Semana da Mulher: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano”. **Portal Eletrônico TSE** [2013]. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 24/04/2025.

BRASIL. “Tribunal Superior Eleitoral Número de mulheres eleitas em 2018 cresce em 52,6% em relação a 2014”. **Portal Eletrônico TSE** [2018]. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 24/04/2025.

BRASIL. “Voto da mulher”. **Portal Eletrônico TSE** [2024]. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 24/04/2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1891. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1934. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. Constituição Estadual de Roraima. Boa Vista: Assembleia Legislativa, 1991. Disponível em: <www.al.rr.leg.br>. Acesso em: 27/04/2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 97, de 04 de outubro de 2017. Brasília: Planalto, 2017. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995. Brasília: Planalto, 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília: Planalto, 1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. Lei n. 12.304, de 29 de setembro de 2009. Brasília: Planalto, 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. Lei n. 13.877, de 27 de setembro de 2019. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. **Lei n. 14.192, de 04 de agosto de 2021**. Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 23/01/2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 18, de 01 de julho de 2021**. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <www.senado.leg.br>. Acesso em: 24/04/2025.

BRASIL. **Resolução n. 23.553, de 18 de dezembro de 2017**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2017. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 24/04/2025.

BRASIL. **Resolução n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 26/04/2025.

CABRAL, F.; DÍAZ, M. “Relações de gênero”. In: BELO HORIZONTE. **Cadernos afetividade e sexualidade na educação: um novo olhar**. Belo Horizonte: Editora Rona, 1998,

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Editora Almedina, 2012.

CARTA CAPITAL. “Roraima é o estado mais ‘letal’ para mulheres, diz relatório”. **Carta Capital** [2017]. Disponível em: <www.cartacapital.com.br>. Acesso em: 28/04/2024.

CORREIO BRAZILIENSE. “Estudo indica ao menos 5 mil candidatas laranjas nas eleições de 2020”. **Correio Braziliense** [2020]. Disponível em: <www.correiobraziliense.com.br>. Acesso em: 25/04/ 2025.

CZAPLA, P. “As derivas do sistema sexo/gênero: do corpo-inscrição ao corpo-manifesto”. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, vol. 2, n. 4, 2019.

DINIZ, A. M. A. “Fluxos migratórios e formação da rede urbana de Roraima”. **Geografia**, vol. 33, n. 2. 2008.

DINIZ, D. “Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista”. *In: STEVENS, C. et al. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Editora Clube de Autores, 2009.

FERREIRA, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

FREITAS, J. C. S.; LEHFELD, L. S.; NEVES, Y. B. “Minorias e grupos vulneráveis: compreendendo os conceitos para obter a devida tutela jurídica”. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 10, 2022.

FUJITA, G. “Por que Roraima é o Estado brasileiro com mais assassinatos de mulheres”. **UOL** [12/07/2017]. Disponível: <www.uol.com.br>. Acesso em: 28/04/2024.

G1RR. “Policial civil mata ex-mulher com tiros e depois se mata em Boa Vista”. **G1** [2024]. Disponível em: <www.g1.globo.com>. Acesso em: 28/04/2024.

GOMES, J. J. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

HAHNER, J E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

HALL, S. **Identidades Culturais na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2006.

HIRATA, H. “Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais”. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, vol. 26, n.1, 2014.

KERNER, I. “Tudo é interseccional? Relações entre racismo e sexismo”. **Novos Estudos**, n. 93, 2012.

LARAIA, R. **Cultura: Um conceito Antropológico**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2009.

LAVRIN, A. “Mujeres y Feminismo en Argentina: 1900-1940”. **Revista Mujeres**, vol. 16, 1998.

LEAL, V. N. **Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1977.

LIMA, J. C. F. “Visão panorâmica da migração venezuelana em Roraima (Brasil)”. **Portal Eletrônico TRT** [2019]. Disponível em: <www.trt11.jus.br>. Acesso em: 28/04/2024.

LOBO JÚNIOR, M. R. **Formação e Reorganização dos Grupos Políticos do Estado de Roraima: de 1943 a 1988** (Dissertação de Mestrado em Sociedade e Fronteiras). Boa Vista: UFRR, 2014.

LUCKEZIE, L. “Pai de ex-vereador de Boa Vista mata a ex-esposa e comete suicídio após o crime”. **Folha BV** [2023]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 28/04/2024.

MANTOVANI, F. “Pela primeira vez em 16 anos, Brasil elege apenas uma mulher governadora”. **G1** [2024]. Disponível em: <www.g1.globo.com>. Acesso em: 19/05/2024.

MIGUEL, L. F. “Política de interesses, política do desvelo: representação e ‘singularidade feminina’”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 9, n. 1, 2001.

MILENA, S. “Estatuto da mulher casada e o código civil de 1916”. **Portal Eletrônico JusBrasil** [2021]. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 02/06/2024.

NICHOLSON, L. “Interpretando o gênero”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 8, n. 2, 2000.

OSTA VÁZQUEZ, M. L. “Discussões feministas no século XIX”. **Revista NUPEM**, vol. 6, n. 11, 2014.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1993.

PIMENTA BUENO, J. A. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**. São Paulo: Editora 34, 2002.

PINHEIRO, L. **Vozes Femininas na Política**: Uma Análise sobre Mulheres Parlamentares no Pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PISCITELLI, A. “Re-criando a (categoria) mulher?” *In*: ALGRANTI, L. M. (org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH, 2002.

ROCHA, R. “Mulheres têm os piores indicadores de desemprego, subutilização e taxa de ocupação”. **Portal Eletrônico CUT** [2024]. Disponível em: <www.cut.org.br>. Acesso em: 02/06/2024.

RODRIGUES, J. B. C. **A mulher brasileira**: direitos políticos e civis. Brasília: Projecto Editorial, 2002.

RORAIMA. “Combate ao Feminicídio: Lei aprovada pela ALE-RR visa sensibilizar sociedade sobre sequelas do crime”. **Portal Assembleia Legislativa de Roraima** [2024]. Disponível em: <www.al.rr.leg.br>. Acesso em: 28/04/2024.

RORAIMA. “Conheça o TCE”. **Portal Eletrônico TCE** [2024]. Disponível em: <www.tcerr.tc.br>. Acesso em: 27/04/2024.

RORAIMA. “Desenvolvimento econômico: PIB de Roraima tem um dos maiores crescimentos do país; agropecuária impulsiona aumento”. **Portal Governo de Roraima** [2020]. Disponível em: <www.rr.gov.br>. Acesso em: 20/03/2025.

RORAIMA. “Roraima continua em 1º lugar entre os estados com maiores taxas de homicídios de mulheres por habitante”. **Roraima Em Tempo** [2023]. Disponível em portal eletrônico: <www.roraimaemtempo.com.br>. Acesso em: 28/04/2024.

RUBIN, G. **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

RUSSOMANO, R. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 1972.

SAFFIOTI, H. **A Mulher na Sociedade de Classes**: mito e realidade. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

SAMARA, E. M. “O que mudou na família brasileira?: da Colônia à Atualidade. Dossie: Família”. **Psicologia da USP**, vol. 13, n. 2, 2002.

SANTIAGO, I. “Arthur Henrique anuncia flexibilização para embarque e desembarque de mulheres em ônibus, a partir das 21h”. **Portal Eletrônico da Prefeitura de Boa Vista** [2023]. Disponível em: <www.boavista.rr.gov.br>. Acesso em: 28/04/2024.

SCOTT, J. “Gênero: uma categoria útil de análise histórico”. **Educação e Realidade**, vol. 20, n. 2, 1995.

SCOTT, J. “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. In: HOLLANDA, H. B. (org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2019.

SILVA, A. K. L. S. “Diversidade sexual e de gênero: a construção do sujeito social”. **Revista NUFEN**, vol. 5, n. 1, 2013.

SILVA, G. F. N. *et al.* **Atlas escolar geográfico de Roraima: Símbolos estaduais, território, fisioterapia, demografia, indicadores sociais, economia, agropecuária, infraestrutura**. Boa Vista: UERR Edições, 2019.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

SOUZA, J. “Anuário aponta crescimento da violência contra a mulher no Estado de Roraima”. **Folha BV** [2023]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 28/04/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. “STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres”. **Portal STF** [2019]. Disponível em: <www.stf.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 26/04/2022.

UOL. “Ex-senador por Roraima é procurado por suspeita de mandar matar a mãe da filha”. **Brasil Urgente** [2023]. Disponível: <www.band.uol.com.br>. Acesso em: 28/04/2024.

VÉLEZ, G. E. B. “La Lucha de Las Mujeres en América Latina: Feminismo, ciudadanía y derechos”. **Revista Palobra, “Palabra Que Obra”**, vol. 8, n. 8, 2015.

VERSIANI, A. “Processo 000003-39.2012.6.17.0134, RESPE – Recurso Especial Eleitoral nº 2939 – JATAÚBA – PE, Acórdão de 06/11/2012, Relator Ministro Arnaldo Versiani”. **Revista de Jurisprudência do TSE**, vol. 24, tomo 1, 2012.

SOBRE A AUTORA

SOBRE A AUTORA



Eudyafla Nogueira Chagas

Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RR), nº 1512. Mestra em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). Especialista pós-graduada em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduada em Direito pela Faculdade Estácio da Amazônia (ESTÁCIO). Possui experiência profissional no setor público e privado.

E-mail para contato: adv.eudyafla@hotmail.com

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO



NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

A editora IOLE recebe propostas de livros autorais ou de coletânea a serem publicados em fluxo contínuo em qualquer período do ano. O prazo de avaliação por pares dos manuscritos é de 7 dias. O prazo de publicação é de 60 dias após o envio do manuscrito.

O texto que for submetido para avaliação deverá ter uma extensão de no mínimo de 50 laudas. O texto deverá estar obrigatoriamente em espaçamento simples, letra Times New Roman e tamanho de fonte 12. Todo o texto deve seguir as normas da ABNT.

Os elementos pré-textuais como dedicatória e agradecimento não devem constar no livro. Os elementos pós-textuais como biografia do autor de até 10 linhas e referências bibliográficas são obrigatórios. As imagens e figuras deverão ser apresentadas dentro do corpo do texto.

A submissão do texto deverá ser realizada em um único arquivo por meio do envio online de arquivo documento em Word. O autor / organizador / autores /organizadores devem encaminhar o manuscrito diretamente pelo sistema da editora IOLE: <http://ioles.com.br/editora>



CONTATO

EDITORA IOLE

Rua Sergipe 528. Bairro dos Estados.

Boa Vista, RR - Brasil

CEP: 69.305-610

@ <http://ioles.com.br/editora>

☎ + 55 (95) 981235533

✉ eloisenhoras@gmail.com



